



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2542- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	5
TRIBUNAL PLENO	6
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
1ª TURMA RECURSAL	20
2ª TURMA RECURSAL	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23

PRESIDÊNCIA

Convênio

PROCESSO SELETIVO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO PARA ATUAR NA CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA PARA A COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

(CONVÊNIO MJ/TJTO Nº 032/2009)

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da lei e nos termos do Edital de convocação, publicado no Diário da Justiça nº. 2.532, de 04 de novembro de 2010, e no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para contratação temporária de Psicólogo que atuará na Central de Execução Penas e Medidas Alternativas da COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO declarando APROVADOS os seguintes candidatos, obedecida a ordem de classificação abaixo, para que produza seus efeitos legais:

PORTO NACIONAL

PSICOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LIRISLAINY ABALÉM SILVA
2º	RAILMA PEREIRA MARTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO PARA ATUAR NA CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

(CONVÊNIO MJ/TJTO Nº 032/2009)

Fica o candidato abaixo mencionado CONVOCADO a comparecer, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis s/nº, Centro, em Palmas - TO.

O convocado deverá comparecer no Tribunal de Justiça, no prazo de 02 (dois) dias desta publicação. O classificado ora convocado deverá apresentar-se munido dos documentos pessoais.

PORTO NACIONAL

PSICOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LIRISLAINY ABALÉM SILVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 395/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 396/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz GILSON COELHO VALADARES, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, JULVAN ANDRADE MODESTO, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, Símbolo ADJ - 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Editais

EDITAL Nº 008

Modalidade: CONCURSO

BRASÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Concurso para seleção de brasão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - TJ/TO e convida as pessoas físicas, com idade mínima de dezoito anos, a apresentarem propostas na forma das disposições deste edital, respeitadas as normas do regulamento do Concurso.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do concurso "Brasão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins" é selecionar o melhor trabalho artístico em forma de logomarca para a atualização de seu brasão representativo.

1.2. A proposta de atualização do brasão deverá permitir a identificação visual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.3. A logomarca escolhida será adotada como a marca oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, como identidade visual de caráter multi-aplicativo, permitindo sua utilização nas mais variadas peças e meios de comunicação, tais como folder, cartazes, impressos, envelopes, pastas, crachás e outras peças definidas pela Presidência.

2. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

2.1 São consideradas elegíveis as propostas que atenderem aos requisitos a seguir:

2.1.1 Sejam oriundas de pessoa física, com idade mínima de dezoito anos, que apresente comprovante de residência (água, luz ou telefone) no Estado do Tocantins, ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo impedidos de participar os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, bem como seus parentes até terceiro grau;

2.1.2 Os trabalhos realizados em técnicas manuais devem ser enviados com cópias, que podem ser em xerox colorida, de boa qualidade, e respeitando a forma de apresentação deste Edital.

2.2 Cada pessoa poderá apresentar até três propostas, protocoladas individualmente.

2.3 Os trabalhos não podem ser assinados ou possuírem qualquer tipo de identificação do autor, nem mesmo no verso do trabalho, ou outra forma que comprometa o seu anonimato, restringindo-se apenas ao preenchimento do formulário de inscrição.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos alocados para financiamento do prêmio do concurso são no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) já deduzidos os impostos, consignados no Orçamento Financeiro de 2011.

4. INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1 A inscrição formal da proposta dar-se-á por meio da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, acompanhada de 12 vias do exemplar impresso da logomarca, 12 vias da justificativa conceitual, 1 CD ou DVD contendo os arquivos digitais referentes à logomarca, no formato coreldraw e jpeg, e protocolados na Escola Judiciária, localizada no Anexo I, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, Conj. 1, Lote 13 – Palmas/TO, CEP: 77.022-002, ou via correio - sedex, para o mesmo endereço, neste caso prevalecendo a data de postagem da ficha de inscrição do concurso, disponível no site www.tj.to.gov.br,

4.2 O Exemplar da Logomarca apresentado em papel tamanho A4, branco, couchê, gramatura 120 ou superior, impresso em apenas uma face, nas suas cores originais, orientação da folha paisagem, com impressão centralizada em tamanho máximo de ½ (meio) A4 ou A5, totalizando doze exemplares;

4.3 A justificativa conceitual deverá ser redigida em língua portuguesa, no máximo em uma folha A4, com 12 cópias, impressas em apenas uma face, fonte arial, corpo 12, espaçamento 1,5, todas as margens com 2,5 cm;

4.4 A Ficha de Inscrição, os exemplares impressos do trabalho da logomarca, as vias da justificativa conceitual, o CD ou DVD com os arquivos digitais, serão postados em envelope pardo, juntamente com o comprovante de residência, fotocópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto, do Proponente. Quando enviado pelo correio, o envelope pardo deverá ter proteção adequada contra umidade.

4.5 O envelope pardo deve conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01:

Escola Judiciária do Estado do Tocantins Av. Teotônio Segurado, ACSU-Se 60, Conj. 1, Lote 13 Palmas/TO CEP: 77.022-002

EDITAL: Concurso Brasão Poder Judiciário do Estado do Tocantins

NOME DO PROPONENTE:

LOCALIDADE:

4.6 As inscrições são gratuitas.

4.7 As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis, no período de 07 a 11/01/2011, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou postadas via correio - sedex (vide item 4.1).

4.8 Não será aceita inscrição após o horário e o período definidos no subitem anterior.

4.9 Para as inscrições feitas pelo Correio, serão considerados o dia e a hora da postagem.

4.10 A assinatura do participante, na ficha de inscrição do concurso, implicará na sua aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.

4.11 Serão considerados inscritos os participantes que fizerem a entrega do envelope contendo, além das doze vias da logomarca, a justificativa conceitual, o CD ou DVD, a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada com os comprovantes exigidos, até a data estabelecida neste edital.

4.12 Somente serão aceitos trabalhos realizados por pessoas físicas.

5. SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1 Os trabalhos serão realizados por duas comissões criadas para esse fim:
I – Comissão Julgadora; II – Comissão Organizadora,

5.2 A Comissão Organizadora formada por membros designados pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Portaria nº 325/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2503, de 16/09/2010;

5.2.1 Compete à Comissão Organizadora realizar a pré-seleção dos trabalhos, de acordo com os critérios definidos neste edital;

5.3 A Comissão Julgadora será composta pelos membros do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

5.3.1 Compete à Comissão Julgadora escolher, dentre os trabalhos pré-selecionados, o trabalho vencedor, através de notas atribuídas a cada proposta.

5.3.2 Se a Comissão Julgadora decidir que nenhum dos trabalhos apresenta os requisitos exigidos, lavrará ata sucinta, esclarecendo as razões de sua decisão, da qual não cabe recurso.

5.4 A seleção e o julgamento dos trabalhos serão realizados da forma seguinte:

5.4.1 A Comissão Organizadora fará a conferência da documentação e do trabalho recebido, em caso de não estar em consonância com as disposições do presente Edital,

o trabalho será automaticamente desclassificado; não será levado à apreciação, descabendo recurso do participante. Caso contrário será encaminhado à Comissão Julgadora.

5.4.2 Após a abertura do envelope pardo, em todas as vias impressas entregues, será indicado o número de inscrição da proposta, conforme o número indicativo da ficha de inscrição preenchida.

5.4.3 Catalogado o trabalho apresentado, uma das vias impressas acompanhada da justificativa conceitual, será encaminhada para apreciação e pontuação por cada Desembargador (a) do Tribunal Pleno;

5.4.4 No prazo máximo de 03 dias úteis (12, 13 e 14/01/2011), a proposta deverá ser devolvida à Escola Judiciária, pela Comissão Julgadora, com a respectiva pontuação, que deverá variar de 0 a 10 pontos, para consolidação.

5.4.5 A Escola Judiciária ordenará as propostas em escala decrescente conforme a classificação, resultante da soma dos pontos atribuídos, individualmente, a cada trabalho, pelos membros da Comissão Julgadora.

5.5 Os 5 (cinco) primeiros trabalhos, entendendo-se como as cinco melhores pontuações, pela ordem de classificação serão considerados classificados e encaminhados à Sessão do Tribunal Pleno para apreciação e seleção da proposta vencedora.

5.6 Em ocorrendo empate entre as propostas apresentadas, a Presidente do Tribunal Pleno preferirá o voto de desempate.

5.7 Após a verificação da proposta vencedora, ainda na sessão do Pleno, serão identificados os autores das propostas;

5.8 São critérios específicos para o julgamento das propostas apresentadas:

I - criatividade (visão nova de logomarca); II - originalidade (desvinculação de outras logomarcas existentes) e ineditismo; III - comunicação (transmissão da idéia do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e universalidade da logomarca); IV - aplicabilidade (seja em cores, em preto e branco, em variadas dimensões e sobre diferentes fundos); V - relação com a Missão, o Objetivo e os Princípios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

6. DIREITOS DE PROPRIEDADE DA LOGOMARCA VENCEDORA

6.1 O trabalho inscrito no concurso e classificado em primeiro lugar terá sua propriedade intelectual cedida de pleno direito, e por prazo indeterminado, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, não cabendo a este quaisquer ônus sobre seu uso, pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos/ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelos participantes do concurso, inclusive sendo-lhe permitido fazer adaptações, visando a sua adequação ao conceito, à imagem institucional corporativa e às exigências técnicas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

6.2 Fica estabelecida que o autor do trabalho vencedor, assinará Termo de Cessão dos Direitos Autorais para uso pleno da logomarca pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do Anexo II, deste Edital;

6.3 A mídia digital dos trabalhos inscritos no concurso, excetuado o trabalho vencedor, será devolvida aos proponentes, até 30 dias após a divulgação da proposta vencedora, após o que serão descartados.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

7.1 O resultado final do Concurso será publicado, na íntegra, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins <http://www.tj.to.gov.br> e disponibilizado no Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça.

7.2 O extrato dos resultados finais deste Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

7.3 O idealizador da proposta vencedora receberá, a título de prêmio, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), já deduzidos descontos legais, bem como, Placa de Menção Honrosa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo-lhe creditada a autoria e criação do Brasão vencedor.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá cancelar o concurso de que trata este Edital, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por insuficiência de inscrições, a seu critério, sem que isso importe em qualquer direito indenizatório.

8.2 Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora estão impedidos de apresentar trabalho para apreciação em nome próprio ou de terceiro.

8.3 A presidente da Comissão de Organização é a Diretoria da Escola Judiciária do Estado do Tocantins.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Informações sobre o Concurso e outras informações complementares poderão ser obtidas, exclusivamente, na Escola Judiciária do Estado do Tocantins, telefone 63 3218-4250;

9.2 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Organização do Concurso.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

ANEXO I

EDITAL Nº 008, de 16 de novembro de 2010. Modalidade: CONCURSO BRASÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 CEP: _____
 UF: _____
 Telefones: _____
 E-mail: _____
 CPF: _____
 Carteira de Identidade: _____

Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento do Concurso de Logomarca da Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Palmas, TO, ____/____/____.

 Participante

ANEXO II

EDITAL Nº 008, de 16 de novembro de 2010.
 Modalidade: CONCURSO

BRASÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por este instrumento, NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF-_____, CI _____, endereço; na condição de autor (a) dos direitos autorais do trabalho apresentado, classificado em primeiro lugar, no "CONCURSO BRASÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS", cedo os referidos direitos, de forma gratuita, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, organizador do concurso, podendo este fazer uso da logomarca vencedora, da forma e pelo tempo que lhe convier.

A presente cessão, emitida e assinada em única via, é feita em caráter irrevogável e irretratável com base na Lei Nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, bem como na legislação civil aplicável à espécie.

Palmas, ____ de _____ de ____ / 2011.

 Cedente

EDITAL Nº 009/2010

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS PARA OS CURSOS PRESENCIAIS DE INGLÊS, ESPANHOL E ITALIANO PROMOVIDOS PELA ESCOLA JUDICIÁRIA

Resultado do Processo Seletivo para alunos nos Cursos de Inglês, Espanhol e Italiano, modalidade presencial, promovidos pela Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo, publicado no Diário da Justiça Nº 2536 em 10 de novembro de 2010, previu 100 vagas para os Cursos de Inglês, Espanhol e Italiano;

CONSIDERANDO que para o Inglês Básico foram previstas 40 vagas e 2 turmas;

CONSIDERANDO que para o Espanhol Básico foram previstas 40 vagas e 2 turmas

CONSIDERANDO que para o Italiano Básico foram previstas 20 vagas e 1 turma;

CONSIDERANDO que não houve candidatos classificados em número suficiente para abertura da 2ª Turma de Espanhol;

CONSIDERANDO que houve um número expressivo de inscrições para o Curso de Inglês, o que possibilita a abertura de uma 3ª Turma de Inglês, em substituição à Turma de Espanhol;

RESOLVE:

Divulgar o Resultado Final do Processo Seletivo de Alunos para os Cursos Presenciais de Inglês, Espanhol e Italiano promovidos pela Escola Judiciária do Estado do Tocantins, da seguinte forma:

Curso: Inglês Básico / Turma I
 Dia da Semana: Segunda e Quarta
 Horário: 19h às 20h

ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO
 ALINE GONÇALVES FRANÇA

AMANDA SANTANA CRUZ MELO
 ANTONIO JULIO FERREIRA GOMES
 ANTONY CARDOSO BIZERRA
 ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA
 DAIANY CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA
 ELESBÃO DE OLIVEIRA CALCANTE
 ELISANGELA DIAS DO NASCIMENTO
 JOSÉ SILVA DE SOUSA
 LEILA MAIA BEZERRA
 MARCELA BATISTA BOTELHO
 MÁRCIO BONFIM DE OLIVEIRA
 MARIA DAS DORES
 MARINALVA DA SILVA BARBOSA
 NEUZILIA RODRIGUES SANTOS
 RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
 ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES CAMPOS
 SARA SOUZA JÁCOME
 TANIA MARA ALVES BARBOSA

Curso: Inglês Básico / Turma II
 Dia da Semana: Segunda e Quarta
 Horário: 20h às 21h

ADRIANA SANTANA SALES
 ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO
 ALLINE MARTINS CAMPOS
 CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA
 CLAUDIO DE SOUZA RABELO
 DANIEL SOUZA AGUIAR
 ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
 EXPEDITO GUEDES DOS SANTOS NETO
 FÁTIMA ALVES DE LIMA
 FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA
 JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 JOSÉ ATILIO BEBER
 LUSYNELMA SANTOS LEITE
 MARCEL BATISTA BOTELHO
 MÁRCIA REGINA PEREIRA SILVA
 MÉRIS INÊS DELEVATTI
 RITA DE CASSIA ABREU DE AGUIAR
 SAMIRA CAMPOS FEITOSA
 SERGIO RODRIGO STELLA
 VOLNEY DE SOUZA AMARAL

Curso: Inglês Básico / Turma III
 Dia da Semana: Terça e Quinta
 Horário: 20h às 21h

ANA PAULA DOS SANTOS
 ARNEY PEREIRA AMARAL
 CASSILDA FIGUEIRA DA SILVA
 DANILO CANÉDO GUEDES
 DEUSAMAR MORAIS PINHEIRO
 ÉDER FERREIRA DA SILVA
 GESIANE GOMES LUSTOSA NOGUEIRA
 INDIRA MATOS FREITAS
 JOSENY SOARES MARIANO
 KHELLEN ALENCAR CALIXTO
 LEANDRO DE ASSIS REIS
 MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS
 NEUTON PEREIRA MELO JUNIOR
 RAICENA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
 RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
 VALDEIR GOMES DE SANTANA

Curso: Espanhol Básico / Turma I
 Dia da Semana: Terça e Quinta
 Horário: 19h às 20h

ALESSANDRO MARANHÃO NOLETTO
 DANILO DE MOURA SANTOS
 DENYO RODRIGUES SILVA
 FÁBIO JABER
 FERNANDA MOREIRA MORAES
 JULIANA MARINHO RIBEIRO
 KENIA DIAS MIRANDA
 LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
 MARIA MACILENE DA SILVA
 NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEREDO
 PAULA JORGE CATALAN MAIA
 RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA LUZ
 RÔGER FREITAS NASCIMENTO
 ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA
 ROZALINA DOS SANTOS ALMEIDA E SILVA
 SANDRA RODRIGUES LOPES MARQUES DE CASTRO
 SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
 SILVANEIDE MARIA TAVARES
 VERONICA RIBEIRO FRANCO VILELA

Curso: Italiano Básico / Turma Única
Dia da Semana: Sexta – Feira
Horário: 19h às 21h

ANGELO STACCIARINI SERAPHIN
CHARLES SAMPAIO DE ARAÚJO
EDER FERREIRA DA SILVA
ESMERALDA DE FÁTIMA ALBERTONE ORNELAS
EVA PORTUGAL DE SOUSA
GLACIELLE BORGES TORQUATO
MARIA DE FATIMA R. DE FRANÇA
PAULO BELI MOURA STAKOVIK
RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA
ROBERTO LUIS CAFIERO
SPENCER VAMPRE
SUSLEY BRAGA COSTA
WEBER HOLMO BATISTA

Das Aulas

As aulas dos Cursos de Inglês, Espanhol e Italiano acontecerão no prédio da Escola Judiciária do Estado do Tocantins, Anexo I do TJ/TO - Avenida Teotônio Segurado ACSU-SE 60 Conjunto 1, Lote 13, sendo considerado os seguintes horários.

Turmas	Nº de Alunos	Horário
Inglês Básico – Turma I	20	Segunda e Quarta-feira 19h às 20h
Inglês Básico – Turma II	20	Segunda e Quarta-feira 20h às 21h
Inglês Básico – Turma III	16	Terça e Quinta-Feira 20h às 21h
Espanhol Básico – Turma I	19	Terça e Quinta-Feira 19h às 20h
Italiano Básico – Turma Única	13	Sexta-Feira 19h às 21h

Da Matrícula

Para efetivação da matrícula o aluno selecionado deverá participar da 1ª aula, conforme previsto no edital de seleção; Caso o servidor não tenha interesse em efetivar a matrícula na turma pra qual foi selecionado, deverá informar oficialmente à Secretaria Acadêmica da Escola Judiciária até às 14h do dia previsto para início da aula.

Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

EDITAL Nº 010/2010

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS PARA AS VAGAS REMANESCENTES DOS CURSOS DE INGLÊS, ESPANHOL E ITALIANO MODALIDADE PRESENCIAL

Processo Seletivo de Alunos para as Vagas Remanescentes do Edital Nº 07/2010 para os cursos de Inglês, Espanhol e Italiano modalidade presencial.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a desistência, não comparecimento ou não classificação de alguns alunos inscritos no Processo Seletivo do Edital Nº 07/2010 para os cursos de Inglês, Espanhol e Italiano modalidade presencial, **CONVIDA** os servidores do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, com interesse em obter vaga para os Cursos de Inglês, Espanhol e Italiano, modalidade presencial, promovidos pela Escola Judiciária do Estado do Tocantins, a se inscreverem, através de Formulário Próprio, disponibilizado no site do TJ/TO e na página da Escola Judiciária.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Local de Inscrição: Escola Judiciária do Estado do Tocantins, Anexo I do TJ/TO - Avenida Teotônio Segurado ACSU-SE 60 Conjunto 1 Lote 13.
- 1.2 – Horário: 8h às 20h.
- 1.3 – Data: 19 de novembro de 2010.

2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 2.1 – Ficha de Inscrição Preenchida (Formulário disponibilizado na página da Escola Judiciária)
- 2.2 – Declaração de Vínculo do Servidor com o TJ, se efetivo, comissionado, contrato temporário, estagiário ou cedido, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TJ/TO, ou cópia do último Contracheque.
- 2.3 – Cópia do RG e CPF, acompanhada do original;

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

3 – INDICAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS.

3.1 – 22 (vinte e duas) Vagas no turno noturno, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas	Horário
Inglês Básico – Turma II	7	Segunda e Quarta-feira 20h às 21h
Espanhol Básico – Turma I	2	Terça e Quinta-Feira 19h às 20h
Inglês Básico – Turma III	6	Terça e Quinta-Feira 20h às 21h
Italiano Básico – Turma Única	7	Sexta-Feira 19h às 21h

4 – DO RESULTADO

4.1 – O Resultado do Processo Seletivo será divulgado na página de internet e intranet do Tribunal de Justiça e da Escola Judiciária a partir das 14h do dia 22 de novembro de 2010.

5 – DAS AULAS

5.1 – As aulas acontecerão no Anexo I do TJ, Escola Judiciária do Estado do Tocantins, Anexo I do TJ/TO - Avenida Teotônio Segurado ACSU-SE 60 Conjunto 1 Lote 13.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

6.1 – Serão selecionados aqueles que:

- a) Apresentarem a documentação conforme item 2 deste edital;
- b) Não tenha desistido ou obtido frequência insuficiente em participação nos cursos oferecidos, no ano de 2010, pela Escola Judiciária, com ônus para o TJ/TO;
- c) Apresentarem a maior pontuação no Processo Seletivo, observando os critérios de classificação expressos no formulário anexo a este Edital;
- d) No caso de empate, o desempate ocorrerá considerando a maior pontuação nos itens 2.1 e 2.2 respectivamente, constante do formulário de avaliação.

6.2 – Somente será selecionado o número de alunos correspondente ao número de vagas disponíveis, em cada turma.

6.2.1 – A Escola Judiciária manterá Cadastro Reserva, apenas para substituição do selecionado, na primeira aula dos cursos;

6.2.2 – Caso o selecionado não compareça na primeira aula do curso, ele será automaticamente desligado e substituído pelo próximo classificado.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – A Inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

7.2 – O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por qualquer despesa decorrente de deslocamento de servidores das Comarcas que vierem a participar dos referidos cursos, sendo todas as despesas de responsabilidade do aluno selecionado.

7.3 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Escola Judiciária do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 412/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, de 18 de novembro de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2010

PROCESSO : PA 41551 (10/0087272-3)

OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Rio Sono - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 723/2010, de fls. 278/279, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 027/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA-ETT, no valor de R\$ 374.489,54 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para construção da Unidade Judiciária de Rio Sono – Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 16 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2010

PROCESSO : PA 41658 (10/0087865-9)

OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Lagoa da Confusão-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 732/2010, de fls. 299/300, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 036/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, no valor R\$ 372.690,12 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa reais e doze centavos), para construção da Unidade Judiciária de Lagoa da Confusão – Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 17 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2010 - SRP

PROCESSO : PA 40037/2010 (10/0081508-8)

OBJETO : Aquisição de material permanente.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 722/2010, de fls. 328/329, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa Uzzo Com. e Distribuição Ltda-ME, no valor total de R\$ 975.325,10 (novecentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), para aquisição de material permanente - carro de carregar processos, carro plataforma para depósito, fragmentador de papel, relógio de ponto e protocolizador eletrônico via software.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 16 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2010 - SRP

PROCESSO : PA 41547 (10/0087262-6)

OBJETO : Aquisição de suprimento para impressora.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 702/2010, de fls. 356/357, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 575.400,00 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos reais) para aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) cartuchos de toner para impressora Lexmark E460DN, código E460X11L.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 16 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1856/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 113/2010-CECOM, resolve conceder ao Servidor RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, o pagamento de 0,5 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para protocolar documentos no STF, STJ e CNJ, no dia 18 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1864/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41386/2010 (10/0088732-1), resolve conceder ao servidor SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUZA, Escrivão, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 04.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1865/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41835/2010 (10/0088730-5), resolve conceder à servidora ANA KELÚBIA BATISTA VIANA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, o pagamento de 1,0 (uma) diária na importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Combinado, Novo Alegre e Taguatinga, nos dias 13 e 15 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 40253

CONTRATO Nº. 299/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Detronix Indústria Eletrônica Ltda – EPP.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de portal detector de metal.

VALOR: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Detronix Indústria Eletrônica Ltda – EPP.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41144

CONTRATO Nº. 300/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sey Construtora e Locadora Ltda – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Adequação do antigo prédio da Corregedoria Geral de Justiça em Palmas/TO.

VALOR: R\$ 46.849,02 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

Recurso: Funjurus

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0601 02 061 0009 3108

Elemento de Despesa:) 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 12/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sey Construtora e Locadora Ltda – ME. Palmas – TO, 18 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41015

CONTRATO Nº. 301/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Belladata Buffet & Restaurante Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de alimentação tipo buffet.

VALOR: R\$ 24.179,40 (vinte e quatro mil cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura.

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa:) 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 16/08/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Belladata Buffet & Restaurante Ltda.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609/10 (10/0085237-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA

Advogados: Gisele de Paula Proença, Renatto Pereira Mota, Lorena Coelho Valadares Silva e Ancelmo Correia da Silva e Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 119/124, a seguir transcrita: “CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA, por sua procuradora, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato originário do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS que o impediu de cursar Doutorado em Ciências da Saúde na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Portugal. Narra o Impetrante ter participado e sido aprovado em processo seletivo do programa de apoio à Pós-graduação “stricto sensu” realizada pela Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, cujo final se deu em julho de 2009 com a assinatura do competente termo de compromisso de recebimento de bolsa para cursar Doutorado em Ciências da Saúde na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Portugal, com início das aulas em julho de 2010. Informa que o curso susomencionado não só foi reconhecido e declarado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins como de total e restrito interesse à Administração Pública no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e solicitado por ele ao Governador do Estado consentimento para o impetrante poder cursá-lo, posto, nos termos do Decreto no 3.943, de 20 de janeiro de 2010, o qual dispõe sobre o afastamento dos servidores públicos do Estado, o de militares inclusive, por tempo superior a quinze dias úteis, depender de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo. Assevera que, apesar de o Impetrante ter preenchido todos os requisitos impostos pelo Edital no 4, de 30/4/2009, o qual dispõe sobre o processo seletivo do Programa de Apoio à Pós-graduação “stricto sensu”, de lavra da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, a Procuradoria Geral do Estado, à pedido do Secretário Chefe da Casa Civil, manifestou-se pela impossibilidade jurídica do pedido, sob o argumento de que a legislação vigente não contempla expressamente afastamento de militar para curso de longa duração no exterior. Frisa que a Resolução no 5, de 18 de julho de 2007, do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, ao instituir o programa de apoio à pós-graduação “stricto sensu”, estabelece normas e critérios que subsidiaram o Edital no 4, de 30/4/2009. Alega não haver impedimento para candidato integrante da Polícia Militar do Tocantins, pois se exige, tão-somente, seja ele servidor público efetivo do Estado do Tocantins ou dos municípios tocaninenses. Diz que, após ter logrado êxito nas diligências efetivadas no Ministério Público Federal e Consulado Português, efetuou compra de passagem aérea para Portugal com data marcada para 3 de julho de 2010, visto o curso se iniciaria em meados deste mês. Assegura ter a Secretaria Estadual da Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, órgão competente, por delegação, para realizar a seleção da Pós-graduação, ao aprovar o Impetrante para realizar o curso de Doutorado em Ciências da Saúde no exterior, agido e decidido em nome do Estado do Tocantins. Portanto, absurda a decisão de impossibilidade exarada pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins em acolhimento ao parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins. Sustenta que, ao ser aprovado no processo seletivo e ter assinado o termo de compromisso de recebimento de bolsa no 003/2009, resta configurado o direito líquido e certo em participar do doutorado ministrado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na cidade de Vila Real, em Portugal. Portanto, a manifestação pela autoridade coatora acerca da impossibilidade de o Impetrante cursar doutorado no exterior, caracteriza ato ilegal e ofensivo ao direito individual líquido e certo. Informa que o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins tomou conhecimento da não-autorização governamental somente em 27 de abril de 2010. Diz que em 23 de junho de 2010 impetrou o Mandado de Segurança - MS no 4580/10, no qual fora parcialmente concedida a liminar pleiteada para suspender os efeitos do ato impugnado e determinar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que decida o mérito do ato administrativo em tempo hábil ao comparecimento do Impetrante no curso, caso venha a ser atendido o seu pedido. No entanto, tal liminar perdeu sua validade, uma vez que o Mandado de Segurança susomencionado foi extinto sem apreciação do mérito. Por tal motivo, novamente recorre ao judiciário a fim de obstar o ato ilegal e abusivo do Governador do Estado do Tocantins, consubstanciado em impedimento de cursar o Doutorado em Portugal, iniciado na primeira quinzena de julho de 2010. Alega direito líquido e certo e liminarmente requer permissão para o impetrante se ausentar do país a fim de cursar Doutorado em Portugal, cujas aulas iniciarão em julho de 2010. Oportunidade em que alega estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, necessários para a concessão da liminar pleiteada. Ao final, pugna pela procedência do presente “mandamus” para determinar à autoridade coatora se conceda autorização para o Impetrante se ausentar do país a fim de cursar Doutorado em Ciências da Saúde, em Portugal. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 2196. É o relatório. Decido. A pretensão do Impetrante através do presente mandamus é a de que se lhe permita ausentar-se do país a fim de participar do Doutorado, ministrado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na cidade de Vila Real, em Portugal, pois aprovado no “Processo Seletivo do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – PAPG Stricto Sensu”, realizado pela Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins. Do compulsar dos autos, denota-se ter o Impetrante, Major QOEPM CELISMAR LÁZARO DA SILVA, professor da Academia de Polícia Militar Tiradentes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, participado do “Processo Seletivo do Programa de Apoio à Pós-Graduação “Stricto sensu” – PAPG – “Stricto Sensu” do ano de 2009”, regido pelo Edital no 4, de 30 de abril de 2009, de lavra da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins. O resultado final do mencionado processo seletivo foi devidamente

publicado no Diário Oficial no 2.926, de 6 de julho de 2009. Neste, à fl. 3, consta ter o Impetrante sido aprovado na modalidade Doutorado, restando classificado em primeiro lugar, na área de Ciências da Saúde (doc. de fl. 52). A fl. 53, consta cópia do Diário Oficial no 2.934, de 16 de julho de 2009. Neste restou publicado o Termo de Compromisso de Recebimento de Bolsa no 003/2009, concedida ao Impetrante pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses). Pelo Ofício no 040/2010 – GCG, de 11 de janeiro de 2010, o Coronel QOPM. COMANDANTE GERAL DA PMTO JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE, com fulcro no parágrafo único do art. 8º do Decreto no 3.312/2008, solicitou ao Governador do Estado do Tocantins, CARLOS HENRIQUE AMORIM, autorização para o Impetrante participar do Curso de Doutorado para o qual fora aprovado (fls. 60/61). No entanto, o Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Tocantins, Senhor ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR, em resposta à solicitação efetivada no ofício mencionado, informa da impossibilidade jurídica do pleito, posto a legislação vigente não contemplar, expressamente, afastamento de militar para curso de longa duração no exterior, conforme Parecer 97/2010-PGE, aprovado pelo Despacho “SCE” 302/2010 – PGE (fls. 62/70), mas não demonstra ter o Governador do Estado do Tocantins, proferido decisão acolhendo ou desacolhendo o posicionamento adotado no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado. A Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, no Parecer 097/2010-PGE (fls. 64/70), afirma que o Decreto no 2.872, de 25 de outubro de 2006, o qual regulamenta a concessão das vantagens pecuniárias próprias dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, não contempla, expressamente, afastamento para conclusão de curso de longa duração ministrado no exterior. Para tanto, diz que, sob interpretação literal, o militar não encontra amparo legal para concluir curso de Doutorado em Portugal. Oportunidade em que fundamenta seu parecer nos artigos 9º e 10º do mencionado Decreto, “in verbis”: “CAPÍTULO IV. DA BOLSA DE ESTUDOS. “Art. 9º. Ao policial ou bombeiro militar matriculado em cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e especialização de natureza militar ou de interesse de sua respectiva Corporação, realizados em outra unidade da federação, com prévia autorização do Governador do Estado, é destinada mensalmente bolsa de estudos para que se cubra despesa com alimentação, pousada, ensino e locomoção urbana. § 1º. Em períodos inferiores a 30 dias, a bolsa de estudos é paga proporcionalmente à razão de um trinta avos do valor mensal, correspondente a cada dia de curso. § 2º. O pagamento da bolsa de estudos exclui o pagamento de diárias, não incidindo desconto previdenciário. § 3º. Os valores da bolsa de estudo correspondem a 100% do subsídio do policial ou bombeiro militar.” “Art. 10. Para efeitos deste Decreto, são de natureza militar os cursos de: I – formação – habilitam oficiais e praças para o desempenho de suas funções específicas, com duração de até três anos; II – habilitação – oferecem ao integrante da corporação os conhecimentos necessários para a ascensão na carreira de oficiais e praças, de menor duração; III – aperfeiçoamento – visam o aprimoramento das competências de cada oficial e sargento quanto ao desempenho das funções inerentes ao posto ou graduação que ocupam; IV – especialização – oferecem ao policial ou bombeiro militar a oportunidade de desenvolver o conhecimento de área específica, sob o aspecto exclusivamente técnico.” Os artigos susomencionados não vedam o afastamento de policial militar para frequentar curso de longa duração no exterior, pois da leitura destes denota-se apenas se tratar de concessão de bolsa de estudos para policial ou bombeiro militar que pretende realizar curso em outra unidade da federação. O Decreto no 2.872, de 25 de outubro de 2006, traz expressamente, no § 4º do art. 3º, possibilidade de policial ou bombeiro militar participar de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização em outra unidade da Federação ou no exterior. Vejamos: “Art. 3o. [...] § 4º. Nos casos em que o policial ou o bombeiro militar se encontrar participando de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização e for devidamente autorizado a realizar viagens de estudos para o exterior, percebem estes diárias internacionais nos termos deste Decreto.” Grifei. Da leitura deste artigo, nota-se que o militar pode, desde que autorizado, realizar viagens de estudos para o exterior. Por tal motivo, o Comandante Geral solicitou autorização ao Governador do Tocantins para afastar o servidor militar, com fulcro no parágrafo único do art. 8o do Decreto no 3.312/2008, vigente à época. O ato que negou o pedido de autorização para cursar Doutorado em Ciências da Saúde na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na cidade de Vila Real, em Portugal, utilizou fundamentos que não vedam a pretensão. A negativa, por ser um ato discricionário da administração, até poderia existir, mas não com fundamento nos artigos 9º e 10º do Decreto no 2.872, de 25 de outubro de 2006. É certo que para a concessão de liminar necessário se faz o preenchimento dos requisitos, quais sejam: “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. “In casu” é perfeitamente possível vislumbrar o “periculum in mora”, pois o curso que o Impetrante almeja inicia-se em meados de julho. Apesar de o ato combatido revelar vício de ilegalidade, sua suspensão não gera, por si só, o direito líquido e certo de cursar a pós-graduação, pois há necessidade do exame meritório pela Administração, deferindo ou indeferindo o pedido. Nesse contexto, da mesma forma que vislumbrei quando da liminar proferida no MS 4580/2010, novamente verifico a relevância do pedido, no direito que tem o servidor de obter da autoridade uma decisão sobre seu pleito, seja deferindo ou indeferindo e fundamentada em dispositivos legais. Posto isso, defiro parcialmente a liminar para suspender os efeitos do ato impugnado e determinar a autoridade coatora Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS que decida o mérito do ato administrativo de modo que não prejudique o Impetrante no curso, ou seja, com a urgência que a medida requer, caso venha a ser atendido o seu pedido. Determino a notificação da autoridade acopiada de coatora Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Notifique-se o representante judicial do ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7o, II, da Lei no 12.016/09, “in literis”: “Art. 7o. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito”. Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Diante do pedido de aditamento (fls. 103) determino à Secretaria que tome as providências devidas para alteração na autuação do presente Mandado de Segurança. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4748/10 (10/0089096-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: THAYSE LOPES NUNES GOMES

Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda, Patrícia Pereira da Silva, Gustavo Bottós de Paula

IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21/25, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por THAYSE LOPES NUNES GOMES, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, e que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Narra a Impetrante que ocupou cargo em comissão de Assessoramento Superior - DAS - 01, sob a matrícula de nº 8903808, com nomeação em 1º de março de 2010, no Diário Oficial nº 3.090, de 05 de março de 2010, percebendo a remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Ocorre que a Impetrante foi injustamente exonerada por meio do Diário Oficial nº 3.250, de 03 de novembro de 2010. Assevera que quando da ocasião de sua exoneração, a Impetrante encontrava-se com mais de 34 semanas de gestação, o que fere as disposições legais, sobretudo a nossa Constituição Federal de 1988. Argumenta estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, a Impetrante requer a concessão de liminar com o fim de que a autoridade coatora a reintegre ao quadro de servidores da Secretaria de Governo no cargo em comissão de Assessoramento Superior - DAS - 01. Acosta documentos às fls. 11/18. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que, verbis: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...)" Nessa esteira, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: "Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição)." No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada pela Impetrante. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e na hipótese apresentada pela Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo dos Impetrantes. Por outro lado, é oportuno ressaltar que o pedido de liminar ora formulado se confunde com o mérito da própria impetração, o que não recomenda o seu deferimento. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada pela Impetrante. Noutro giro, defiro à Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a autoridade indigitada coatora para prestar as informações que julgar necessárias. Também, que, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, seja dado ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abra-se vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4461/10 (10/0081316-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: LEILA MARIA DE SOUZA, ANGELA MARIA FURNARI, CARLONETE GOIS DE ABREU, EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, HELENA DOS REIS CAMPOS, IGOR RODRIGUES DA COSTA, JOÃO MARCO NAVES DAMACENO, ADAILTON LIMA MARINHO, LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, MARLENE DOS REIS CAMPOS, NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSANICE ALVES RIBEIRO, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, MARINETE BARBOSA BELE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ, OSÉIAS MENEZES COSTA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, MARCELO SALLUM, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO SANTOS, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, IVONETE MARIA DA SILVA MONTELO, GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, JOANA GOÉS DE CASTRO MIRANDA, MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES, MARIA ÉDINA BARBOSA COSTA, NILTON CÉSAR NUNES PIEDADE, GLÉNNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES

RAMALHO, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, ÁDILLA SILVA OLIVEIRA, LUCIENE ARAÚJO MADUREIRA, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, NEUMA NÚBIA MENDES ROCHA, FÁBIO GOMES BONFIM, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, ESTAFÂNIA CAVALCANTI LOPES, DULCINÉIA DE SOUZA BARBOSA, NORTZON PEREIRA MOURA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, NEURACY LOPES FERREIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, ELIANE JÁCOME DE SOUZA PINTO, ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, EVILSON DIAS PIMENTA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, WILLYS AIRES PIMENTA, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS E NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS

Advogados: Aramy José Pacheco e Vítor Antônio Tocantins Costa

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 349, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por LEILA MARIA DE SOUZA E OUTROS em face do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS com o escopo de que "sejam imediatamente enquadrados na Classe C, Padrão 12 para os servidores com até 6 anos de serviço e na Classe C Padrão 13 para os servidores com mais de 6 anos de serviço, nos termos do anexo VI, da Lei 1.604/05". Pois bem, restando público e notório a promulgação da Lei 2.409 de 16 de novembro 2010 que, por sua vez, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário, do Estado do Tocantins, adequando todos os servidores a um novo Regime Jurídico, a pretensão buscada via presente mandamus restou prejudica, perdendo o presente seu objeto. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4744/10 (10/0088827-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: GRACIELLE SIMÃO E SILVA E AYLIME SOUTO NEVES

Advogados: Welton Charles Brito Macedo, Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martins de Oliveira, Sabrina Renovato Oliveira de Melo

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4723/10, DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4722/10 E Nº 4728/10, DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR, BHONNY SOARES DE SÁ, DIANE GORETTI PERINAZZO E ANA PAULA BARROS SANT'ANNA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 90/95 a seguir transcrita: " GRACIELLE SIMÃO E SILVA e AYLIME SOUTO NEVES, servidoras efetivas da 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ocupantes do cargo de Escrevente Judicial, lotadas na Comarca de Gurupi, devidamente qualificadas nos autos e representadas por advogados constituídos regularmente (procurações fls. 14/17), impetram a presente ordem contra atos judiciais (liminares) praticados pelo DESEMBARGADOR RELATOR DO MS 4723/10, pelo DESEMBARGADOR RELATOR DO MS 4722/10 e 4728/10 e pela DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Narram as Impetrantes que foram nomeadas para o cargo de Escrevente Judicial (Edital nº. 04/2010 - fls. 20), fazendo opção pela lotação na Comarca de Gurupi, onde foram lotadas por força do Edital de Divulgação e Convocação - fls. 28 (expedido em 08/10/2010), entrando em exercício na mesma data (Termos de Exercício e Compromisso - fls. 24/27). Afirmam que a administração do TJTO promoveu o I CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DAS COMARCAS, não se preenchendo 02 (duas) vagas na comarca de Gurupi, as quais foram disponibilizadas aos candidatos nomeados, conforme consta no Edital de Convocação, publicado no DJe 2511 de 28/09/2010, dando ensejo à escolha de lotação e entrada em exercício das Impetrantes. Alegam que foram surpreendidas com o deferimento de liminares no MS 4723 - em favor de FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR, MS 4722 - em favor de BHONNY SOARES DE SÁ e MS 4728 - em favor de DIANE GORETTI PERINAZZO e de ANA PAULA BARROS SANT'ANNA, garantindo-lhes a participação no procedimento de remoção, mesmo durante o estágio probatório, sendo que em cumprimento as liminares a PRESIDENTE DO TJTO lançou novo Edital de Convocação, publicado no DJe 2525 de 22/10/2010 (fls. 83/84), assegurando a participação dos candidatos em estágio probatório no concurso de remoção, disponibilizando novamente 02 (duas) vagas na Comarca de Gurupi. Sustentam as Impetrantes que são potenciais prejudicadas pela abertura das vagas que ocupam atualmente, podendo serem deslocadas para outras comarcas do interior, motivo pelo qual entendem que deveriam figurar obrigatoriamente como litisconsortes passivas necessárias nos referidos "mandamus", além disso o novo Edital de remoção, expedido pela Presidência, adiantou o próprio mérito das impetrações. Asseveram quanto à pertinência do mandado de segurança impetrado por terceiro prejudicado em face de decisão concedida em outra mandamental, da qual não fez parte, a teor da Súmula 202/STJ e acórdãos do STJ - REsp 1107263/SP e RMS 23430/RS, invocando também a ausência de formação do litisconsorte necessário, acarretando a extinção dos feitos senão providenciada a citação das Impetrantes, conforme preconiza a Súmula 631/STF e acórdãos que transcreveu. Batem-se quanto à impossibilidade de abertura de novo concurso de remoção enquanto as vagas estiverem "sub judice", atualmente suspensas por força de liminares, pois a reabertura do procedimento de remoção atingiria indistintamente todos aqueles que foram lotados posteriormente à remoção, isso sem que houvesse revogação dos atos de lotação, o que deveria respeitar os direitos adquiridos, observando-se a Súmula 473 do STF. Encerram pugnano pela concessão de liminar, a fim de suspender os efeitos das liminares concedidas nos aludidos

mandados de segurança, determinando-se a inclusão das Impetrantes como litisconsortes passivas necessárias, bem como suspender o andamento do Edital de Abertura de Concurso de Remoção para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Interior do Estado do Tocantins, até que o Pleno resolva em definitivo o mérito das impetrações. Acostados documentos – fls. 14/85 e comprovante de recolhimento de preparo – fls. 86. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a suma dos autos, passo a DECIDIR. As partes são legítimas, capazes e representadas regularmente, já a impetração é tempestiva e se fez acompanhar do comprovante de recolhimento de preparo, restando-me analisar detidamente o cabimento do "writ". Volta-se o presente "mandamus" contra liminares (atos judiciais), deferidas no âmbito do MS 4722, MS 4723 e MS 4728, onde se discutem os critérios de remoção de servidor de 1ª instância do Poder Judiciário, mormente a participação de candidatos em estágio probatório. É fato estampado nos autos que a administração do Judiciário promoveu concurso de remoção, procedendo-se à lotação dos servidores classificados, em seguida nomeando-se e lotando-se os candidatos aprovados no certame de ingresso vigente, o que garantiu às Impetrantes a sua lotação nas 02 (duas) vagas existentes na Comarca de Gurupi. Sob esse ângulo, torna-se claro que as liminares deferidas nos aludidos mandados de segurança podem causar lesão às Impetrantes, sendo evidente que atingem a sua esfera jurídica de direitos e as colocam na condição de terceiro prejudicado. Em se tratando de terceiro prejudicado, é cabível a utilização da via mandamental como forma de atacar atos judiciais, quando não disponível a utilização de recurso próprio, o que se amolda ao caso vertente, pois as Impetrantes sequer foram citadas no âmbito das mandamentais. É o que dita o entendimento capitaneado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme enunciado da Súmula 202 e arestos a seguir transcritos, "verbis": Súmula 202/STJ – "A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso." "PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. TERCEIRO PREJUDICADO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 202/STJ. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROCESSAMENTO DO FEITO. 1. A Súmula 202/STJ, que afasta a exigência contida na Súmula 267/STF no atinente ao cabimento do mandado de segurança, aplica-se quando o terceiro prejudicado demonstra, por meio de argumentos plausíveis e razoáveis, que ficou impossibilitado de interpor o recurso cabível para combater o ato judicial vergastado. Precedentes..." (RMS 32162/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2ª Turma, votação unânime, DJ 07/10/2010) Por tais razões, nesse juízo sumário de admissão, CONHEÇO da impetração. De outro lado, o "mandamus" se mostra dividido em duas teses, a primeira relativa à necessidade de intervenção das Impetrantes no MS 4722, MS 4723 e MS 4728, na condição de litisconsortes passivas necessárias. Nesse ponto, o "fumus boni iuris" se encontra presente, assistindo razão às Impetrantes, pois, conforme detalhado alhures, se encontram na qualidade de terceiras prejudicadas, podendo serem atingidas pela decisão naquelas ações, sendo cabível a sua citação, inteligência do artigo 47, parágrafo único do CPC. Na segunda tese as Impetrantes alegam que o Edital de Convocação para o novo processo de remoção adianta o mérito das impetrações anteriores e, ainda, que seria impossível a abertura de novo processo de remoção enquanto as vagas estão "sub iudice". Quanto a esse aspecto a mandamental se mostra desprovida de "fumus boni iuris", não passando suas alegações de meras ilações sem lastro legal, porquanto o processo seletivo se encontra revestido de natureza administrativa, passível de revogação ou anulação pela administração, a fim de corrigir qualquer ilegalidade ou vício. É o que dispõe a Súmula 473 do STF – "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial." A abertura de novo procedimento de remoção se mostra como verdadeira anulação ou revogação tácita do Edital anterior, não se confrontando com o ordenamento jurídico vigente e não havendo que se falar em adiamento do mérito dos referidos mandados de segurança. Portanto, carece de respaldo a tese de que não se pode abrir novo certame de seleção enquanto as vagas estão "sub iudice", sendo esta uma prerrogativa da administração, no uso do seu poder de autotutela. Ausente o "fumus boni iuris" nesse particular, o que impede a concessão da liminar para obstar o prosseguimento do novo processo de remoção. FACE AO EXPOSTO, com apoio no entendimento perflhado, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requestada, apenas para determinar a inclusão das Impetrantes na condição de litisconsortes passivas necessárias no âmbito dos mandados de segurança - MS 4722, MS 4723 e MS 4728, cabendo ao Relator determinar que a parte Impetrante promova a sua citação, na forma do artigo 47, parágrafo único do CPC, assinalando o prazo que lhe convier. NOTIFIQUEM-SE os Relatores dos mandados de segurança citados para o cumprimento da presente, assim como apresentar as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I e III da Lei Federal nº. 12.016/2009). NOTIFIQUE-SE a Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para prestar os informes que julgar necessários, também no prazo de 10 (dez) dias. CITEM-SE os litisconsortes passivos necessários indicados na prefacial. CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição".

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4617/10 (10/0085351-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO DE MENEZES FILHO, AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ, DOMINGOS MACHADO NETO, JOAQUIM CÉSAR LEMOS, PAULO RODRIGUES SANTOS, RAMÃO ADOLFO SOLEY LOPES
 Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 156/159, a seguir transcrita: "O ESTADO DO TOCANTINS insurge-se contra a decisão de fls. 79/82, em que foi deferida a liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que proceda a

imediate promoção dos Impetrantes à graduação imediatamente superior, retroativo à data de 21 de abril de 2010. Alega o Requerente que se faz necessário a revogação da liminar ora concedida, eis que há contrariedade à legislação aplicada à espécie. Aduz que, in casu, não se fazem presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar, quais seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assevera que o deferimento liminar, ora atacado, fere de morte as disposições normativas concernentes à concessão de medidas liminares em face da Fazenda Pública. Finaliza, requerendo a reconsideração da decisão de fls. 79/82. BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO. O recurso é próprio e adequado à espécie. Conforme relatado, trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra a decisão de fls. 79/82, em que foi deferida a liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que proceda à imediata promoção dos Impetrantes à graduação imediatamente superior, retroativo à data de 21 de abril de 2010. Assim, o ESTADO DO TOCANTINS pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 79/82. Com efeito, após reanalisar mais detalhadamente as razões expostas pelo Agravante, verifico a necessidade de rever meu posicionamento adotado na decisão de fls. 79 usque 82 dos autos. É certo que a nova Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009), em seu art. 7º, em § 2º, veda a concessão de liminar "que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza". De fato, a liminar pleiteada pelos Impetrantes foi pretendida para obter a promoção dos mesmos à graduação imediatamente superior e, com isso, o consequente aumento salarial, na forma descrita na inicial, fazendo incidir, portanto, a vedação da prevista na Lei nº 12.016/2009. Por outro lado, não antevejo qualquer perigo de dano irreversível aos Impetrantes. Assim, no caso dos autos, entendo que não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada pelos Impetrantes. Enfim, não havendo perigo de dano deduzido na petição de recurso, a par de inexistir lesão grave e de difícil reparação, e havendo expressa proibição legal à concessão da liminar ora postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada pelos Impetrantes. Assim sendo, RECONSIDERO a decisão de fls. 79/82, cassando a liminar ali deferida. Intime-se a autoridade indigitada coatora. Ademais, abra-se vistas ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 11390/2010

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 88762-5/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO)
 AGRAVANTE/APELANTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
 AGRAVADO/APELADOS : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO(S)
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O substabelecimento a que se refere o apelante (fls. 809/810), se deu nos autos em apenso (AP 11384), não se estendendo, porém, à presente lide. De qualquer sorte, aguarde-se o transcurso do prazo de regularização processual determinada naquele caderno processual, volvendo-me o feito em conclusão para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11023 (10/0088751-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 2010.0006.8076-0, da Única Vara da Comarca de Paranã – TO.
 AGRAVANTE (S): EVA SILVA SANTOS SOUZA E ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO (S): Valdeon Roberto Glória
 AGRAVADO (A): MARIANA RIBEIRO FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO: Mariana Ribeiro Francisco de Moraes.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por EVA SILVA DOS SANTOS SOUZA e ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA contra decisão proferida pela MM. JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÃ, que indeferiu o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 14:00h. Afirma que os Agravantes e seu procurador foram intimados por via Diário Eletrônico n.º 2489 datado de 25 de agosto de 2010 (fls.199), para tomarem ciência da homologação da perícia e da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/2010, às 14:00h. Alegam que na data da audiência, precisamente às 13:52h, fora informado ao Douto Juízo do feito a impossibilidade de estar presente na audiência, onde apresentou justificativa de que seu no dia 12 do referido mês

o seu irmão VASCO ROBERTO GLÓRIA havia sido sepultado na cidade de Porangatu-GO, onde juntou Certidão de Óbito, onde formalizou o pedido de adiamento do ato para uma data futura. Expõe que para referida audiência fora intimado apenas o advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA, não fazendo presente no ato da intimação do Diário da Justiça a pessoa da advogada PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN. Alega que o nobre Magistrado a quo ao proferir o despacho deferiu o pedido de justificativa do advogado subscritor, mas que a falta da advogada Dra. PAULA PINATARI ROSAS MENIN não fora apresentado qualquer justificativa. Afirma que referida situação configura cerceamento de defesa a realização da audiência de instrução e julgamento, sem a devida intimação da causídica Dra. Paula Pignarati Rosas Memin. Aduz que a decisão deve ser reformada em respeito ao princípio da ampla defesa, uma vez que não fora observada formalidade indispensável, qual seja, a intimação da advogada constituída no mandato procuratório. Pleiteia para que seja conhecido o recurso de Agravo de Instrumento, para que seja concedido o efeito suspensivo ou a imediata antecipação da tutela para anular a respeitável decisão e todos os atos ocorridos com a inauguração da audiência de instrução e julgamento, por inegável cerceamento de defesa. Junta documentos fls. 10/40. E o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl. 27), da decisão atacada (fl. 24) e da procuração do agravante e do agravado (fls. 37/38). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. No que se refere à alegação dos Agravantes de que a referida decisão proferida pelo Magistrado a quo causou cerceamento de defesa, passo a analisar, não ser cabível ao presente caso, uma vez que o procurador dos Agravantes fora devidamente intimado da referida audiência, bem como os Agravantes possuem outro procurador, que poderia comparecer a referida audiência. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA ÚNICA VARA DE PARANÁ para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11045 (10/0088857-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 58300-4/10, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: M. DO B. L. DA S.
ADVOGADO (S): Heloisa Casado Lima Guelpeli
AGRAVADO (A): J. P. DA S.
ADVOGADO: Domingos Roberto Mathias
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto por M. DO B. L. DA S., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, nos autos da ação de separação litigiosa em epígrafe, ajuizada contra J. P. DA S. A agravante busca, no feito de origem, dissolução matrimonial e partilha de bens. Ao ajuizar a ação, foi assistida pela Defensoria Pública. Contudo, na audiência de tentativa de conciliação, as Defensoras declararam que, em função do patrimônio do casal separando, não mais atuariam na causa, devendo os litigantes constituir advogados particulares. O Magistrado assinalou, então, prazo de dez dias para o pagamento das custas, sob pena de extinção do processo. Inconformada, a autora da ação interpõe este recurso. Pede, liminarmente, a suspensão da decisão agravada. No mérito, pede sua reforma, para ser-lhe concedido o benefício de assistência judiciária. Para tanto, declara-se incapacidade de suportar o ônus do processo sem prejuízo de seu sustento. Instrui o agravo com os documentos de fls. 17/121. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, a permitir conhecimento. Faz-se necessário, também, o processamento pela via instrumental, em função de inegável risco de dano, pois se determinou, no primeiro grau, a extinção do processo caso não se recolham as custas. A agravante afirma ser técnica em enfermagem e perceber um salário mínimo por mês (comprovantes de fls. 18/19), única renda que lhe remanescerá após a separação. Nesse sentido, em que pese a existência de patrimônio a ser partilhado entre os litigantes, há verossimilhança na alegação de que a manutenção da decisão combatida acarretará dano, decorrente da negativa de acesso ao Judiciário. O art. 4º da Lei 1.060/50 define que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Posto isso, defiro parcialmente o pedido liminar, para conceder a assistência judiciária e permitir o prosseguimento da ação originária, até ser apreciado o mérito deste agravo de instrumento. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao Juízo de origem, e requisitem-se as informações de mister. Ante a premência de extinção do feito, autorizo o Senhor Secretário da Segunda Câmara Cível a proceder tais diligências via fax, servindo-se de cópia desta decisão. Inviável a intimação do agravado, pois não há notícias de que, após o encerramento da atuação da Defensoria Pública, tenha constituído advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 9 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8086 (08/0063871-9).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº. 62216-8 – 3ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: RENATO PAHIM PINTO.
ADVOGADO: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro.
AGRAVADO: MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO.
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, "ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por Renato Pahim Pinto, objetivando a reforma da decisão acostada em reprografia às

fls. 70/71. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Compulsando o caderno processual, verifica-se que em abril de 2007 o Julgador Singelo sentenciou o feito originário e, junto às informações de fls. 157, remeteu cópia da aludida sentença, acostada às fls. 212/213. Deste modo, ante a evidente perda superveniente do objeto e a completa falta de interesse recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10874 (10/0087455-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Resolução Contratual n.º 6.8162-9 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: ITELVO ALVES PIMENTA
ADVOGADO : João Caetano Filho e Outro
AGRAVADO: ZILÁ SILVA DE MELO
ADVOGADO : Giuliano Silva de Mello e Outra
RELATOR: desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO " Transcrevo o relatório lançado às fls.159/160, quando o feito foi examinado pela primeira vez, verbis: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ITELVO ALVES PIMENTA, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL nos autos do processo n.º 2006.0006.8162-8/0. Expõe a Agravante que na data de 07/08/2006, propôs Ação Ordinária denominada Ação de Resolução Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada e Busca e Apreensão de Coisas c/c Indenização, visando à resolução do contrato de venda de maquinário agrícola e caminhão de carga firmado com o Agravante em data de 17/02/2007. Alega que foi citado e apresentou contestação, estando o processo em fase instrutória, em fase de realização de perícia técnica, não existindo sentença de mérito naqueles autos. Afirma que a Agravada requereu ao Juiz a quo que fosse realizada averbação premonitória junto ao registro de imóveis de propriedade do Agravante, onde fora concedido ao Juiz singular as averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis de Rio Verde(GO) e Montividiu(GO). Alega que com a promulgação da Lei nº 11.382/2006, que mudou o Código de Processo Civil, sendo que a anotação premonitória somente é admitida nas ações de execução, sendo necessário para a realização da averbação premonitória a certidão comprobatória do ajuizamento da execução. Afirma que a averbação não retira o bem do comércio, mas poderá criar embaraços negociais ao proprietário do imóvel restringindo de forma indireta o livre tráfego do bem. Afirma que a averbação está trazendo inúmeros prejuízos ao Agravante, produtor rural, que está sofrendo retaliações às instituições de crédito e empresas especializadas na venda de insumos agrícolas, comprometendo sobremaneira o exercício regular de sua atividade produtiva afetando o sustento próprio e familiar. Alega que o fumus boni iuris está demonstrado pelo conjunto probatório, e pela realização de averbação realizada com base no artigo 615-A do Código de Processo Civil e o periculum in mora esta configurado pelo fato das averbações causarem ao Agravante embaraços negociais e comprometendo sua regular atividade produtiva, bem como, seu sustento próprio e de sua família. Pleiteia para que seja concedido efeito suspensivo ativo para determinar a imediata baixa de todas as anotações premonitórias realizadas às margens dos registros de imóveis e veículos de propriedade do Agravante e que seja ao final conhecido e provido o presente Recurso de Agravo de Instrumento. Junta os documentos de fls.22/155. O Magistrado a quo presta informações em fls.180. O Agravado em suas contrarrazões alega que O Agravante não cumpriu os requisitos de admissibilidade, bem mo recorre e um despacho, não sendo cabível o recurso de Agravado de Instrumento. Ao final, pleiteia para que não seja conhecido o recurso apresentado, por todos os vícios apresentados e expostos. Em síntese é o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ITELVO ALVES PIMENTA, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. Pois Bem. Ao presente recurso fora concedido efeito suspensivo para sobrestar o procedimento de execução até julgamento final do Agravo de Instrumento. Contudo, ao analisar os presentes autos, conforme alegado pelo Agravado, o Agravante deixa de cumprir um dos requisitos do de admissibilidade do recurso, qual seja a cópia da procuração outorgada aos atuais procuradores da Agravada, nos termos do artigo 524, III, do Código de Processo Civil. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o tema: Agravo de instrumento. Falta de procuração da parte agravante. Inteligência do art. 525 do Código de Processo Civil. É pressuposto de constituição do agravo que venha ele acompanhado das peças elencadas no art. 525, I, do Código de Processo Civil, essenciais a sua instrumentalização. Configurada a irregularidade pela ausência de procuração outorgada ao advogado da agravante, não cabe conhecer do recurso. Recurso com negativa de seguimento, por inadmissibilidade. (Agravo de Instrumento Nº 70039357421, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 18/10/2010). AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DA PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DA AGRAVANTE. CONCLUSÃO N.º 01 CETJRS.AS RAZÕES OFERECIDAS NÃO CORROBORAM COM A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70035482736, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 29/04/2010). Dessa Forma, ante o descumprimento da disposição legal contida no artigo 525,I, do Código de Processo Civil, aliado ao pedido expresso do agravado,

devidamente comprovado, não se conhece do presente recurso, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade". Palmas- TO, 17 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP 10942 (10/0083707-3)

REFERENTE: Ação de Indenização nº 86912-0/06 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas
EMBARGANTE: RICARDO ABALÉM JÚNIOR
ADVOGADO : Roberval Aires Pereira Pimenta
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. :Procurador Geral do Estado
DEC. EMBARGADA: Acórdão de Fls. 238/239
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO “ Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte “ex adversa” o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, verbis: “STF Data de Julgamento: 14/12/1999 Número da Classe: 250396 Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio Ementa: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo.” Assim, tendo como supedâneo tal entendimento, determino a intimação das autoridades impetradas, na pessoa do Sr. Procurador-Geral do Estado, no prazo legal apresentarem contra razões aos embargos de declaração, enviando-lhe cópia dos documentos de fls. 238/239. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se”. Palmas, 17 de novembro de 2010. Juiz – NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10946 (10/0083728-6)

REFERENTE: Ação de Indenização nº 12404-2/07 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas
EMBARGANTE: JÚLIO CEZAR SILVA MAMEDE
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: Procurador Geral do Estado
DEC. EMBARGADA: Acórdão de Fls. 422/423
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz – NELSON COELHO FILHO Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO “ Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte “ex adversa” o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, verbis: “STF Data de Julgamento: 14/12/1999 Número da Classe: 250396 Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio Ementa: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo.” Assim, tendo como supedâneo tal entendimento, determino a intimação das autoridades impetradas, na pessoa do Sr. Procurador-Geral do Estado, no prazo legal apresentarem contra razões aos embargos de declaração, enviando-lhe cópia dos documentos de fls. 422/423. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. Juiz – NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11046 (10/0088867-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE :Ação de Obrigação de Fazer n.º 91398-5/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO (S): Airton Aloisio Shutz e Pedro D. Biazotto
AGRAVADO: MARIA PEREIRA SOARES
DEFEN. PÚBLICO: Danilo Frasseto Michelinei
RELATOR Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, nos autos do processo n.º 2010.0009.1398-5, que concedeu a antecipação de tutela para a Agravada. Alega que o Magistrado a quo entendeu estarem presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil e deferiu medida de antecipação parcial dos efeitos da tutela para que o Agravante promova a adequação do sistema de drenagem de águas pluviais, no prazo de 30(trinta) dias, e que providencie uma casa para a Agravada residir até a conclusão da obra, estabelecendo uma multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais). Afirma o Agravante que para a edificação da obra, quanto para a edificação de um imóvel e necessário a realização de certame licitatório, por não ser situação disposta no artigo 24 da Lei 8.666/93. Alega que o prazo de 30(trinta) dias estabelecido pelo Magistrado a quo para a realização da obra de escoamento de água é por demais exiguo, sendo impossível realizar a obra em prazo tão curto, principalmente em período de chuvas. Expõe que a multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais) é lesiva ao interesse público, e sendo falha a

decisão proferida, por não estabelecer um limite para o montante da multa. Afirma que a determinação do Poder Judiciário para que o Poder Executivo realize obra pública representa indevida intromissão de um Poder na área de atuação de outro Poder, contrariando o artigo 2º da Constituição Federal. Alega que para a construção de uma obra de tal magnitude demanda o estabelecimento de convênio com a União ou com o Estado do Tocantins, sendo o prazo de 30(trinta) dias concedido insuficiente sequer para a montagem do estado e do projeto para formalizar a solicitação de recursos da União ou do Estado, por meio de convênio. Pleiteia que seja atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, pois a manutenção da decisão e impossível de ser cumprida pelo Agravante, causando lesão irreparável ao erário municipal, contra o interesse da sociedade do Município de Porto Nacional. Junta os documentos de fls.08/28. Em síntese é o relatório. Decido. Concedo o pedido de Assistência Gratuita. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.15/28); comprovação de intimação da decisão (fls.14). Cópia da procuração do agravante (fls.12/13), a Agravada é patrocinada pela Defensoria Pública. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Não vislumbro, contudo, no presente momento fumus boni iuris e periculum in mora, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar a Recorrente. Conforme bem descreve o Magistrado a quo: (...) “Num primeiro momento observo que as fotografias e o laudo pericial colacionados com a inicial confirmam as alegações da parte Autora, restando demonstrado que as águas pluviais invadem a residência e provocam danos estruturais no prédio.Com efeito, segundo o agrimensor que vistoriou o local, os bueiros da região foram mal calculados, pois não suportam o volume de água das chuvas e por isso transbordam e provocam alagamento, sendo que o desabamento da casa da Autora pode facilmente ocorrer nas próximas precipitações.(...)Aliás, não apenas ela, mas outros tantos municípios estão em situação de risco em face da inércia estatal em providenciar os serviços públicos necessários, o que inclusive já motivou a propositura de várias ações individuais.(...)Presente, assim a verossimilhança das alegações da parte Autora. O receio de dano irreparável decorre tanto dos danos estruturais já provocados pelos alagamentos anteriores quanto da proximidade de novo período de chuvas na região, tendo já a natureza enviado sinais de que isso será breve.(...)Percebe-se, também, o perigo inverso da demora, pois a falta de providencia poderá levar a ruína da casa, com risco concreto à vida do cidadão.(fls.15/16) Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11070 (10/0089070-5)

ORIGEM: Tribunal DE Justiça DO Estado DO Tocantins
REFERENTE: Exceção de Pré-Executividade no 6.5050-6/10 - da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO
AGRAVANTE: ROMEU BAUM
ADVOGADOS: Márcio Gonçalves e Outros
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. GERAL: Antônio Luiz Coelho e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador– MARCO VILLAS BOAS Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto por ROMEU BAUM, contra decisão proferida nos autos em epígrafe, em que contende com o MUNICÍPIO DE PALMAS, em trâmite perante a 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO. O Município de Palmas – TO ajuizou, em face do agravante, execução fiscal, visando ao recebimento de imposto predial e outras taxas incidentes sobre imóveis urbanos. O agravante opôs exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, pagamento parcial, inexigibilidade e inconstitucionalidade da dívida executada. A exceção foi rejeitada, pois seu acolhimento, na visão da Magistrada, exigia dilação probatória. Contra a rejeição interpôs apelação cível, não recebida no Juízo de origem, sob argumento de que o recurso cabível é o de agravo de instrumento. Inconformado, o agravante busca a reforma da decisão, com o recebimento do apelo. Pede a suspensão liminar da execução fiscal, até o julgamento final deste agravo. Acosta aos autos os documentos de fls. 12/274, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão proferida em processo de execução. Contudo, a suspensão liminar do feito executivo é medida desproporcional, pois a via estreita do expediente utilizado no primeiro grau – exceção de pré-executividade – dispõe de força interruptiva do curso da ação somente na excepcional hipótese de flagrante nulidade da execução, a dispensar dilação probatória: “A conclusão exarada pelo acórdão de segundo grau encontra-se em sintonia com a orientação deste Superior Tribunal de Justiça na linha de que é cabível o manejo da exceção de pré-executividade para discutir questões de ordem pública, ou seja, aquelas relacionadas aos pressupostos processuais, às condições da ação e aos vícios objetivos do título executivo, desde que não demandem dilação probatória.” (AgRg no Ag 930.142/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 29/10/2008). Ressalte-se que, conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de execução fiscal, a suspensão do processo exige garantia do juízo, inexistente no caso em exame: “A orientação adotada pelo Corte de origem harmoniza-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo.” (AgRg no Ag 1276180/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 14/04/2010). Logo, a suspensão liminar da execução depende, também, da garantia do juízo. Além disso, o agravante, embora

tenha pedido efeito suspensivo, não expôs as razões ou fundamentos da pretensão liminar, ou seja, não explicitou o perigo da demora, deixando dúvidas sobre sua ocorrência. Posto isso, indefiro a liminar recursal. Requistem-se informações ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1571/10 (10/0083850-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 12.6206-2/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO (A): JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAQUARALTO/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LESÕES CORPORAIS. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. Trata-se de crime de lesões corporais recíproca entre as vítimas, que, por sua vez, não se amolda a nenhuma das hipóteses descritas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), restando afastado o motivo que justificaria o julgamento do feito pela 4ª Vara Criminal de Palmas, e, sendo o crime de menor potencial ofensivo (artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro), resta claro que o juízo competente é o Juizado Especial Criminal de Taquaralto.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em julgar PROCEDENTE o conflito e DECLARAR o Juizado Especial Criminal de Taquaralto competente para processar e julgar o presente feito. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 19 dia(s) do mês de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6791/10(10/0087976-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 213, §1º C/C ART. 14, INC. II AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
PACIENTE: NELSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO: Elyedson Pedro Rodrigues Silva e outros
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: TENTATIVA DE ESTUPRO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

- A decisão demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da periculosidade agente e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa, não havendo direito à liberdade provisória. – Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar a uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6694/10(10/0086759-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/2006
IMPETRANTE: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
PACIENTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR
ADVOGADO: Luiz Renato Ariano de Faria
IMPETRADO(A): JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE DELITO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. LEGALIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. - A simples conduta de guardar ou ter em depósito substância entorpecente já configura o crime de tráfico. - Há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento de eventual requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, quando existem provas que demonstram que o paciente empreendia fuga do local em que ocorreu a ação policial. - Legais as interceptações telefônicas que obedecem os preceitos previstos no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e na Lei 9.296/96, que dispõe sobre as hipóteses taxativas de interceptação de comunicações telefônicas. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 19 dia(s) do mês de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6808/10(10/0088267-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/2006
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: EDMILSON SOBRINHO DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fabricio Barros Akitaya
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeito ativo de crime de tráfico ilícito de drogas, segundo o artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6723/10(10/0087176-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO C. P. B.
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
PACIENTE: MAYCON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: Walter Vitorino Júnior
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE APELAR EM LIBERDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A decisão, ainda que de forma sucinta, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da periculosidade do sentenciado e repercussão social. - Tratando-se de paciente preso cautelarmente e que permaneceu recolhido durante todo o curso do processo, ainda que seja primário e tenha bons antecedentes, é contrário a lógica admitir que seja posto em liberdade após a prolação da sentença, se outros elementos dos autos a recomendam.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6740/10(10/0087296-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 14, II DO C. P. B.
 IMPETRANTE: MIRELLE GONSALEZ MACIEL
 PACIENTE: NILCIMAR MOURA ROCHA
 ADVOGADO(A): Mirelle Gonzalez Maciel
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: D^{rs}. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA DO DISTRITO DE CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, quando existem provas que demonstram que o paciente evadiu-se do distrito de culpa. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Houve pedido de sustentação oral pela advogada, que não se apresentou no momento oportuno. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 19 dia(s) do mês de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6727/10(10/0087188-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS III E IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C. P. B.
 IMPETRANTE: WEVERTON ROLIM DE ALMEIDA
 PACIENTE: WEVERTON ROLIM DE ALMEIDA
 ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – OMISSÃO QUANTO A NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO DECRETO PRIMITIVO SEM NOVA FUNDAMENTAÇÃO – ILEGALIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO – ORDEM CONCEDIDA. 1. Na decisão de pronúncia é imperioso que o juiz se manifeste sobre a necessidade ou não de manter o acusado preso, fundamentando o ato judicial. 2. – Ocorrendo omissão, resulta em constrangimento ilegal a prisão do pronunciado, conforme exegese que se extrai do § 3º do art. 413 do Código de Processo Penal. 3. – Constrangimento ilegal caracterizado, ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6727 onde figura como paciente Weverton Rolim de Almeida, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em conceder a ordem pleiteada neste writ, em vista da verificação de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus expedindo-se o competente alvará de soltura do paciente para que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator os Desembargadores: Luiz Gadotti e Marco Villas Boas, e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Ausência justificada do Desembargador Antonio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 26 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11649/10 (10/0087617-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82233-3/08)
 T. PENAL: ARTIGO 302, § ÚNICO, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
 APELANTE(S): DINAEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia e outros
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. REPARAÇÃO DOS DANOS. MONTANTE. Há subsunção da conduta ao tipo penal previsto no art. 302 do Código de Trânsito quando o motorista, após avistar pedestre efetuando cruzamento da via, opta por sinalizar com luz alta e prosseguir na marcha, mesmo havendo possibilidade de frear, ocasionando atropelamento e morte do transeunte. A falta de habilitação e a não-prestação de socorro à vítima configuram causas de aumento da pena, previstas expressamente nos incisos I e III do art. 302 da Lei nº 9503/97. Em que pese o dever legal do Magistrado, a teor do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a fixação de valor mínimo para reparação civil do dano sem oportunidade de debate ofende as garantias inerentes ao devido processo legal, pois, embora muitas vezes presumível o dano, há de se oportunizar o contraditório e a ampla defesa, sem os quais a condenação fica viciada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 11649/10, em que figuram como Apelante Dinael Alves da Silva e Apelado o Ministério

Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para cassar o arbitramento do valor da reparação civil, mantendo-se os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Fizeram sustentações orais, pelo apelante, o Dr. RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES, e, pelo Ministério Público, o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 09 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6744 /10(10/0087311-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 155 DO C. P. B.
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
 PACIENTE: WILLIAN CELESTINO E SOUZA
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Tatiana Borel Lucindo
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. ART. 155, § 4º, I, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA O COMETIMENTO DE CRIME. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não há de se falar em ilegalidade, por falta de fundamentação, da decisão que indefere liberdade provisória a preso em flagrante delito, se a segregação cautelar está devidamente justificada na necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do Código de Processo Penal), tendo em vista os indícios de autoria e da materialidade delitivas, bem como na ausência de ocupação lícita e residência fixa, e por se tratar de pessoa com personalidade voltada para o cometimento de ilícitos penais contra o patrimônio, trazendo perigo concreto de reiteração da conduta criminosa caso seja colocado em liberdade. Inexiste constrangimento ilegal a preso cautelarmente, uma vez que na custódia cautelar que indeferiu o pedido de liberdade provisória há indicação dos fatos concretos justificadores de sua imposição e fundamentação com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6744/10, em que figuram como Impetrante TATIANA BOREL LUCINDO, paciente WILLIAN CELESTINO E SOUZA e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem por não vislumbrar ilegalidade na prisão do paciente, pois devidamente fundamentada na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal; MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 9 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11312 /10 (10/0086041-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 1319-2/08)
 T. PENAL: ART. 214, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): UELIO FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Nilson Nunes Reges
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. EQUÍVOCO NA CAPITULAÇÃO. DOSAGEM DA PENA. CRITÉRIOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. ATENUANTES E AGRAVANTES. COMPENSAÇÃO. CAUSAS DE AUMENTO. VÍTIMA CRIANÇA. CRIME HEDIONDO. CONTINUIDADE DELITIVA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. REPARAÇÃO DO DANO. A capitulação equivocada, no dispositivo da sentença, do crime de atentado violento ao pudor, quando em verdade se trata de estupro, comporta correção no momento do exame do recurso apelatório. Se os critérios do art. 59 do Código Penal são, em boa parte, favoráveis ao réu (ausência de antecedentes desabonadores; conduta social compatível ao meio em que vive; depoimentos testemunhais atestando ser pessoa honesta e trabalhadora, sem desvios de personalidade; o delito cometido constitui fato isolado em sua vida) revela-se acertada a fixação da pena-base no mínimo legal (seis anos). A inexistência de prova segura de que o crime tenha sido praticado mediante traição, emboscada ou recurso que tenha dificultado a defesa da vítima (CP, art. 61, II, "c"), torna inviável a aplicação da respectiva agravante. É correta a incidência da circunstância agravante prevista na alínea "f" do art. 61 do Código Penal quando o crime acontece sob prevalência de relações domésticas, coabitação ou hospitalidade – estupro praticado pelo agente contra sua sobrinha. Admite-se a compensação da única circunstância agravante com a atenuante de contar o agente, à época do crime, com menos de 21 anos de idade, estabelecendo-se a pena-base no mínimo legal. Configura bis in idem a aplicação simultânea da circunstância prevista na alínea "h" do art. 61 do Código Penal (crime praticado contra criança) com a causa de aumento preceituada no art. 224 do Código Penal (vítima menor de 14 anos). Aferindo-se, do depoimento da vítima, a inocorrência de violência real, afastado fica o aumento de pena previsto no art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos. Se o cometimento de apenas um dos crimes de estupro

mencionados na denúncia é inconteste – dada a comprovação de ruptura do hímen e contágio por patologia da qual padece o agente – e a suposta reiteração carece de comprovação inequívoca, não se aplica a figura do crime continuado, prevista no art. 71 do Código Penal. Não se admite, pelo risco de se incorrer em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, a fixação, de ofício e sem o devido debate na instância precedente, da indenização prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, sobretudo quando ausentes subsídios para aferição monetária dos danos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 11312/10, na qual figuram como Apelante o Ministério Público Estadual e Apelado Uélio Fernandes dos Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso; deu-lhe parcial provimento e reformou em parte a sentença combatida, a fim de modificar a capitulação do crime para o previsto no art. 213 do Código Penal e reformular a dosagem da pena, que passa a ser definitiva de oito anos de reclusão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor (Juiz certo) e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 9 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6561/10(10/0085108-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I e II, C/C 329, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 16 DA LEI 10.826/03.

IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO

PACIENTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: José Pinto Quezado

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I e II, C/C 329, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 16 DA LEI No 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. E EM FATOS CONCRETOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. Inexiste ilegalidade na decisão de denegação de liberdade provisória, pois devidamente fundamentada pelo magistrado na necessidade de garantia da ordem pública e da instrução criminal (art. 312 do Código de Processo Penal), haja vista a gravidade do crime, a periculosidade do agente e nos indícios de perigo real à ordem pública, bem como na existência de antecedentes desabonadores constatados por meio de outras ações por crimes contra o patrimônio em andamento. As condições pessoais favoráveis do réu (primariedade, bons antecedentes e residência fixa), por si sós, são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários para sua decretação. Estando o processo na fase das alegações finais da defesa, fica superada a alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal, uma vez que o prazo de 81 dias, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo preempatório, haja vista servir apenas como referencial para a verificação do excesso, de modo que sua superação não implica necessariamente constrangimento ilegal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6561/10, na qual figuram como Impetrante JOSÉ PINTO QUEZADO, Paciente EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal; MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 9 de novembro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6793/10(10/0088042-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: NADIN EL HAGE

PACIENTE: MARLEIDE DE SOUZA SOARES BARBOSA

ADVOGADO: Nadin El Hage

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI No 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGADO DIREITO DE RECORER EM LIBERDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ART. 59 DA LEI No 11.343/06. INAPLICABILIDADE. O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica a réu que permaneceu segregado desde o início da instrução criminal, em decorrência de prisão em flagrante ou de prisão preventiva, pois a manutenção desta constitui-se num dos efeitos da condenação, pois inalterados o motivo da segregação cautelar, mormente em se falando de condenado por crime de tráfico de drogas, sendo que existe no art. 44 da Lei no 11.343/06 proibição expressa de concessão do benefício de liberdade provisória (Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do

Superior Tribunal de Justiça). Não há de se falar em constrangimento ilegal, ofensa ao princípio da presunção de inocência e falta de fundamentação na sentença que negou a condenação por tráfico de drogas, a qual se manteve segregada cautelarmente durante todo o processo, o direito de apelar em liberdade, posto ter o magistrado acrescentado a este fundamento o da necessidade de garantir a ordem pública, inserto no art. 312 do Código de Processo Penal. As condições pessoais favoráveis do réu, por si sós, não são suficientes para conceder ao condenado o direito de recorrer em liberdade, pois a concessão deste direito, previsto no art. 59 da Lei 11.343/2006, pressupõe a cumulação dos pressupostos da primariedade e da inexistência de antecedentes com o fato de ter o réu respondido em liberdade à ação penal, tanto pela inoccorrência de prisão oriunda de flagrante delito quanto pela inexistência de decreto de prisão preventiva.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6793/10, em que figuram como Impetrante NADIN EL HAGE, paciente MARLEIDE DE SOUZA SOARES BARBOSA e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem, por não vislumbrar constrangimento ilegal, tampouco ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, posto a autoridade impetrada ter negado à paciente, a qual permaneceu presa durante toda a instrução do processo, o direito de recorrer em liberdade, por necessidade de garantir a ordem pública, conforme disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal; MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 9 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11320/10 (10/0086086-5)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1124/08)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, (POR DUAS VEZES) C/C O ARTIGO 70, C/C O ARTIGO 304, COMBINADO AINDA COM O ART. 69, TODOS DO CP

APELANTE(S): MARCILIO CARDOSO RIBEIRO

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Elson Stecca Santana

APELANTE: REINALDO DE SOUZA LEITE

ADVOGADO: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ASSALTO A ÔNIBUS. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA DELITIVA. Tendo-se intimado a parte da expedição das cartas precatórias para oitiva de testemunhas, e o seu defensor tomado ciência de tal expedição na audiência de instrução e julgamento, não há de se falar em nulidade processual por infringência ao artigo 222 do Código de Processo Penal, mormente quando da prática do ato não decorreu nenhum prejuízo à defesa, já que para a sua realização nomeara-se um defensor. Não ofende o princípio da identidade física do Juiz a prolação de sentença por Magistrado diverso daquele que concluiu a instrução processual, quando este até uma semana antes da data da sentença se encontrava formalmente de licença médica e não se tem notícias nos autos de seu retorno às atividades, por aplicação analógica das exceções previstas no artigo 132 do Código de Processo Civil, e em razão do princípio da celeridade processual, já que se trata de réus presos. Não procede à alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – declarações das vítimas, depoimentos testemunhais, objetos e armas de fogo apreendidos na posse dos apelantes - apontam, de forma indubitosa, os réus como autores do crime de roubo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 11320/10, figurando como Apelantes Marcilio Cardoso Ribeiro e Reinaldo de Souza Leite e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer dos presentes recursos de apelação criminal, por próprios e tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se intacta a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 9 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11058/10 (10/0084556-4)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93044-0/06)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, E ART. 148, AMBOS DO CP

APELANTE(S): JOACIR PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Napociani Pereira Povoá

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(em substituição)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO PENAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO, EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO TENTADO EM CONCURSO DE PESSOAS E CONCURSO MATERIAL (ART. 157, §2º, I E II, 159, "CAPUT", C/C ART. 14, II, NA FORMA DOS ARTIGOS 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL). PRELIMINAR. NULIDADE DA

SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. REINCIDÊNCIA (ARTIGO 61, I, DO CÓDIGO PENAL). BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 'In casu', não há de se falar em nulidade da sentença condenatória por cerceamento de defesa, vez que a não-apresentação de defesa prévia e indicação de testemunhas de defesa não se deram por ausência de condição material, ante a falta de contato entre defensor e réu, mas por mera opção da defesa, posto ter sido o réu assistido por defensor durante toda a instrução processual e obtido direito de audiência antes do interrogatório. A falta de apresentação de defesa prévia e de indicação de testemunhas de defesa não enseja nulidade do decreto condenatório, uma vez que tais providências não foram tomadas pela defesa por mera opção e não por ausência de condição material, posto ter sido o réu assistido por defensor durante toda a instrução criminal e obtido direito de audiência antes do interrogatório. Por tais motivos, não há de se falar em nulidade da sentença condenatória por cerceamento de defesa. Afronta o princípio do 'non bis idem' a utilização de condenação definitiva anterior, no momento da fixação da pena, como fator de maus antecedentes (circunstância judicial do art. 59 do Código Penal) e como de reincidência (agravante genérica do art. 61 do Código Penal). No presente caso, não há bis in idem na fixação da pena, posto ter o magistrado singular assentado expressamente na sentença condenatória a utilização da condenação com trânsito em julgado tão-somente como circunstância agravante da reincidência. Não configura constrangimento ilegal, tampouco ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, condenação de acusado baseada em confissão extrajudicial retratada em juízo, corroborada por depoimentos das vítimas e testemunhas colhidos na fase instrutória e em reconhecimento fotográfico. Diante da ausência dos requisitos do art. 386 do Código de Processo Penal e por serem as provas existentes nos autos, firmes e coesas, suficientes para sustentar a sentença condenatória, não pode o magistrado, conceder a absolvição ao acusado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 11058/10, nos quais figuram como Apelante JOACIR PEREIRA DA SILVA e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins -TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a sentença de fls. 978/1038, proferida pelo juiz singular da Comarca de Almas - TO, nos autos da Ação Penal no 2006.0009.3044-0/0, que condenou o ora apelante à pena de dez anos, dez meses e doze dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, bem como ao pagamento de sessenta e três dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em virtude da prática dos delitos tipificados nos arts. 157, §2º, I e II, 159, caput, c/c art. 14, II, na forma dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO - Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 9 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão / Despacho Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10525 (10/0080875-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 165/91 1º VARA CRIMINAL

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO e OUTRA

EMBARGANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: Acórdão de fls. 577/578

EMBARGADO/APELANTE: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Vistos. Face os Embargos de Declaração de fls. 585/589, manifeste-se o apelante. Palmas, 18/11/10. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês novembro de 2010.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 6611 (10/0085510-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: CABRAL SANTOS GONÇALVES

PACIENTE: KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. FLAGRANTE. IDENTIFICAÇÃO DE QUEM PROCEDIA O TRÁFICO INEXISTENTE. ÔNUS DA PROVA. O agente que trafica, preso em flagrante, tem que ser devidamente identificado, sendo defeso rotular de agente do tráfico e o adquirente da droga e quem é flagrado adquirindo o produto. Em matéria penal não é admissível a inversão da prova, pois esta matéria não se prova inocência, e sim culpabilidade. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6611/10 em que é Paciente Keytlohelson Lima Campos e Impetrado Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu, nos termos do voto do relator, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24/08/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou pela denegação da ordem, por entender que o art. 44 da Lei nº 11.343/06 é constitucional e aplicável ao caso, sendo voto vencido. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 17 de Novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2457 (10/0082373-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 109483-8/08, DA ÚNICA VARA)

RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL, TODAS NAS CIRCUNSTANCIAS DO ART. 29, DO CÓDIGO PENAL

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I E IV E ART. 339, DO CÓDIGO PENAL E ART. 14, DA LEI DE Nº 10826, AMBOS NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTEMPESTIVIDADE. PARTES REGULARMENTE INTIMADAS. Os prazos no processo penal contam-se da intimação, e não da juntada do respectivo mandado ou mesmo de carta precatória, valendo não só da apresentação recursal tardia, mas também da irrisignação da respectiva intimação. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2457/10 em que é Recorrente José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu a preliminar e também por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 23ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 29/06/2010. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - vogal substituto. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de Novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4330/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO(S) :ANTONY CARDOSO BIZERRA

ADVOGADO :ANTONIONE MENDES DA FONSECA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: ANTONY CARDOSO BIZERRA impetrou o Mandado de Segurança nº 4330, em cujo julgamento os membros do Tribunal Pleno, à unanimidade, concederam a ordem pleiteada "possibilitando a administração caso assim queira aproveitar o Impetrante no prazo de validade do concurso na vaga que porventura surgir". Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o MINISTÉRIO PÚBLICO interpôs Recurso Especial com alicerce na alínea 'c' do permissivo constitucional e, nas razões encartadas às fls. 161/168, alega que o acórdão proferido contraria "o edital do concurso e o melhor entendimento jurisprudencial, pelo que requer seja provido o recurso. Há contrarrazões às fls. 192/196, oportunidade em que o Recorrido aponta óbice ao seguimento do recurso c. alternativamente, pleiteia seja improvido o inconformismo. É o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Em suas razões recursais, o Recorrente cingiu-se a apontar a ocorrência de divergência jurisprudencial ao argumento de que a concessão do mandamus se deu "contrariando o edital do concurso e o melhor entendimento jurisprudencial". Assim, o inconformismo não ostenta a indispensável regularidade formal, eis que a Recorrente não cuidou de apontar qual o dispositivo de lei federal se teria por malferido, incidindo na hipótese do óbice constante da Súmula 284 do Pretório Excelso.1 Nessa linha: "Súmula 284 ■ E inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exala compreensão da controvérsia." 2. O recurso especial, para ter sua apreciação viabilizada neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo, inciso e alínea em que se fundamenta. Da mesma forma, cabe ao recorrente mencionar,

com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo ou se dando de modo deficiente, a negativa de seu seguimento torna-se imperativa. (...) 5. Recurso especial não-conhecido." (REsp 649.253/SP, Rei. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 29/11/2004 p. 260) Demais disso, no que respeita ao dispositivo apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame - o art. 105, inciso III, alínea 'c' da CF/88 - é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descurou de proceder, de modo que o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único.2 do CPC. Com efeito, para a subida do recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de 1 "(...) Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Sumida 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, D.I 1 /I 1/2002 p. 249) (grilos nossos) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LIIE SEGUIMENTO. 1 Publique-se, intime-se. Palmas. 18 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudos Técnicos

PRC	1722
ORIGEM	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE	AÇÃO DE EXECUÇÃO 792/1997
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REQUERENTE	SERGIO NÓRIO NAKAMURA
ADVOGADO	GIOVANI MOURA RODRIGUES
ENTID. DEV.	MUNICÍPIO DE ANGIO-TO.
ADVOGADO	PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, conforme encaminhamento da secretária de precatórios às fls. 71, contendo a Memória Discriminada e Atualizada a partir dos valores de fls. 29.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo, na memória de cálculos, até 31/10/2010.

Os juros foram de 1% ao ano, a partir dos meses relacionados na memória de cálculos a seguir, até 9/12/2009, conforme resolução TJ-TO nº 6/2007, e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/12/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, §16 da E.C. nº 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 29						
DATA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DO JURO	VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO
1/8/2006	R\$ 11.048,98	1,1893816	R\$ 13.141,45	45,67%	R\$ 6.001,70	R\$ 19.143,16

JUROS ANTERIORES A 1/8/2006	R\$ 6.165,33	1,1893816	R\$ 7.332,93	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.332,93
VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDA						R\$ 26.476,09
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20%						R\$ 5.295,22
TOTAL GERAL DA DÍVIDA						R\$ 31.771,30

Importam os presentes cálculos em R\$ 31.771,30 (trinta e um mil, setecentos e setenta e um reais e trinta centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias mês de novembro do ano dois mil e dez.

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico
Contabilidade
Matricula 136162
CRC-TO 000764/0-8

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Assistente Técnico Contabilidade
Matricula 155843
CRC-TO 001001/O-4

PRC	1725
ORIGEM	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE	AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0007.5717-9/0
REQUISITANTE	MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO.
REQUERENTE	PEDRO FERNANDES DA COSTA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Dr. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
ENTID. DEV.	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - TO.
ADVOGADO	Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada a partir dos valores de fls. 161.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo, na memória de cálculos, até 31/10/2010.

Os juros foram de 12% ao ano, a partir dos meses relacionados na memória de cálculos a seguir, até 9/12/2009, conforme determinação de fls. 65, e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/12/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, §16 da E.C. nº 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Sem honorários advocatícios por falta de previsão judicial, fls. 65.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA CÁLCULO	DO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL ATUALIZADO
13/9/2006		R\$ 10.535,02	1,1893816	R\$ 12.530,16	44,67%	R\$ 5.597,22	R\$ 18.127,38
TOTAL I - VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010							R\$ 18.127,38
JUROS APURADO		R\$ 2.633,76	1,1893816	R\$ 3.132,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.132,55
TOTAL II - ATUALIZAÇÃO DE JUROS ATÉ 31/10/2010							R\$ 3.132,55
SUBTOTAL (I+II)							R\$ 21.259,93

ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS DE FLS. 109							
DATA CÁLCULO	DO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL ATUALIZADO
13/9/2006		R\$ 857,93	1,1893816	R\$ 1.020,41	0,00%	R\$ -	R\$ 1.020,41
TOTAL III - CUSTAS ATUALIZADAS ATÉ 31/10/2010							R\$ 1.020,41
TOTAL GERAL (I+II+III)							R\$ 22.280,33

Importam os presentes cálculos em R\$ 22.280,33 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias mês de novembro do ano dois mil e dez.

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico - Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO 000764/0-8

Neilmair Monteiro de Figueiredo
Assistente Técnico Contabilidade
Matrícula 155843
CRC-TO 001001/O-4

PRC 1755

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 3920/98

ADVOGADO CELSO FONTANA DE TOLEDO

REQUERENTE JOSE CARLOS BRANDÃO JUNIOR

ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, conforme comando de fls. 32/35, partindo dos valores originais dispostos no demonstrativo às fls. 55 e parâmetros dos cálculos de fls. 60.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo, na memória de cálculos, e até 31/10/2010.

3. DOS JUROS

Os juros foram de 6% ao ano no período de janeiro/1999 a dezembro/2002; de 1% ao mês de janeiro/2003 a 9/12/2009, conforme Despacho de fls. 35 e parâmetros de fls. 55; e de 0,5% ao mês, juros simples da poupança, do período de 10/12/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, §16 da E.C. nº 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

4. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1755						
DATA DO EVENTO	VALOR DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA DA CITAÇÃO (JAN/1999)	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
OUT/1997	R\$ 46.088,33	2,1971482	R\$101.262,89	113,67%	R\$ 115.105,53	R\$ 216.368,42
TOTAL DEVIDO ATUALIZADO ATE 31/10/2010						R\$ 216.368,42

5. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos no valor total R\$ 216.368,42 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico - Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO 000764/0-8

Neilmair Monteiro de Figueiredo
Assistente Técnico Contabilidade
Matrícula 155843
CRC-TO 001001/O-4

PRA 1637

ORIGEM COMARCA DE PARAÍSO - TO

ENTID. DEV. ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE JOÃO ALBERTO VERAS BECKMAN

ADVOGADO JOSÉ PEDRO DA SILVA

REQUISITANTE MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 15.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês do último cálculo março/2007, às fls. 66 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 0,5% ao mês a partir de dezembro/2000, nos termos da sentença as fls. 44/46 até 09/12/2009 e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
7/12/2000	R\$ 48.983,29	1,8695234	R\$ 91.575,41	59,50%	R\$ 54.487,37	R\$ 146.062,77
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20%						R\$ 29.212,55
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 175.275,33

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 175.275,33 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos). Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (18/11/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária
Mat. 168536

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-
Contabilidade
Matrícula 136162
CRC -TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3600ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:52 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0088261-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41752/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.10/2010

REFERENTE : AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088262-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41751/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.26/10

REFERENTE : REQUER AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088966-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2527/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13018-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13018-4/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º , INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
 RECORRENTE: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO MONTEIRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO MONTEIRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048839-0

PROTOCOLO : 10/0088973-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2528/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24063-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24063-8/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: DOMINGOS BARBOSA MACHADO
 ADVOGADO : AÉLTON DE AQUINO GOMES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088930-8

PROTOCOLO : 10/0088975-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2529/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109941-2/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 109941-2/09 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
 T.PENAL : ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/1998
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : FRANCISCO BERTOSO DO NASCIMENTO SILVA
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088979-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2530/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9981-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9981-1/10 DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º , INCISOS II E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: FÁBIO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088981-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2531/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 292/02
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 292/02 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS)
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: VALDECIR GONÇALVES SORANSO
 ADVOGADO : LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080979-7

PROTOCOLO : 10/0088982-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2533/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1334/08 52892-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52892-3/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (DOCUMENTOS APENSOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1334/08) T.PENAL : ARTIGO 171, "CAPUT", (POR TRÊS VEZES) C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 16, PARAGRAFO UNICO, INCISO I, DA LEI DE Nº 10.826/03, C/C O ARTIGO 69, DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : JOÃO MIRANDA CORREIA
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CAÑADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088984-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2532/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71664-7/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71664-7/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º , INCISOS I, III E IV, E ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "E", QUARTA FIGURA, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 RECORRENTE: PEDRO ORLANDO DE SOUSA GOMES
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075638-1

PROTOCOLO : 10/0088998-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2534/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76852-7/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 76852-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089000-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2535/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61299-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 61299-1/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: AZEMAR DANTAS AZRAK
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAÚJO SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089014-4

APELAÇÃO 11967/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110875-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 110875-8/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO : LUSINETE BISPO ARAÚJO
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069724-3

PROTOCOLO : 10/0089015-2

APELAÇÃO 11969/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30233-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 30233-8/09 - ÚNICA VARA)
 APENSO : (CARTA PRECATORIA PARA PRACEAMENTO DE BEM IMÓVEL Nº 28/02)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA
 APELADO(S): SERGIO MURASKA E MARIA CECILIA FERRARI TROVO MURASKA
 ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050193-0

PROTOCOLO : 10/0089016-0

APELAÇÃO 11968/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11.973/03
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 11.973/03 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO(S): SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTRO
 APELADO(S): ANA PAULA SALES GUIMARÃES, CAROLINE COSTA NAZARENO, CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA, HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA, IEDA GIRARDELLO VARGAS PRADO, JOSÉ GOMES DA SILVA, LARA GOMIDES DE SOUZA, LUÍZ LOPES DE SOUZA JÚNIOR, NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO, PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO, REINALDO VIEIRA DO PRADO, RODRIGO RIBEIRO SENTO SÉ SANTANA, WELLINGTON GABRIEL MARTINS E WILLIAN DE BORBA
 ADVOGADO(S): CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089017-9

APELAÇÃO 11970/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16124-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 16124-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ANTONIA ALBERTINA DO NASCIMENTO E VALDIR SANTANA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
 ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
 ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT
 APELADO(S): ANTONIA ALBERTINA DO NASCIMENTO E VALDIR SANTANA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089018-7

APELAÇÃO 11971/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76003-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 76003-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (AGI - 6905 TJ-TO)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052847-2

PROTOCOLO : 10/0089021-7

APELAÇÃO 11972/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68575-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 68575-5/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 88220-8/06)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : WANDERLEY MARRA
 APELADO : W. MARQUES SILVA
 ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052895-2

PROTOCOLO : 10/0089024-1

APELAÇÃO 11973/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12.596/05
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - COBRANÇA INDEVIDA DE ISSQN Nº 12.596/05 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO(S) : (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 199/05) E EXECUÇÃO FISCAL Nº 128/05)
 APELANTE : MUNICIPIO DE GURUPI - TO
 PROC GERAL: VÁGMO PEREIRA BATISTA
 APELADO : DEUSDETH ALVES GLÓRIA FILHO
 ADVOGADO : BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089027-6

APELAÇÃO 11974/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30122-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 30122-0/10 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ISSAN MENDES BORGES
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089030-6

APELAÇÃO 11975/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6589/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6589/99 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO : VALDEMIRO GOMES FEITOSA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089032-2

APELAÇÃO 11976/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20180-6/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE PROVA DE CONCURSO Nº 20180-6/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : LUCIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : ALMERINDA MARIA SKEFF
 APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089034-9

APELAÇÃO 11977/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2817/02
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2817/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO(S): KAALED MUSTAFÁ BUCAR NETO E RUY GOMES BUCAR
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089035-7

APELAÇÃO 11978/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89810-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 89810-9/09 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 APELADO : JAKSON RONEY DE SOUSA LIBERALINO
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089043-8

APELAÇÃO 11979/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1245/99 1297/99 84249-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 84249-2/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 1245/99) E (AÇÃO DE EXECUÇÃO 1297/99)
 APELANTE : DELANO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(S): TELMO HEGELE E OUTRO
 APELADO : NELSON SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089044-6

APELAÇÃO 11980/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1235/99 2892/02 2893/02 3142/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3142/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 1235/99), (EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2893/02) E (EXECUÇÃO Nº 2892/02)
 APELANTE(S): IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÁ ABREU SILVESTRE E IANA ABREU SILVESTRE
 ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
 APELADO : MIRANDA E ALVES LTDA
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075944-5

PROTOCOLO : 10/0089049-7

APELAÇÃO 11981/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10053-0/04 11014-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10053-0/04, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA Nº 11014-2/05)
 APELANTE : ELMAR BATISTA BORGES
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089050-0

APELAÇÃO 11982/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73577-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 73577-5/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089150-7

REVISÃO CRIMINAL 1622/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.6372-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.6372-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089211-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11086/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.4094-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 11.4094-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO)
 AGRAVANTE : EDILTON GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 AGRAVADO(A: ESPÓLIO DE JUCILENE GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO : VALQUIRIA ANDREATTI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070855-7

PROTOCOLO : 10/0089230-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11087/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1409/97
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº1409/97 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES
 AGRAVADO(A: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 ADVOGADO(S: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089234-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11088/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.2973-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 12.2973-1/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : A. F. E C.
 ADVOGADO : DANTON BRITO NETO
 AGRAVADO(A: K. H. A. F. E OUTROS
 ADVOGADO(S: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A: O. V. A. F. E H. A. F. E C.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089235-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11090/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 9.1228-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)
 AGRAVANTE : MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS
 ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO
 AGRAVADO(A: ALEX DE MOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO : WILTON BATISTA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089236-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11089/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.4118-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.4118-0/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
 AGRAVANTE : DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO
 AGRAVADO(A: JOSÉ PORFÍRIO MAIA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089243-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11091/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1356/01
 REFERENTE : (AÇÃO USUCAPÍÃO Nº 1.356/01 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
 AGRAVANTE : KÁTIA REGINA DE ABREU
 ADVOGADO(S: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E NÁDIA APARECIDA SANTOS

AGRAVADO(A: JUAREZ VIEIRA REIS E OLINDINA VIEIRA REIS
 ADVOGADO(S: CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030663-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089245-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11094/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10.1115-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.1115-2/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE:(AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES, ANTÔNIO BELO DA SILVA, ARILTON MOTA DE AGUIAR, BRENO ROCHA COIMBRA, FRANCISCO FERNANDO ALVES DA COSTA, GIULIANO ALMEIDA CORRÊA, HANDREYA CORCINA SANTOS ANDRADE, JOSÉ LUIZ PAPPÁ FALLEIRO, JOSIVALDO SANTANA FIGUEREDO, LEVÃO THOMAZ COELHO DE SOUZA, MÁRCIO DA SILVA BATISTA, MERCIAS ALVES TAVARES, RAQUEL FREITAS ARAÚJO, RENATA LEITÃO GOMES SÁ, VIVIANY IRIGON MILHOMENS LIMA, WAGNER COSTA RESENDE FILHO E WANDERSON SANTANA ROCHA
 ADVOGADO(S: ROGÉRIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089249-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11092/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.9879-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.9879-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 AGRAVADO(A: RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089255-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11093/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.7061-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.7061-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
 ADVOGADO : KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089262-7

HABEAS CORPUS 6906/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
 PACIENTE : EDVAN RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089264-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11095/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.8368-4/10
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10.8368-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
 AGRAVANTE:(FRANCISCO BARBOSA BEZERRA E OUTROS
 ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE:(ADIEL DE OLIVEIRA SANTOS E DEMERVEL PEREIRA PONTES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089275-9

HABEAS CORPUS 6907/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 PACIENTE : SILVIO DOS SANTOS VILAR
 ADVOGADO : JORGE MENDES FERREIRA NETO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0089280-5
HABEAS CORPUS 6908/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VALDIR HAAS E OUTROS
PACIENTE : VALDEMIR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 18 DE NOVEMBRO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 30/2010
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2010, quarta-feira, às 9 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2280/10

Referência: 2010.0001.6464-8 (4209/10)* (Ação de Cobrança do Seguro DPVAT)
 Impetrante: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2303/10 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.2882-1/0*
 Natureza: Artigos 129, caput, e 147, ambos do CPB
 Apelante: Ronaldo Ferreira Marinho
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Apelada: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gerson Fernandes de Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)
 Relator do voto divergente: Juiz Gil de Araújo Corrêa
 * Leitura e publicação do acórdão pelo Relator do voto divergente – Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2009.900.781-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Desacato (art. 331 do CPB)
 Apelante: Paulo Alves Fonseca
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gerson Fernandes de Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2258/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.1660-5/0 (1713/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Aquiles Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Renato Jácomo
 Recorrido: Edinaldo Casa Branca
 Advogado(s): Dr. João de Deus M. Rodrigues Filho
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2297/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.1837-9/0 (4194/10)*
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Edmilson Feitosa de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos e Outro
 Recorridos: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda e Cícero Cerqueira Rocha // Célia Braga Aires
 Advogado(s): Drª. Lourdes Tavares de Lima (1º e 2º recorridos) // Dr. Amaranto Teodoro Maia (3º recorrido)
 Relator: Juiz Gerson Fernandes de Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2316/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6519-9/0 (4248/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Agenor Dias de Sousa Júnior
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2323/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0054-0/0 (4312/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Sirley Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - Recurso Inominado nº 2324/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.0055-8/0 (4313/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Lindomar Miranda da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gerson Fernandes de Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2325/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0043-4/0 (4301/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: José Batista Lopes Barreto
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2328/10 (COMARCA DE ANANÁS-TO)

Referência: 2008.0010.7576-0/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A(Armazém Paraíba)
 Advogado(s): Dr. Renilson Rodrigues de Castro
 Recorrido: Josiel Moura Leite
 Advogado(s): Dr. Avanir Alves Couto Fernandes
 Relator: Juiz Gerson Fernandes de Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2329/10 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2010.0006.5642-7/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Joaquim Agnaldo Oliveira
 Advogado(s): Dr. Leomar Pereira da Conceição
 Recorrido: Aparecido Paulo Dias
 Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2330/10 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0003.8499-0/0*
 Natureza: Indenização c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(s): Dr. Adônias Koop
 Recorrido: Eduardo Morais Artiaga
 Advogado(s): Dr. Silvestre Gomes Júnior
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2332/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5517-5/0 (9364/09)*
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ilka Angélica Teixeira
 Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espindola e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2333/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5514-0/0 (9361/09)*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de dívida c/c Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c pedido de retirada de nome do Serasa com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Ivanilde Martins de Brito Mascarenhas
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Barsa Planeta Internacional Ltda
 Advogado(s): Drª. Adalene Gomes Cerqueira Simões e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2334/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3370-5/0 (9447/10)*
 Natureza: Repetição do Indébito c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrida: Ivanilde Martins de Brito Mascarenhas
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Gerson Fernandes de Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2335/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8457-7/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrentes: Rosilene Teixeira Salgado // Tocantinense Transporte e Turismo Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira (1^a recorrente) // Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros (2^o recorrente)
 Recorridos: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda (Revel) // Rosilene Teixeira Salgado
 Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros (1^o recorrido) // Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira (2^a recorrida)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.377-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Reparação de Danos com pedido de liminar
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr^a. Annette Riveros e Outros
 Recorrido: Oswaldo Marques Pimentel
 Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.418-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Honorato da Silva Guimarães
 Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula
 Recorrido: Geosafá Machado Barbosa
 Advogado(s): Dr^a. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.562-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado(s): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e Outros
 Recorrido: Wilton Coutinho Lima
 Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.818-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Renata Alvarenga Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto
 Recorridos: Vanessa Marques // Viação Paraíso Ltda
 Advogado(s): Dr^a. Francielle Paola R. Barbosa (1^a recorrida) // Dr^a. Elaine Ayres Barros e Outros (2^o recorrido)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.629-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Revisão Contratual e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria Cristina de Alencar Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorridos: Banco Fiat S/A // Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda
 Advogado(s): Dr^a. Núbia Conceição Moreira (1^o recorrido) // Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Outros (2^o recorrido)
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

OBSERVAÇÕES: 1^a - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2^a - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3^a - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.744-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Tãnira Dantas Torres
 Advogado(s): Dr^a. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - ENTREGA DE FATURA DE COBRANÇA POR SERVIÇOS PRESTADOS APÓS O VENCIMENTO - DANO MORAL -INOCORRENCIA. 1- Hipótese em que a sentença deu procedência do pedido à restituição da multa cobrada em decorrência do atraso no pagamento, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), reconhecendo vício na prestação do serviço em razão da entrega das faturas de pagamento após o seu vencimento. Deixou de reconhecer, todavia, a ocorrência de danos morais, estes objeto do recurso. 2 - A relação jurídica deduzida em juízo diz respeito a contrato de prestação do serviço de telefonia, alegando a parte recorrente que a entrega das faturas de forma extemporânea, além de lhe impor indevidamente o pagamento de multa, lhe ocasionara dano moral. 3 - O dano moral contratual é exceção. Sua ocorrência, nesse sentido, deve estar vinculada a uma conduta ilícita capaz de atingir, de afetar um dos direitos da personalidade do contratante prejudicado com o inadimplemento. Essa hermenêutica encontra amparo na jurisprudência superior (STJ: REsp. 803.950/RJ), como vem decidindo reiteradamente esta Turma (RI 032.2009.904.521-6, RI 032.2009.903.838-5 e RI 032.2009.902.892-3). 4 - Diante desse quadro, são inconsistentes as alegações da parte recorrente, porquanto a chegada das faturas com atraso e a cobrança de multa em decorrência do pagamento extemporâneo não são capazes de gerar, por si só, dano moral indenizável. 5 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - Com relação às custas e honorários sucumbenciais, em julgamentos pretéritos me alinhei ao posicionamento de que quando a parte for beneficiária de assistência judiciária gratuita não se condenará em custas, permanecendo a condenação, entretanto, quanto aos honorários (RI 2254/10, RI 032.2009.900.964-2). Todavia, após melhor reflexão sobre a matéria, revejo meu posicionamento, porquanto verifiquei fragilidade na fundamentação que dá suporte a esse entendimento. Nesse aspecto, ressalto que a Portaria 49/2004 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que fundamenta o entendimento anterior, não tem o condão de afastar a eficácia da Lei 1.060/50. Trata-se de norma de aplicação interna do Ministério da Fazenda, direcionada aos seus agentes, que, por seu turno, lhes faculta o ajuizamento de ações superiores ao piso estabelecido, cabendo-lhes fazer essa análise. No mesmo sentido, importante frisar que o judiciário não tem logística para aferir o débito fiscal de cada jurisdicionado, a fim de se saber se ultrapassa a quantia estabelecida na referida portaria, já que seu débito fiscal não é, necessariamente, unicamente o concernente ao constante do processo sob análise, podendo já haver outros débitos pendentes o que demandaria análise pontual de cada caso. Sob esse prisma, é possível verificar esse entendimento da leitura do Enunciado 452 da Súmula do STJ, no sentido de que: "A extinção das ações de pequeno valor é facultade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício". 8 – Firme nesse entendimento, com a devida vênia a pensamento contrário, revejo meu posicionamento e, de consequência, condeno a recorrente a arcar com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude do baixo valor da condenação, com arrimo no §4º, do art. 20, do CPC, suspendendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo previsto no artigo 12, parte final, da Lei 1.060/50. 9 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.901.744-7 em que figuram como recorrente TANIRA DANTAS TORRES e recorrido BRASIL TELECOM S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, ficando o Juiz JOSÉ MARIA LIMA vencido porquanto os fixava em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com relação às custas, vencido o Juiz GILSON COELHO VALADARES, porquanto as isentava, nos moldes de posicionamento já explicitado em ocasiões anteriores, acompanhando o relator o Juiz JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010

Intimações às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2224/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0001.0642-5/0 (1564/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Embargante: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Nay Cordeiro e Outros

Embargado: Jardilina Ferreira Lima

Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o acórdão de fl. 86, sob o fundamento de pré-questionamento. Ocorre que já há interposição de Recurso Extraordinário (fls. 89/106), com negativa de seguimento, havendo inclusive condenação por litigância de má-fé (fls. 115/117). A oposição de embargos, portanto, resta impossibilitada, porquanto o acórdão já transitou em julgado (fl. 134). Em razão disso, indefiro o processamento da petição de fls. 144/150. Intime-se a parte oponente. Após as baixas necessárias, remetam-se à origem." Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2320/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2010.0008.3939-4/0

Natureza: Artigos 329 e 331

Apelante: José Xavier

Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noletto

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática - Instrução Normativa 06/2010)
DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2197/10

Referência: RI 2169/10

Agravante: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Agravado: Angelina da Conceição

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Juiz Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "Traslade-se cópia da decisão de fl. 181 aos autos do Recurso Inominado nº 2169/10 e certifique-se, naqueles autos, o trânsito em julgado do acórdão recorrido, remetendo-se, em seguida, ao juízo de origem. Após as baixas necessárias, ao arquivo." Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2008.903.348-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Artigo 42 da LCP

Embargante: Igreja Brasa Viva (rep. por Pastor Raimundo Nonato Soares Rodrigues)

Advogado(s): Drª. Fernanda Aires Rodrigues

Embargado: Justiça Pública

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO RECURSAL. ART. 83, §1º, DA LEI 9.099/95. 05 (CINCO) DIAS. INOBSERVÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. 1 - O acórdão foi proferido em 04/11/2010 [Evento 141], com publicação em sessão de julgamento. 2 - O prazo dos embargos é de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 83, §1º, da Lei 9.099/95. 3 - O recurso foi interposto no dia 12/11/2010 [Evento 149], ou seja, no 8o (oitavo) dia após a ciência do acórdão. 4 - Recurso Inominado não conhecido, porquanto intempestivo. 5 - Sem custas, a teor do artigo 536 do C.P.C. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº. 032.2008.903.348-7 em que figuram como embargante Raimundo Nonato Soares Rodrigues e como embargado a Justiça Pública, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a intempestividade. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.279-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais

Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco BMC S/A)

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Embargado: Valeriano Dias dos Santos

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O ACÓRDÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. O presente embargo é tempestivo. 2. O embargante alega que houve contradição entre a ementa e o acórdão proferido na 21ª sessão ordinária da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins. Ocorre que durante os debates dos autos o relator decidiu encampar a tese da divergência e refluíu de seu voto. Cabe recordar que a sessão encontra-se gravada na secretaria desta Turma. 3. Os embargos declaratórios tem o poder de uniformizar decisões contraditórias e está previsto no artigo 48 da Lei 9099/95. Observo que os termos do acórdão destoam dos fundamentos que o motivaram tomando o mandamento constitucional do art. 93, IX, inócuo. A corte especial do STJ analisando os embargos no recurso especial 40.468/CE de relatoria do ministro César Asfor Rocha, publicado no DJ em 03.04.2000, estabeleceu que a contradição pode ocorrer do cotejo entre afirmações constantes do relatório, da fundamentação, do dispositivo ou da ementa. 4. O código de defesa do consumidor quando se reporta à interpretação das cláusulas contratuais que envolvam relação de consumo encetam presunção relativa de hipossuficiência ao consumidor, determinando ao julgador que interprete a norma de maneira mais favorável ao consumidor, conforme art. 47 do CDC. Assim, decorre o mandamento de que são nulas de pleno direito as cláusulas abusivas, art. 51 do CDC, e são presumidamente exageradas as vantagens que se mostrem excessivamente onerosas para o consumidor, considerando-se a natureza e o conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras peculiaridades dos casos, nos termos do art. 51, § lo, III do CDC. 5. No caso em tela vislumbra-se manifesta desproporção entre o valor efetivamente combinado pelo embargante com o idoso, ou seja, R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais) divididos em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e o valor pretendido pela financeira, 60(sessenta) vezes de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), resultando na quantia desproporcional de R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais). 6. A desproporção encontrada nos autos é eivada de abuso somente porquê o termo contratual não obedece aos requisitos básicos de informação preconizados pelo CDC, na medida em que o instrumento apresentado pela financeira não informou ao consumidor a soma total a pagar com ou sem financiamento, nem discriminou detalhadamente as obrigações e direitos das partes. 7. Assim sendo acolho os embargos para uniformizar o teor da ementa e manter incólume o acórdão proferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os embargos nº 032.2009.901.279-4, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do

Tocantins em acolher os embargos de declaração uniformizando o julgado proferido na 21ª sessão ordinária. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

271ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2219/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6627-3 (4340/10)

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Joana de Souza Coelho

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2220/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6168-7 (4078/10)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional

Recorrente: Isaura Sousa Matos

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Sabemi Previdência Privada

Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2221/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0067-1 (4323/10)

Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c Restituição de Valores em Dobro

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros

Recorrido: Águda Resplandes de Araújo e Carlindo Nonato de Sousa

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2222/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6485-0 (4229/10)

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante

Recorrido: Edmilson Feitosa de Oliveira

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2223/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0048-5 (4306/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Luiz Carlos Martins Barros

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2224/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0052-3 (4310/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Edilson Leite de Sousa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2225/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0053-1 (4311/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Adevayr Gomes Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2226/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6517-2 (4246/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Iraci Fernandes Borges

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2227/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6503-2 (4232/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
 Recorrido: Marisa José Souto
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2228/10 (JECR-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0044-2 (4302/10)
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
 Recorrido: Elga Gomes Lima
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Intimações às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2207/10

Referência: 032.2010.904.026-4 (Declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Dano Moral)
 Impetrante: Adailton Noleto Pereira
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
 Litisconsorte passivo necessário: Consórcio Yamaha
 Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/2010)
 DECISÃO: "(...) Isso posto, por não encontrar presente o periculum in mora e o fumus boni iuris alegado pelo impetrante, DENEGO o pedido liminar, e determino o prosseguimento do presente Mandado de Segurança. (...) R.L.C." Palmas-TO, 16 de novembro de 2010

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2218/10

Referência: 2009.0004.0747-4/0 (Lesão Corporal)
 Impetrante: Divino Carlos Pereira Andrade
 Advogado(s): Dr. Orácio César da Fonseca
 Impetrado: Juiz de Direito Substituto da Comarca de Ananás-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. Postergo a apreciação da liminar para após a apresentação das informações. (...) Intime-se a impetrante para que, no prazo de dez (10) dias, regularize sua representação processual. Cumpra-se." Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Recurso Inominado nº 032.2009.901.431-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
 Recorrido: Elson Pereira Bueno
 Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
 Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DECISÃO: "(...) Assim, considerando que o Recurso Extraordinário não foi protocolado a tempo e lugar corretos, não há como recebê-lo, pelo que, dele não conheço. Publique-se, intime-se e archive-se." Palmas-TO, 10 de novembro de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
 ALMAS**

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6979-1 – CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Gaspar-SC
 Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Almas-TO
 Requerente: Ceval Alimentos do Nordeste S/A
 Rep. Jurídico: Valdir José Michels OAB-SC 6595
 Requerido: José Benedito Sobrinho e outros
 Rep. Jurídico: Ivan Gouvêa OAB/PRA 25.014
 DESPACHO: "[...] No tocante ao embargos de declaração recebo-o por entender tempestivo os embargos devedor que devem ser julgados no juízo deprecante, pois embora tenha ocorrido a substituição dos bens este em nada se insurgiu do ato, o que preclui o seu direito de irrisignação e a homenagem ao princípio da economia processual. [...] Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 18/11/2010.

Nº. PROCESSO: 2008.0006.1403-3 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: René Bozzetti
 Rep. Jurídico: Waldinei Dimaura Couto OAB-SP 150.878
 Requerido: Edvan Bagatini
 Requerido: Luciano Bagatini
 Rep. Jurídico: Antônio Paulo Luzzi OAB/DF nº 7.852 e OAB/GO 9.703-A
 DESPACHO: "Em face do princípio da economia processual; consulto as partes se há necessidade de acordo; bem como que informem que provas pretendem produzir no feito no prazo que assinalo em 10 (dez) dias." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do

Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 18/11/2010.

**ALVORADA
 1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2008.0002.5631-1 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ANTONIO PEREIRA ARTIAGA
 Advogado: DR LEOMAR PEREIRA DA CONCEUIÇÃO - OAB/TO 174-A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, condeno o acusado Antonio Pereira Artiaga, brasileiro, natural de Pilar de Goiás/GO, nascido aos 05.04.42, filho de Sebastião Pereira Artiaga e Elvira Pereira Artiaga (fl. 15), pela prática criminosa tipificada no art. 14, da Lei 10.826/06. Passo a dosimetria da penal. A culpabilidade do acusado é pequena, porquanto, ainda é comum as pessoas transitarem com armas de fogo, especialmente, em veículos. Os antecedentes são imaculados, porquanto, não há notícias em contrário. A conduta social considerada adequada, segundo relatos testemunhais. A personalidade do acusada é voltada para o trabalho. A motivação do crime foi apenas para se defender. Não houve consequências prejudiciais aos meio social decorrentes do crime. Aliás, o único penalizado foi acusado, pois além de perder a arma, foi condenado pelo crime. As circunstâncias do crime são benéficas, porquanto, o arma foi localizada no interior do veículo, por fim, a coletividade em nada contribuiu para a ocorrência do crime. Assim, entendo que a fixação da pena no grau mínimo será suficiente para reprimir a conduta do acusado, bem como servirá como prevenção ao meio social. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 10 (dez) dias-multa, fixados em 2/20 (dois vinte avos) do salário mínimo. Considerando o quantum da pena aplicada; determino a substituição apenas da pena restritiva de liberdade para restritiva de direitos. No caso, 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2o, parte final/CP, cujas penas são de prestação de serviço à comunidade e pecuniária, observadas as disposições do art. 46/CP. O valor da multa será de um salário mínimo a ser destinada ao Fundo Penitenciário. Decreto a perda da arma em benefício da União, nos termos do art. 91, II/CP, salvo se pertencer a terceiro de boa-fé. Decreto a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III/CF. Custas pelo acusado. Prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Extraia-se de guia de execução penal, formando-se autos de execução, tornando-os conclusos para audiência de início de cumprimento da pena imposta; c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos; d) Expeça-se certidão em relação às custas processuais, se for o caso; e) Faça-se as comunicações de estilo - CNGC - Cap. 7. Seção 16; f) Por último, archive-se estes autos. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 24 de setembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

**ANANÁS
 1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 1879/2005

AÇÃO execução de título extrajudicial
 REQUERENTE: ABC COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA
 ADV: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES OAB/TO 2.128
 REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO
 ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956
 Intimação da DECISÃO de fl.s 42, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: tendo em vista que a sentença que extinguiu a execução de nº 1879/2005, foi cassada pela decisão proferida nos embargos de declaração com efeito infringente, declaro nula a sentença destes autos, de fls. 30. dando regular andamento ao feito. Ananás, 10 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

Data: 19/11/2010

AUTOS: 1773/05

Ação de Execução
 Requerente: Marizelia S. Moura-Me.
 Adv. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B
 Requerido: Município de Riachinho-TO
 Intima o Exequente para dar andamento á Execução em 05 (cinco) Dias.

AUTOS DE Nº 2094/2006

Ação execução de alimentos
 Requerente: M.A. da S. rep por sua genitora IRACEMA ALVES DA SILVA
 adv: Alan Roberto Monteiro OAB/TO
 adv: Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO
 Requerido: Antonio Alves da Silva
 ADV: Francisco De Assis Santana Duarte AOB/PA 12.056
 Intimação da sentença de fls. 36 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos VIII, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 03 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

AUTOS DE Nº 1.131/2002

Ação execução
 Requerente: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS
 adv.: PAULO ROBERTO OLIVEIROAB/TO 496
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO
 ADV: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA OAB/TO 3.414-A
 Intimação da parte autora , por meio de seu procurador, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Data: 19/11/2010
AUTOS: 1774/05
 Ação de Execução
 Requerente: Marizelia S. Moura-Me.
 Adv. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B
 Requerido: Município de Riachinho-TO
 Intimar o Exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias.

AUTOS 1701/2005

Ação de Usucapião
 Requerente: DIOMAR RODRIGUES DA SILVA
 ADV. Dr Mittermayer Pereira Apinagé
 Requerido: Espólio de Cassiano Viana de Sousa.
 Requerido: ADONIZATH DIAS DA SILVA
 Adv: Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
 Intimação da sentença de fls. 75 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante do exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, I, c/c, ARTIGO 284, PARAGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA NÃO TER SE FORMADO.P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 28 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro

AUTOS 1741/2005

Ação de execução
 Requerente: ALFREDO ALVES DE SOUSA
 ADV. Dr RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
 Requerido: PREFEITURA Municipal de Ananás/TO
 Adv: Alexandre Marques Garcia OAB/TO 1.874
 Intimação as partes através de seus procuradores de que os autos em epigrafe está suspenso até o retorno dos autos de nº 1932/2005, Ação de Embargos.

Data: 19/11/2010
AUTOS: 1117/02
 Ação: Indenização por danos Materiais e Morais
 Requerente: João Xavier de Sousa
 Adv. Oracio Cezar da Fonseca OAB/TO 168
 Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Intimar o autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS 942/2001 REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE ANGICO/
 ADV. Dr JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952
 Requerido: VALDEMAR BORGES TEIXEIRA
 Intimação as partes do autor acerca da proposta de honorario juntada às fls. 162/266.

AUTOS DE Nº 1719/2005

AÇÃO execução de Título extrajudicial
 Exequente: FERRARI & FERRARI
 ADV: Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO
 Intimação do autor através de seu procurador para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias , sob pena de arquivamento.

Data: 19/11/2010
AUTOS: 1432 / 2003
 Ação de Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Adv.: Lazaro José Gomes Junior OAB / TO 4.562-A
 Requerido: Orlando Gomes da Silva
 Intimar o Requerente do teor da certidão de folhas 44.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2010.0011.3361-4
 Requerente: Mauro Rubens Franco Teixeira e outros
 Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira OAB/MG 82357, Marcelo Isaac de Oliveira OAB/MG 13431
 Requerido: Rosemberg Roberto Tahan
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 109.

DESPACHO: “Considerando a gravidade dos fatos levantados na inicial, dou nova oportunidade para emenda, por economia processual, a fim de evitar que a parte tenha que ajuizar nova demanda. Motivo: A legitimidade para revogação da procuração é do outorgante. Deste modo, devem os autores adequar a legitimidade, de todos ou somente da companheira, conforme o pedido a ser apresentado. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a legitimidade. Araguaína, 16 de novembro de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra.”

01 – AÇÃO: EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Nº. 2010.0005.5210-9/0

Requerente: Alítec Comercio e Indústria Ltda.
 Advogado (a): Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO 1938.
 Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 24/25. DECISÃO: “... Isto posto, defiro a presente exceção de incompetência para declarar este juízo incompetente, por não ser a excepta considerada consumidora, prevalecendo o disposto no artigo 100, V, “a”, do CPC. Declino da competência para o juízo de Pindamonhangaba/SP. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Pindamonhangaba/SP. Intimem-se. Araguaína, 20 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0010.2605-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.
 Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.
 Requerido (a): Sidney Martins dos Santos.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 36; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 20/21. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0000.8660-2/0

Requerente: Banco Fiat S/A.
 Advogado (a): Fernando Fragoço de Noronha Pereira – OAB/TO 4265 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.
 Requerido (a): Aclecia Maria Conceição Santos.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 45; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 20/21. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº.: 2009.0000.5035-5/0

Requerente: Fernando de Sousa Bastos.
 Advogado (a): Leiliane de Sousa Müller – OAB/TO 3787.
 Requerido (a): Banco Bradesco S/A (Sucessor do Banco BCN S/A).
 Advogado (a): Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109 e Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 113/114, a partir de seu dispositivo; bem como a parte embargante para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... Isto posto, nos termos do artigo 462 do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto e, consequentemente, perda do interesse em agir, tendo em vista a revogação da decisão liminar nos autos da busca e apreensão, cuja sentença já transitou em julgado, o que faço amparada no artigo 267, VI, do CPC. Fica a embargante condenada nas custas processuais. Arbitro honorários advocatícios em favor dos embargados em R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Mantenho a gratuidade da justiça ao embargante. Após o trânsito, archive-se com cautelas e anotações devidas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 135/10**

Ficam os advogados abaixo intimados, sobre os atos e despachos transcritos:

01 —AÇÃO:COMINATÓRIA N. 2007.0006.0500-8/0
 Requerentes: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
 Advogado: DRª MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604
 Requerido: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
 Advogada: DRª AURIDÉIA PEREIRA LOILA OAB-TO 2266
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 326/329 dos autos.

02 — AÇÃO: MONITÓRIA N. 2006.0009.5112-9/0

Requerentes: COBB VANTRESS BRASIL LTDA
 Advogado: DR. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA OAB-TO 26283
 Requerido: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A
 INTIMAÇÃO do advogado autor para requerer o de direito, tendo em vista que citada a parte via edital, esta permaneceu inerte.

03 — AÇÃO: DE EXECUÇÃO 2006.0003.3240-2

Requerentes: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104
 Requerido: SUPERTRAFÓ S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES
 INTIMAÇÃO: do advogado autor, para efetuar preparo diligência do Senhor Oficial de Justiça, equivalente a R\$.10,00 depositado na conta 3055-4 e R\$.40,79 conta n. 9339-4 agência n. 4348-6 agência do Banco do Brasil S/A

04 — AÇÃO: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2007.0006.8564-8

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
 Advogado: DRª KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB-GO 19007
 Requerido: JOSÉ MAURÍLIO TAVARES
 INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, comprovar a protocolização da Carta precatória expedida. Intime-se. Cumpra-se ..."

05 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2009.0008.7936-8

Requerentes: AUTO PEÇAS FONSECA
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 3717-TO
 Requerido: TATIANA ROSE MARÇAL E SILVA
 INTIMAÇÃO do advogado exequente para promover andamento no feito no prazo de 10 dez dias, apontando bens penhoráveis do devedor, sob pena de arquivamento..."

06 — AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N. 2007.0001.4312-8

Requerente: MARCOS MESSIAS FREIRIA
 Advogado: DRª ANA PAULA DE CARVALHO OAB-TO 2895
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher as custas processuais finais, equivalentes a R\$. 16,00 ag. 4348-6 C/C 9339-4

07 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO 2006.0002.5769-9

Requerente: TRANSAIO TANSORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
 Requerido: SUÉCIA VEÍCULOS LTDA
 Advogado: DR. EDUARDO TEIXEIRA NASSER OAB –GO 17973
 INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls. 314, transcrito: " Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o Exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias..."

08 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL 2006.0006.5064-2

Requerente: MARCELO ADRIANO DIAS FERREIRA
 Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB-TO 1605
 Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
 Advogado: DRª. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB 4.361
 INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher as custas processuais equivalentes a R\$.1.752,00 a serem distribuídos da seguinte forma: R\$. 90,00 c/c 3055-4 ag. 3615-3 e R\$. 1.662,00 c/c c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A. e taxa judiciária equivalente a R\$.3.862,50

09 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.9776-7

Requerente: CONTEMPLA CONSÓRCIO NACIONAL LTDA
 Advogado: DR. ALINY COSTA SILVA OAB 2127-TO
 Requerido: WELLINGTON DA SILVA BEZERRA
 Requerido: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
 INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerente para recolher as custas processuais finais equivalentes a R\$. 34,00 a serem depositados na conta 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A

10 — AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N. 2007.0006.8544-3/0

Requerente: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
 Advogado: DR. BISMARCK BERNARDO DE SÁ OAB-GO 13487
 Requerido: G.M.DA SILVA
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre para dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção e arquivamento, despacho de fls. 48, " 1. REVOGO o despacho de fls. 47, posto que, a não ser em caso de fracasso comprovado de diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofício à Receita Federal para obtenção do endereço da parte ré, visto que é ônus exclusivo da parte autora(CPC, art.282,II). Outrossim, é ônus do exequente, existindo outros meios ou procedimentos legais para assegurar o seu crédito, previstos para caso em apreciação e, não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade do oficiamento a órgãos e repartições públicas. Por tais razões, INDEFIRO o requerimento de fls. 42 e de consequência, DETERMINO a intimação do Exequente a dar o devido andamento no feito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, ar.267,III) INTIME-SE E CUMPRASE

11 — AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2006.0002.1202-4

Requerente: FINASA – BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-TO
 Requerido: WALTER CANAL
 Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO ORODRIGUES OAB-TO 652
 INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fls.165: " O acordo celebrado às fls. 162 não pode ser homologado, visto que: a) Os causídicos do banco exequente não possuem procuração ou substabelecimento nos autos, não tendo portanto poderes para representá-lo, muito menos para transigir; b) o segundo requerido Alídio José Brás não participou da transação. Assim, INTIMEM-SE as partes para suprirem as faltas acima

mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação e prosseguimento do feito. CUMPRASE com urgência, visto que o presente feito enquadra-se na META 2, estando em trâmite há mais de 15(quinze)..."

12 — AÇÃO INDENIZAÇÃO N. — 2006.0005.9528-4

Requerente: ALCELI ALVES DE SOUSA
 Advogado: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Requerido: CARLOS FONSECA MACHADO E JOSÉ DUARTE FONSECA
 Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-TO
 INTIMAÇÃO da advogada requerida para no prazo de (05) dias apresentar os documentos pessoais do requerido, bem assim, sobre os cálculos de fls. 239/240 equivalente a 39/240 equivalente a R\$. 6.517,10 (sei mil quinhentos e dezessete reais e dez centavos). Tudo conforme despacho de fls. 259 "...Defiro o requerimento de fls. 258, proceda-se na forma requerida..."

13 — AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2006.0009.4167-0

Requerente: RMS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: DR. SEBASTIÃO BANDEIRA OAB/PA 8156-A
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada da contestação à execução de sentença de fls. 275/288. Tudo conforme despacho de fls. 291: " I – Diga a parte autora em 10(dez) dias. II Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO em 27 de agosto de 2.009

14 — AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2010.0000.5610-1

Requerente: ARAGUAÍNA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
 Advogado: DR. EDMAR LÁZARO BORGES OAB 2841-GO
 Requerido: AGMON ANTÔNIO DINIZ
 Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada sobre a certidão do Senhor Oficial de justiça, conforme transcrita: " Em cumprimento ao mandado registrado sob o n. 18.494, certifico que não foi possível proceder a intimação da empresa Araguaína Máquinas e Implementos Ltda. porque não a localizei. Certifico, mais, que percorri, por quatro vezes, toda extensão da Av. Bernardo Sayão, no percurso que compreende a região 8(região que esta oficial encontra-se lotada) e não localizei a referida empresa e tampouco nenhum imóvel de numeração 2.254 no percurso que compreende a região 8, conforme indicado no mandado, razão pela qual, devolvo o mandado para os devidos fins.

15 — AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2007.0003.9796-0

Requerente: WARNER CAVALCANTE E VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB 1317
 Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO: dos advogados para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias , bem assim para que tomem ciência dos honorários do perito equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

16 — AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS 2007.0007.2454-6/0

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB 530-TO
 Requerido: EDER NOGUEIRA CAPITULINO
 Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750
 INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 44/50, cuja parte dispositiva: III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no disposto do art. 267, IV, e 295, VI, última parte, todos do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de formação válida do processo. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo, porém, em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de defesa da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2006.0005.5114-7/0

Requerente: GERALDO OLÍVIO BONALDO
 Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS DOS SANTOS OAB-TO 214
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO
 Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA ARAÚJO OAB-TO 2494 -TO
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida sobre a apelação de fls. 187/190 conforme decisão de fls.196, cuja parte dispositiva "ANTE O EXPOSTO, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo a sentença de fls. 167/171 da forma como foi lançada. Por oportuno, RECEBO a apelação de fls. 187/190 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), porque própria e tempestiva. INTIME-SE a apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, VENHAM conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal. INTIMEM-SE. CUMPRASE.Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 135/10**

Ficam os advogados abaixo intimados, sobre os atos e despachos transcritos:

01 — AÇÃO: COMINATÓRIA N. 2007.0006.0500-8/0

Requerentes: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
 Advogado: DRª MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604
 Requerido: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
 Advogada: DRª AURIDÉIA PEREIRA LOILA OAB-TO 2266
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 326/329 dos autos.

02 — AÇÃO: MONITÓRIA N. 2006.0009.5112-9/0

Requerentes: COBB VANTRESS BRASIL LTDA

Advogado: DR. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA OAB-TO 26283

Requerido: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor para requerer o de direito, tendo em vista que citada a parte via edital, esta permaneceu inerte.

03— AÇÃO: DE EXECUÇÃO 2006.0003.3240-2

Requerentes: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104

Requerido : SUPERTRAFÓ S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES
INTIMAÇÃO: do advogado autor, para efetuar preparo diligência do Senhor Oficial de Justiça, equivalente a R\$.10,00 depositado na conta 3055-4 e R\$.40,79 conta n. 9339-4 agência n. 4348-6 agência do Banco do Brasil S/A

04— AÇÃO: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2007.0006.8564-8

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Advogado: DRª KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB-GO 19007

Requerido : JOSÉ MAURÍLIO TAVARES

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, comprovar a protocolização da Carta precatória expedida. Intime-se. Cumpra-se ..."

05— AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2009.0008.7936-8

Requerentes: AUTO PEÇAS FONSECA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 3717-TO

Requerido : TATIANA ROSE MARÇAL E SILVA

INTIMAÇÃO do advogado exequente para promover andamento no feito no prazo de 10 dez dias, apontando bens penhoráveis do devedor, sob pena de arquivamento..."

06— AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N. 2007.0001.4312-8

Requerente: MARCOS MESSIAS FREIRIA

Advogado: DRª ANA PAULA DE CARVALHO OAB-TO 2895

Requerido BANCO ABN AMRO REAL S.A

INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher as custas processuais finais, equivalentes a R\$. 16,00 ag. 4348-6 C/C 9339-4

07— AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO 2006.0002.5769-9

Requerente: TRANSAIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: SUÉCIA VEÍCULOS LTDA

Advogado: DR. EDUARDO TEIXEIRA NASSER OAB –GO 17973

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls. 314, transcrito: " Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o Exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias..."

08— AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL 2006.0006.5064-2

Requerente: MARCELO ADRIANO DIAS FERREIRA

Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB-TO 1605

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

Advogado: DRª. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB 4.361

INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher as custas processuais equivalentes a R\$1.752,00 a serem distribuídos da seguinte forma : R\$. 90,00 c/c 3055-4 ag. 3615-3 e R\$. 1.662,00 c/c c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A. e taxa judiciária equivalente a R\$.3.862,50

09— AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.9776-7

Requerente: CONTEMPLA CONSÓRCIO NACIONAL LTDA

Advogado: DR. ALINY COSTA SILVA OAB 2127-TO

Requerido: WELLINGTON DA SILVA BEZERRA

Requerido: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerente para recolher as custas processuais finais equivalentes a R\$. 34,00 a serem depositados na conta 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A

10 — AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N. 2007.0006.8544-3/0

Requerente: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Advogado: DR. BISMARCK BERNARDO DE SÁ OAB-GO 13487

Requerido : G.M.DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre para dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção e arquivamento, despacho de fls. 48, " 1. REVOGO o despacho de fls. 47, posto que, a não ser em caso de fracasso comprovado de diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofício à Receita Federal para obtenção do endereço da parte ré, visto que é ônus exclusivo da parte autora(CPC, art.282,II). Outrossim, é ônus do exequente, existindo outros meios ou procedimentos legais para assegurar o seu crédito, previstos para caso em apreciação e, não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade do oficiamento a órgãos e repartições públicas. Por tais razões, INDEFIRO o requerimento de fls. 42 e de consequência, DETERMINO a intimação do Exequente a dar o devido andamento no feito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, ar.267,III) INTIME-SE E CUMpra-SE

11— AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2006.0002.1202-4

Requerente: FINASA – BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530-TO

Requerido: WALTER CANAL

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO ORODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fls.165 : " O acordo celebrado às fls. 162 não pode ser homologado, visto que: a) Os causídicos do banco exequente não possuem procuração ou substabelecimento nos autos, não tendo portanto poderes para representa-lo, muito menos para transigir; b) o segundo requerido Alídio José Brás não participou da transação. Assim, INTIMEM-SE as partes para suprirem as faltas acima mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação e prosseguimento

do feito. CUMpra-SE com urgência, visto que o presente feito enquadra-se na META 2, estando em trâmite há mais de 15(quinze)..."

12— AÇÃO INDENIZAÇÃO N. — 2006.0005.9528-4

Requerente: ALCELI ALVES DE SOUSA

Advogado: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

Requerido: CARLOS FONSECA MACHADO E JOSÉ DUARTE FONSECA

Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-TO

INTIMAÇÃO da advogada requerida para no prazo de (05) dias apresentar os documentos pessoais do requerido, bem assim, sobre os cálculos de fls. 239/240 equivalente a 39/240 equivalente a R\$. 6.517,10 (sei mil quinhentos e dezessete reais e dez centavos). Tudo conforme despacho de fls. 259 "...Defiro o requerimento de fls. 258, proceda-se na forma requerida..."

13 — AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2006.0009.4167-0

Requerente: RMS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado: DR. SEBASTIÃO BANDEIRA OAB/PA 8156-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada da contestação à execução de sentença de fls. 275/288. Tudo conforme despacho de fls. 291: " I – Diga a parte autora em 10(dez) dias.II Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO em 27 de agosto de 2.009

14 — AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2010.0000.5610-1

Requerente: ARAGUAÍNA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado: DR. EDMAR LÁZARO BORGES OAB 2841-GO

Requerido: AGMON ANTÔNIO DINIZ

Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada sobre a certidão do Senhor Oficial de justiça, conforme transcrita: " Em cumprimento ao mandado registrado sob o n. 18.494, certifico que não foi possível proceder a intimação da empresa Paraguai Máquinas e Implementos Ltda. porque não a localizei. Certifico, mais, que percorri, por quatro vezes, toda extensão da Av. Bernardo Sayão, no percurso que compreende a região 8(região que esta oficial encontra-se lotada) e não localizei a referida empresa e tampouco nenhum imóvel de numeração 2.254 no percurso que compreende a região 8, conforme indicado no mandado, razão pela qual, devolvo o mandado para os devidos fins.

15 — AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2007.0003.9796-0

Requerente: WARNER CAVALCANTE E VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB 1317

Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: dos advogados para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias , bem assim para que tomem ciência dos honorários do perito equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

16 — AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS 2007.0007.2454-6/0

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB 530-TO

Requerido: EDER NOGUEIRA CAPITULINO

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 44/50, cuja parte dispositiva: III – DISPOSITIVO

Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no disposto do art. 267, IV, e 295, VI, última parte, todos do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de formação válida do processo. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo, porém, em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de defesa da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as observâncias legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2006.0005.5114-7/0

Requerente: GERALDO OLÍVIO BONALDO

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS DOS SANTOS OAB-TO 214

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO

Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA ARAÚJO OAB-TO 2494 -TO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida sobre a apelação de fls. 187/190 conforme decisão de fls.196, cuja parte dispositiva "ANTE O EXPOSTO, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo a sentença de fls. 167/171 da forma como foi lançada.

Por oportuno, RECEBO a apelação de fls. 187/190 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), porque própria e tempestiva. INTIME-SE a apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, VENHAM conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01-AUTOS : 2009.0006.7459-6

Ação: REVINDICATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerentes: GÉRSO JOAQUIM MACHADO E ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO

Advogado: DR. CLAUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA OAB/GO 12527

Requeridos: ELIAS SOUSA ROCHA e MARA BENKE ROCHA

Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105-B

Objeto – Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 180/184 a seguir transcrito: Sendo assim a tutela não pode ser deferida antecipadamente também em razão da não demonstração do perigo na demora da decisão final no presente caso, pelo qual indefiro nos termos do que estabelece o art. 273, inc. I, do Código de processo Civil. Intimem-se os

autores a se manifestarem sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de abril de 2010.

02- AUTOS: 2010-0008.5398-2

Ação: DESPEJO C/ C RESCISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE ALUGUERES E ASSESSÓRIOS

Requerente: ULISSES ALBINO MAGALHÃES

Advogado: CLAYTON SILVA- OAB/TO 2126

Requerido: CARLOS ARMANDO SARDINHA BARROSO VALADARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação Do advogado da parte requerente da decisão do MM. Juiz de fls. 29/30 a seguir transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 59, § 1º, IX DA Lei 8.245/91, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pela parte autor ULISSES ALBINO MAGALHÃES em face da parte ré CARLOS ARMANDO SARDINHA BARROSO VALADARES, para fim de determinar: a- Tome-se por termo a caução; b- Após, expeça-se Mandado Liminar de Despejo do Imóvel descrito no contrato de locação juntada às fls. 08/13, assegurando à parte ré CARLOS ARMANDO SARDINHA BARROSO VALADARES (locatário) o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Findo o prazo sem desocupação voluntária, autorizo o despejo compulsório, com reforço policial, se for o caso; c- Cite-se a parte ré CARLOS ARMANDO SARDINHA BARROSO VALADARES para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor arts. 285 e 297, do Código de processo Civil). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2010

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0001.4150-8/0 AÇÃO PENAL

Acusada: Paula Felizardo Ribeiro

Advogado: Doutor Clayton Silva, OAB/TO 2126.

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2010 às 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.984/05- AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco Andrade Neto

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para, no prazo de dois dias, adequar o rol de testemunhas ao número legal, haja vista que o número de testemunhas indicado na defesa prévia (oito pessoas) é superior ao número legal, que é cinco. Em caso de inércia serão consideradas como arroladas apenas as cinco primeiras pessoas indicadas na fl. 70.

AUTOS: 2008.0006.7557-8/0- AÇÃO PENAL

Acusado: LEONES GARCIA DE CARVALHO

Advogado: DOUTOR MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO 214-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Interrogatório designada para o dia 17 de Janeiro de 2010 às 14:00 horas e 30 minutos a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2009.0012.0610-3/0

PROCESSO: ALIMENTOS

REQUERENTES: B. R. DE A. S/ M. R. DE A. S/ F. H. DE A. S/ I. DE A. S e T. DE A. S.

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA-OAB/TO-3470

REQUERIDO: G. F. DA S.

DECISÃO FL.(33/34):"Diante do exposto, com fundamento no art. 1694 do CC e 273 do CPC, defiro, em parte, os pedidos contidos na exordial, para arbitrar os alimentos provisórios em favor do autor BRUNO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do requerido Graciliano Ferreira da Silva(vencimentos brutos descontados imposto de renda e contribuição previdenciária) os quais serão descontados em folha de pagamento a partir do mês de dezembro de 2010 e creditados em conta corrente ou de poupança em nome do favorecido. Designo o dia 02/08/2011, às 15:00h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido para querendo, comparecer à audiência e oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se ao órgão empregador para proceder os descontos em folha de pagamento, e ao Banco do Brasil para abertura de conta em nome do autor Bruno, se necessário, Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 10 de novembro de 2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 14.227/05

REQUERENTE: ERNANDES GOMES FERREIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA;

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MOREIRA

ADVOGADO: DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448

SENTENÇA/fls.57 parte dispositiva): "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 25 de outubro de 2010(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº.: 2006.0003.0619-3/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: F.V.F.

ADVOGADA: DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA - OAB/TO. 2.694.

REQUERIDO: ILÁRIO FEITOSA CONCEIÇÃO.

DESPACHO (32V): "INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. ARAGUAÍNA-TO., 07/07/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2006.0005.8733-8/0.

NATUREZA: GUARDA DE MENOR.

REQUERENTE: O. A. N.

ADVOGADA: DRA. RENATA FERREIRA DA ROCHA - 2.383-B.

REQUERIDO: A. N. A.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO. 118.

DESPACHO (FL.37V): "CHAMO O FEITO A ORDEM. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/23, NO PRAZO DE LEI. ARAGUAÍNA-TO., 17/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 5.733/97.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: A. A.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284-A.

REQUERIDO: H. R. DE C.

OBJETO:(MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FS.)

DESPACHO (FL.127):"OUÇA-SE O PROCURADOR DA AUTORA, SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 124). ARAGUAÍNA-TO., 26/02/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2006.0005.6693-4/0.

NATUREZA: GUARDA DE MENOR.

REQUERENTE L.P.DO N.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456.

REQUERIDO: M. DA C. R. DOS S.

DESPACHO (FL.49):"OUÇA-SE A AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FL 47/48.ARAGUAÍNA-TO., 07/07/2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIS SUBSTITUTO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 247/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo Nº 13.269/04, requerido por J. V. C. DE S. em face de J. A. M. DE S., que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do autor, representado por sua genitora, Sra. ROSSILENE CESAR DE SOUSA MATOS, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se o autor por edital, para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 26/03/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (18/11/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.0620-0/0.

Ação: Revisão de Alimentos.

Requerente: D. A. S.

Requerido: L. P de A. S e D. G. S. N.

Advogados: Dra. Selma Vieira de Andrade OAB/PA 6683-A, Dr. Ricardo de Andrade

Fernandes OAB/PA 7960-B e Milena Patrícia de Andrade Fernandes OAB/PA 12.253

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C.".

AUTOS: 2009.0011.7015-0/0

Ação: Alimentos

Apelada: L. H. de C. B

Apelante: F. L. F

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Verifico que o Recurso de Apelação preenche os pressupostos objetivos e subjetivos, sendo manejado tempestivamente. O preparo foi recolhido. Intime-se a apelada para apresentar no prazo legal as contra-razões ao recurso. Em que pese nos autos não haver interesse de incapaz, para não ensejar nulidades futuras, ouça-se o Douto Promotor de Justiça. Após, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as homenagens deste Juízo, sem necessidade de nova conclusão. Cumpra-se".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 118/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0000.3459-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VICENTE ALVES FEITOSA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

IMPETRADO: SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 182/183- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, determino a intimação, por mandado, do Douto Procurador Geral do Município de Araguaína para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação da presente, comprove em cartório o efetivo cumprimento da obrigação decorrente da ordem mandamental, mediante o fornecimento e entrega ao beneficiário, senhor Vicente Alves Feitosa, qualificado nos autos, dos medicamentos prescritos na receita acostada as fls. 180 e verso, sob pena do pagamento de multa diária, ora arbitrada no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), cuja importância será suportada pro-rata pelo Município de Araguaína, pelo Chefe do Poder Executivo local e pelo Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive de natureza criminal, posto que aos dois últimos incumba o planejamento, a gestão e a execução da política pública de saúde municipal. Notifique-se, por ofício, os termos da presente aos senhores Prefeito Municipal e Secretário da Saúde de Araguaína, para ciência, conhecimento e adoção das medidas necessárias ao fiel, efetivo e contínuo cumprimento da obrigação imposta pela ordem mandamental, sob as penas da lei. Escodo in albis o prazo assinalado, volvam os autos a conclusão. Ciência ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 145/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.8757-5/0

IMPETRANTE: ELOIVALDO CARNEIRO SENA

Defensor Público – Dr. Iwace Antonio Santana

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA – TO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 5º, "caput"; 6º, "caput"; 23, inciso II; 196, "caput"; 198, incisos I e II, todos da CF/88 c/c art. 1º, "caput" da Lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 51/56, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmo as medidas liminares concedidas às fls. 24/29, e 41/43. Determino à autoridade impetrada que forneça mensalmente ao impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, os materiais descritos às fls. 10, enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12.016/09. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 144/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0000.1905-2/0

IMPETRANTE: RITA SILVINO SOARES

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 40, § 10º, 169, § 1º, incisos I e II, 195, § 5º, 201, § 9º, todos da CF/88, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 52/64, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e DENEGO a segurança pleiteada na petição inicial. Declaro a inconstitucionalidade, "incidenter tantum", da Lei Municipal nº 1.579/05. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais finais, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50, eis que a impetrante é beneficiária da assistência jurídica gratuita (fls. 11). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 141/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5537-7

EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: LUIZ E CIRINO LTDA

Advogado: Dra. Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670, Dra. Joaquina Alves Coelho OAB/TO 4224

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base nos arts. 649, inciso X, do CPC, defiro parcialmente o pleito formulado pela executada Irene Cirino Ferro às fls. 51/55 e determino a liberação de 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) da quantia bloqueada em sua conta poupança na Caixa Econômica Federal e transferida para o Banco do Brasil (fls. 60), mantendo o bloqueio da quantia excedente e os demais bloqueios realizados nas contas bancárias dos executados. Expeça-se com urgência, alvará de levantamento em nome na executada Irene Cirino Ferro da quantia de 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) depositada no Banco do Brasil (fls. 60). Expeça-se termo de penhora das demais quantias depositadas em juízo e intimem-se da penhora os executados Luiz e Cirino Ltda. e Nicanor Luiz da Silva, por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e Irene Cirino Ferro, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ-e, para, querendo, oporem embargos do devedor no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 143/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.4382-4

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador da Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO: CARNEIRO & XAVIER LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 6º e art. 267, §3º, ambos do CPC, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pelo executado, determinando o prosseguimento da execução. Transitada em julgado, intemem-se o executado e os co-responsáveis da conversão do arresto em penhora, a fim de que seja oportunizado o oferecimento de embargos do devedor, nos termos do art. 16 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se os executados Carneiro & Xavier e Ludermina Carneiro Bringel por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o executado Genésio Xavier Nunes na pessoa de seu advogado, por meio de publicação do DJ-e, nos termos do art. 12 da Lei n. 6.830/80. Intime-se o cônjuge do executado Genésio Xavier Nunes pessoalmente, por meio de oficial de justiça, no endereço de fls. 64. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2007.0006.4211-6/0

REQUERENTE: CAIQUE MATHEUS ALENCAR CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS; GILTON SANTOS ANJOS FILHO; ROBERTO CORREA R. DE OLIVEIRA e CARLOS LEMES

Advogados: Procurador Geral do Estado do Tocantins; Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 3929-A; Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2098; Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139-B

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7625-1/0

REQUERENTE: JANE GUIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Dê-se vista ao réu para que se manifeste sobre o pedido de exibição de documentos de fls. 04, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do artigo 359 do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA Nº 2009.0012.6468-5/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Cléver Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3675

DESPACHO: "Proceda-se à abertura de novo volume. Em seguida, dê-se vista ao réu para que esclareça qual é a finalidade da prova oral requerida e quais os fatos que ela se destina provar. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7627-8/0

REQUERENTE: SIRENE DA GLORIA LUCAS DE BRITO

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Dê-se vista ao patrono da autora para que assine a petição inicial sob pena de indeferimento. Em seguida, dê-se vista ao réu para que responda ao pedido de exibição de documento formulado pela autora às fls. 04, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0000.8472-1/0

EMBARGANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, Órgão integrante da Administração Direta do ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
 EMBARGADO: MEDIC SYSTEM LTDA
 Advogado: Dra. Nair Vidal Magalhães Lima – OAB/MG 98897
 DESPACHO: "Manifeste-se o embargante sobre a contestação, no prazo legal. Após, conclusos. Araguaína 25/06/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MONITÓRIA (CONVERTIDA EM EXECUÇÃO) Nº 2009.0012.0540-9/0

EXEQUENTE: TREVO AUTO PEÇAS LTDA
 Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO 2392
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar sobre a nova memória de cálculo apresentada às fls. 104/111, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MONITÓRIA (CONVERTIDA EM EXECUÇÃO) Nº 2005.0003.2630-7/0

EXEQUENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, não conheço da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Aragominas/TO. Condeno o executado ao pagamento de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da execução devidamente atualizada, com base no art. 17, inciso IV c/c art. 18, "caput", ambos do CPC. Dê-se vista ao exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 614, inciso II c/c art. 475-B, "caput", ambos do CPC. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA (FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2009.0012.6459-6/0

EXEQUENTE: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ E OUTROS
 Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO
 Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
 EXECUTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
 DESPACHO: "Intimem-se o autor e o Município de Muricilândia, por meio de seus advogados constituídos nos autos, para que se manifestem sobre o pedido formulado pela Câmara Municipal de Muricilândia, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM Nº 142/2010

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7918-5

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Nacional
 EXECUTADO: AIRTON ALMEIDA PEREIRA
 Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, em face ao pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará em nome de Airtton Almeida Pereira, no valor de R\$ 2.609,37 (dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e sete centavos). Transitado em julgado, pague as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0011.0220-4**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO
 Nº ORIGEM: 2532
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.
 JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 EXEQUENTE: ABRAO HELOU E BRAGA NASCIMENTO
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. SAMI ABRÃO HELOU - OAB-GO Nº 13.116-A E DRA. ADRIANA FONSECA PEREIRA -OAB-GO Nº 18.145
 EXECUTADO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR
 ADV. DO REQDO:
 FINALIDADE: Fica intimado a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores abaixo deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope. BANCO DO BRASIL S/A AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 76,40; AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20 AG. 4348-6/C/C 9339-4 R\$ 101,00, A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.9437-0

AÇÃO DE ORIGEM: CARTA DE ORDEM CÍVEL
 Nº ORIGEM: 1504/09

JUIZ DEPRECANTE: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE:ALEX DOS SANTOS PONTE,OAB-SP-220.366, ATENE PATRICIA B. DE ASSUNÇÃO, DIEGO PRIETO AZEVEDO, CÉSAR NOGUEIRA SOUSA E MÁRIO JABUR NETO.

REQUERIDO: TRANSPORTADORA L.J. FERRAZ LTDA - ME
 ADV. DO REQDO:DR. DEARLEY KUHN

FINALIDADE: Fica intimados os advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores abaixo deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope. BANCO DO BRASIL S/A AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 58,40; AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 15,36 AG. 4348-6/C/C 9339-4 R\$ 13,00 A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.0390-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FORÇADA
 Nº ORIGEM: 2009.0.007.5984.2 (254/2001)
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS-TO.
 JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. WANDERLEY MARRA, DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB-TO. 1.334-A
 EXECUTADO: ADÃO ANTONIO DA SILVA
 ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope. BANCO DO BRASIL S/A AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 58,00; AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 368,64 AG. 4348-6/C/C 9339-4 R\$ 99,00 A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0000.5686-1

ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO DO REQTE:DR MURILO SUDRE MIRANDA - OAB-TO 1.536, DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ - OABPA Nº 11.753 E WESLEY C. VASCONCELOS OAB-TO 510 -E.
 EXECUTADO: COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS REYFARMA LTDA ME E OUTROS
 ADVº DO EXECUTADO:

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE PALMAS TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAINA-TO.

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora através de seus procuradores, do prazo decorrido da suspensão para diligencia na busca de bens penhoráveis do executado.Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO...18.275/2010**

Reclamante: T.M.M Alcântara
 Advogado- Luciana Coelho de Almeida – OAB-TO 3.717
 Reclamado: Telegoiás Celular S.A
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 267, V do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face da manifesta ocorrência da coisa julgada. Sem custas e honorários nesta fase. Mantenho a decisão de antecipação de tutela, uma vez que as partes entabularam acordo no sentido de ser excluída a restrição nos autos anteriores.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... 17.147/2010

Reclamante: Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167
 Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S.A
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c.c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 23,20, referente a fatura com vencimento em 14/07/2009, determinando a restituição do valor em dobro e devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 55,50. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação de danos morais. Totalizando a condenação em R\$ 2.055,50 (dois mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, no que se refere à condenação pecuniária. Oficie-se ao SPC para retirar o nome do requerente do seu cadastro referente ao débito mencionado na inicial, no prazo

de 05 dias, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- 18.136/2010

Reclamante: Paulo César Filho Ferreira Rego
Advogado: Philippe Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073
Reclamado: Brasil Telecom Celular S.A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I do código de Processo JULGO procedente o pedido de declaração de inexistência de débito, razão porque determino a exclusão do referido débito no valor de R\$ 5.785,26 e respectivas do nome do requerente. Com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 333, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais em face da falta de provas de existência do dano mencionado pelo requerente. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para fazer a exclusão do débito da restrição no prazo de 15 dias. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- 18.076/2010

Reclamante: Tiago Caetano Martins
Reclamado: Brasil Telecom Celular S.A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e advogada da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio das contas da executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- 18.985/2010

Reclamante: Sandro Correia de Oliveira
Advogado- Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363
Reclamado: Brasil Telecom Celular S.A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 69, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do requerente, declarando a inexistência do débito referente às linhas telefônicas celular agrupadas no telefone fixo do requerente, 63-3414-0012 a partir de março de 2010. Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 1.800,00. Sem custas e honorários nessa fase, Art. 55, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada a cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

06 – AÇÃO: COBRANÇA- 18.602/2010

Reclamante: Portal Comércio de Madeiras Ltda
Advogado- Alexandre Garcia Marques – OAB-TO 1874
Reclamado: Joaquim Sousa Ferreira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

07 – AÇÃO: COBRANÇA- 17.413/2009

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho
Advogado- Fabiano Caldeira Lima– OAB-TO 2493
Reclamado: Joelson Moraes Nunes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AUTOS Nº 9.844/2005

Ação- Reparação de danos
Reclamante- Maria Lúcia Carneiro da Silva Santos
Advogado(a)- Miguel Vinicius Santos- OAB-TO 214-B
Reclamado- HDI Seguros S.A

Advogados- Marcia Ayres da Silva - OAB-TO 1724-B, Graziela Tavares de Sousa Reis- OAB-TO 1801-B e Adam Miranda Sá Stehling- OAB-RJ 133055

FINALIDADE- INTIMAR as partes e respectivos advogados da decisão proferida nos autos a qual transcrevo em sua parte dispositiva: " ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 575, II, do Código de Processo Civil, REJEITO a objeção de pré-executividade em face da sua manifesta improcedência. Determino pois, a expedição do alvará, isso após a publicação dessa decisão no DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.0143-2/0

Denunciados: Marlon Pablo Alves Mendes e Raimundo Inácio da Costa Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelas razões exposta, julgo improcedente a denuncia. Em consequência, e em consonância com o Ministério Público, e com fulcro no artigo 415, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado MARLON PABLO ALVES MENDES. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se em relação ao sentenciado absolvido, pois, em relação ao co-autor, a ação penal continua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins-TO, 14/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 4.036/05

Ação: Arrolamento
Requerente: Conceição de Maria Feitosa Caldas
Advogada da requerente: Drª AIMÉE LISBOA OAB-TO-1842-A.

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença parte final...ISTO POSTO e considerando o estado de abandono do processo, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 27 de Outubro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2.076/00

Ação: Alimentos
Requerente: A.C.S.M. e outra, representados por seu avô Lázaro Fernandes da Silva
Advogada da requerente: Drª MIRIAN NAZÁRIO DOS SANTOS – OAB/TO 1313-A
Requerido: Antonio Almeida Mota.

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença parte final...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 27 de Outubro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0008.5494-8/0 E/OU 4969/06

Ação: Arrolamento
Requerente: Lindomar Lisboa Madalena
Advogado do requerente: Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978

Espólio de: Maria Madalena Lisboa
INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, VI(última parte), do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a falta de interesse processual foi superveniente e motivada por conduta da parte autoral (princípio da causalidade), condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Passada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com as anotações de estilo. Araguatins, 27 de Outubro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 3350/04

Ação: Inventário
Requerente: Elizabeth Costa Sousa Santos
Advogado da requerente: Dr. RENATO SANTANA GOMES – OAB/TO 243

Espólio de: Wesley Antonio dos Santos
INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final...Uma vez cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 1026 do CPC, a partilha constante de fls. 81/82, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, relativos aos bens deixados por falecimento de Wesley Antônio dos Santos, ficando ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo Formais de partilha, com o escopo de alcançar sua regular expedição. Custas e taxas judiciárias já quitadas, conforme se infere pelos docs. Colacionados aos autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, com a expedição dos Formais de Partilha, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de Outubro de 2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6013-9 (420/09)

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE PINA

Advogado: Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Feito esse breve relato, decido. Analisando a petição inicial, percebe-se, da narrativa dos fatos, que não consta, em nenhum momento da referida peça, qualquer alusão à causa de pedir, estando o pedido completamente isolado no contexto dos autos. Essa lacuna, não suprida na forma e no tempo reservados à espécie, implica em reconhecer, necessariamente, a ausência de causa de pedir, e, via de consequência, a inépcia da petição inicial. Tal defeito parece ser fruto de equívoco, porquanto, a peça inaugural, do item 2 passa-se direto para o item 4, nada constando em relação ao item 3. O vínculo laboral entre as partes se encontra materializado pelo documento de fls. 09, mas não é o bastante para elidir o defeito aqui consignado. É imperativo legal o indeferimento da petição inicial quando for inepta, assim considerada, quando lhe faltar pedido ou causa de pedir. Isto posto, indefiro a petição inicial, patente a sua inépcia, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, c/c art. 267, I, do C.P.C. Transitada em julgado archive-se os autos. Sem custas. Notifique-se o Ministério Público. P.I.R. Arapoema, 10 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

AUTOS Nº. 2009.0003.7104-6 (457/09)

Requerente: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE PINA

Advogado: Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Relatos, decido. A Assistência Judiciária já foi deferida à autora da ação de cobrança, processo em apenso, conforme consta da decisão de fls. 18. Por essa razão, não se trata aqui de impugnação do direito à assistência judiciária (§2º, Art. 4º, lei 1.060/50), mas, sim, da sua revogação, nos termos do art. 7º da mesma norma jurídica, o que tem lugar quando ficar provada, a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. O promovente desta medida não se dignou a apresentar qualquer prova do alegado quando do seu ajuizamento, muito menos, protestou pela produção de prova via instrução processual, deixando todo o contexto fático desamparado da indispensável comprovação. Para a concessão do benefício basta a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, o que não está na condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º). Isto posto, indefiro o pedido do Município de Arapoema, para os fins de manter a Assistência Judiciária concedida à autora da ação de cobrança. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 10 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6022-8 (432/09)

Requerente: MARIA HIPÓLITA DE SOUZA

Advogado: Hélio Eduardo da Silva

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Feito esse breve relato, decido. O vínculo laboral entre as partes se encontra materializado pelos documentos de fls. 10/12, sendo o mesmo de natureza precária, oriundo de cargo em comissão. O cargo ocupado pela autora era de secretária municipal de finanças, a quem é atribuída a função, juntamente com o prefeito, de movimentar toda receita pública, para fazer face às respectivas despesas, nelas incluída a folha de pagamento. É notório que parcela dos servidores públicos receberam a remuneração referente ao mês de dezembro de 2008, até mesmo porque apenas parte dos servidores ajuizaram ações dessa natureza, em particular os ocupantes dos escalões superiores da administração municipal, não sendo compreensível a exclusão desse rol o nome da própria tesoureira. Ademais, tratando-se de ação de cobrança e não de reclamação trabalhista, sujeita às normas de processo civil, nunca é demais lembrar, segundo dicção do art. 333, I, que ao autor compete a prova de fato constitutivo do seu direito. A autora não se desincumbiu do seu encargo e não carrou para os autos qualquer elemento que pudesse comprovar a efetiva prestação dos serviços no mês de dezembro de 2008, e muito menos o alegado direito sobre as férias do período aquisitivo de 2007/2008, deixando tudo no campo das alegações, o que não é o bastante para lhe socorrer. Oportunizada a dilação probatória, nada produziu em prol da sua pretensão. Isto posto, julgo improcedente a presente ação de cobrança, decretando a extinção do processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado archive-se os autos. Sem custas. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Arapoema, 10 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº. 2009.0003.7097-0 (448/09)

Requerente: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

Requerido: MARIA HIPÓLITA DE SOUZA

Advogado: Hélio Eduardo da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Relatos, decido. A Assistência Judiciária já foi deferida à autora da ação de cobrança, processo em apenso, conforme consta da decisão de fls. 18. Por essa razão, não se trata aqui de impugnação do direito à assistência judiciária (§2º, art. 4º, lei 1.060/50), mas, sim, da sua revogação, nos termos do art. 7º da mesma norma jurídica, o que tem lugar quando ficar provada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. O promovente desta medida não se dignou a apresentar qualquer prova do alegado quando do seu ajuizamento, muito menos protestou pela produção de prova via instrução processual, deixando todo o contexto fático desamparado da indispensável comprovação. Para a concessão do benefício basta simples afirmação da parte, na própria petição inicial, o que não está na condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º). Isto posto, indefiro o pedido do Município de Arapoema para os fins de manter a Assistência Judiciária concedida à autora da ação de cobrança. Publique-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 10 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2010.0009.6613-2 (881/10)

Requerente: MARIA LÚCIA DE ABREU CARDOSO

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/GO 29420

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, na pessoa do seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 13h e 30 min, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 08 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito."

06 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2010.0006.7278-3 (844/10)

Requerente: AIRTON BONIFÁCIO PINTO

Advogado: Clayton Oliveira da Silva OAB/TO 4299

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, na pessoa do seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 08 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito."

07 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2010.0002.2637-6 (650/10)

Requerente: JOSEMAR ALVES DA SILVA

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/GO 29420

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, por enquanto, o pedido da assistência judiciária. Cite-se o requerido, na pessoa do seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação que ora designo para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 05 de maio de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO A ADVOGADA E EXECUTADOS

17/11/2010

Fica o advogado do exequente e executados, intimados da sentença exarada nos autos abaixo transcrita.

Ação de Execução.

PROCESSOS Nº 585/1997

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Daniel se Marchi, inscrito na OAB/TO sob o nº 104-B.

Executados: Josimar Ferreira da Silva e Pedro Bispo Costa.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado do exequente habilitada nos autos supra e executados intimada da respeitável SENTENÇA "A parte foi intimada a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. A parte ficou inerte. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se.. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 08 de novembro de 2010. Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"...

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JOELMA ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira,

residente e domiciliada no Assentamento PA Dejanira, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, nos autos nº 2010.0002.1845-4/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu,, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 332, Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA, nos autos nº 2009.0004.1130-7 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2010. Eu,, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 332, Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA, nos autos nº 2009.0004.1130-7 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2010. Eu,, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE IVANILDA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada no Assentamento PA Dejanira, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor ISAIAS ALVES DE OLIVEIRA, nos autos nº 2010.0002.1844-6/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger A interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE ÉRICLES DA SILVA REIS, brasileiro, solteiro, residente no Assentamento Professora Dejanira, em Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora ALDENORA ALVES REIS, nos autos n.º 433/2000 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE RAIMUNDA DUTRA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Pe. Cicero, 302, Bairro Boa Vista, em Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor CLAUDIO DUTRA DA SILVA, nos autos n.º 2005.0004.0467-7/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar

ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO MOURÃO DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Boa Vista, 299, Bairro Boa Vista, em Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora WALGENY MOURÃO DE CARVALHO, nos autos nº 1.508/2005, de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE CHARLES FERREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Neto, nº 32, Bairro Santa Rita, Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA A Senhora JOANA DARC FERREIRA DA COSTA, nos autos nº 1.327/2005 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu,, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JOÃO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Benjamim, nº 447, Centro, Praia Norte/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA A Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA, nos autos nº 2009.0000.0291-1/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu,, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE GILCIMAR FEITOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Povoado Itauba, Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA, nos autos nº 2010.0003.8369-2/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE GILCIMAR FEITOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Povoado Itauba, Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA, nos autos nº 2010.0003.8369-2/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc, F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Caetano de Moraes Costa, s/n, próximo a Igreja Congregação Cristã no Brasil, Praia Norte/TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA A Senhora HELENA DA SILVA MORAIS, nos autos nº 1.382/2005 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JOCIEL SOUSA LOPES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Presidente Kennedy, nº 605, Bairro Boa Vista, em Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora TEREZINHA DE JESUS SOUSA NERES, nos autos nº 1.068/2004, de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu,, Escrivã que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE NOEMIA DA ROCHA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Chácara Boa Vista, próximo a Escolinha de Futebol do Saldado Carreiro, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora MARIA ALVES DA SILVA, nos autos n.º 2007.0008.4696-0/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 dias do mês de Agosto de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

AURORA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0002.9163-1

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Aristides Bispo Rodrigues

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS

Procurador Federal: Dr. Márcio Chaves de Castro

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que fora apresentada contestação nos presentes autos às fls. 66/73, acompanhada dos documentos às fls. 74/77, ficando os referidos advogados cientes de que o prazo para apresentação de réplica é de 10(dez) dias.

AUTOS Nº 2010.0005.0363-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Badia Araújo Hermógenes

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: INSS

Procurador Federal: Dr. Márcio Chaves de Castro

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que fora apresentada contestação nos presentes autos às fls. 40/53, acompanhada dos documentos às fls. 54/71, ficando os referidos advogados cientes de que o prazo para apresentação de réplica é de 10(dez) dias.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº.2010.0005.3054-7, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado PAULO SÉRGIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, vulgo "Sérgio Mãozinha" brasileiro, solteiro, portador do RG. Nº 2.234.238-SSP/DF, residente em local incerto e não sabido, por infração tipificada no

artigos 33, caput, e 35, caput, da Lei nº 11.343/06, c/c com arts. 29 e 69, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM N.º 204/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

ERRATA

1- AUTOS: Nº. 1.307/03 AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: IVONETE MONTEIRO DE CASTRO PARENTE.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski OAB-TO 1643.

REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Júnior AOB-TO 2526

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 93/98, a seguir parcialmente transcrita: "...Por todo exposto, com esteio nos art. 333, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CREDITO, por entender não comprovada a ilegalidade da cobrança ou sua excessividade, restando prejudicado o pleito da autora, e tornando sem efeito o decism de fls. 17/20. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10%, conforme determina art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 588/10

5ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. DIA 03/12/2010

1- AUTOS: nº 2010.0004.1013-4

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

REQUERENTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA e outros

ADVOGADO: Drª. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354

REQUERIDOS: JOSÉ MARCELINO COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 08:00 horas"

2-AUTOS: nº 2008.0002.3461-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(a): Dr. Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A

REQUERIDO: JOSÉ MARCELINO COELHO, ADECI BARROS NOLETO, MARCOS FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 08:30 horas"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 589/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1162-8/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: JORGE RODRIGUES MOREIRA e MARIA SIMONE DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO 413

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO liminar, por não verificar no caso concreto, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Cite-se o requerido, para querendo, contestar o pedido no prazo legal (15 dias), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Defiro desde já a inversão do ônus da prova, para determinar ao banco requerido, apresente no prazo acima estipulado, cópia dos contratos entabulados entre as partes, bem como dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 590/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1163-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: J R MOREIRA E FILHOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO 413

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO liminar, por não verificar no caso concreto, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Cite-se o requerido, para querendo, contestar o pedido no prazo legal (15 dias), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Defiro desde já a inversão do ônus da prova, para determinar ao banco requerido, apresente no prazo acima estipulado, cópia dos contratos entabulados entre as partes, bem como dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 591/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.7979-2/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE JUARINA – TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, entendo inexistentes fundamentos de ordem legal para que se proceda nos termos propostos pela autora. Além disso, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da medida, evitando-se suas consequências danosas, pois a manutenção da requerente no Departamento de Urbanismo do Município requerido, na função de gari, assume caráter afritivo e perfeitamente dispensável, em face do latente desvio de função e da ausência de motivação do ato que promoveu a sua remoção. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar, até o deslinde da presente ação, a SUSPENSÃO dos efeitos da PORTARIA Nº 026 de 08 de outubro de 2010, que lotou a requerente na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Urbanismo, na função de gari. Em consequência, DETERMINO seja a autora lotada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local onde foi lotada originariamente (Secretaria de Assistência Social junto ao Programa Pioneiros Mirins), na função de Auxiliar de Serviços Gerais, sob pena de multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento desta ordem, sanção esta a cargo da pessoa do Sr. Prefeito Municipal e não do Município. NOTIFIQUE-SE, pessoalmente, o MUNICÍPIO REQUERIDO, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra esta decisão nos moldes estipulados acima. CITE-SE o MUNICÍPIO DE JUARINA / TO, na pessoa do seu Representante Legal, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (arts. 188 e 297, CPC), sem as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC), tendo em vista que se trata de direito indisponível. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 592/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4833-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARINALVA TELES DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332

REQUERIDO: MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA e outros.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Pelos fundamentos acima apontados exsurge dos autos situação peculiar para caracterizar na espécie, o relevante fundamento a se determinar a antecipação da segurança, posto que existe possibilidade concreta do ato dito ilegal e abusivo vir a resultar prejuízos irreparáveis à impetrante, por se tratar de penalidade de índole disciplinar, cujas anotações deverão ser lançadas em seu dossiê funcional estando, inclusive, sujeita a prejuízos de ordem financeira mediante o desconto em seu vencimento. Daí por que, presentes os requisitos legais do art. 7º, III da Lei 12.016/2009, DEFIRO em parte A LIMINAR pleiteada para determinar a SUEPNSÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR imposta à impetrante através da Portaria 006/2010, pelo que determino a autoridade coatora, o Sr. Secretário de Saúde de Presidente Kennedy, que se abstenha de proceder: 1 – corte do ponto da impetrante; 2- descontos em seus vencimentos; 3- anotações no dossiê da impetrante, até ulterior decisão. Fixo a multa diária, para a hipótese de descumprimento do preceito, em R\$ 200,00 (duzentos reais), o que faço com fundamento no disposto no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 6º da lei 12016/2009, intime-se a impetrante para apresentar outras duas vias da via da inicial, as quais deverão ser instruídas com cópias dos documentos que instruíram a inicial a fim de possibilitar a notificação das autoridades ditas coatoras. Deixo de determinar o disposto no inciso II do art. 7º da Lei 12016/2009, por ser uma das impetradas a pessoa da Sra. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy. Notifique as autoridades impetradas para o cumprimento imediato da liminar e para, nos termos do art. 7º, inciso I da citada lei, prestarem as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 dias. Com as informações nos autos dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de dez dias. Com ou sem manifestação ministerial voltem-me os autos conclusos para sentença de mérito. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 091/10 - E**

AUTOS N. 2010.0005.6500-6 (7421/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ROLDÃO COELHO DE SOUZA

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerida: APARECIDA MARIA GOULART DE SOUZA

Fica a procuradora do requerente acima identificada, intimada do teor do despacho de fls. 15, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "As certidões de nascimento são documentos essenciais para a propositura da ação; embora o autor afirme que os documentos estejam em poder da requerida, não é crível que ele não possa obter a segunda via no cartório onde as crianças foram registradas. Assim, concedo ao autor o prazo improrrogável de dez dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2010, às 12:26:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 090/10 - E**

AUTOS N. 2010.0004.8389-1 (7371/10)

Ação: Guarda

Requerente: LUDMILLA SOUTO DOS REIS e LUIZ LOPES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerida: MARIA PRISCILA ARAUJO SANTOS

Fica o procurador dos autores acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 44v, dando conta da não localização da requerida, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 087/10 - E**

AUTOS N. 2010.0010.0755-4 (7624/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. C. A. D. , rep. por RENATA ARAUJO DE MENDONÇA

Advogado: DRa. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

Requerido: ADEMILSON DIAS BATISTA

Fica a procuradora da autora acima identificada, intimada a manifestar-se acerca da contestação/justificativa e documentos de fls. 27/52, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 088/10 - E**

AUTOS N. 2010.0011.2239-6 (7682/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. R. A. J e P. R. S. L., rep. por VINIA COELHO SANTANA ROCHA

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789

Requerido: LEVI ROCHA AGUIAR

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimada do teor do despacho de fls. 17, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntarem o título executivo, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2010, às 11:04:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 089/10 - E**

AUTOS N. 2010.0011.2218-3 (7677/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: CLÍCIA COSTA DE OLIVEIRA

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296-B

Requerido: EDILSON DE OLIVEIRA

Fica a procuradora da requerente acima identificada, intimada do teor do despacho de fls. 18, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Indefiro o pedido quanto à intimação da imobiliária para fornecer contrato de compra e venda do imóvel, bem como, de não escriturar ou transferir a terceiros o imóvel alegado. Cite-se o requerido, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2010, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 092/10 - E**

AUTOS N. 2010.0010.7990-3 (7666/10)

Ação: Arrolamento

Requerente: ORLANDO FRANCISCO DAMAS e outros

Advogado: DR. HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO FRANCISCO DAMAS

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 39, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Verifica-se nos autos que o herdeiro Valdelício Francisco Damas se trata de pessoa incapaz, e de acordo com o artigo 982 do CPC, deve-se proceder a ação como inventário, e não arrolamento. Assim, determino que os autores emendem a petição inicial, para adequar a ação como inventário, no prazo de dez dias, sob pena de INDEFERIMENTO da petição inicial, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Após a emenda, retifique-se a autuação e demais registros, inclusive junto ao distribuidor. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010, às 09:38:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 1168/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0009.8255-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SENA – SENA SUPERMERCADO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
REQUERIDO: LEDA SANTANA TAVARES

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 15:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1165/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0003.9911-6 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: DHEWID DE VASCONCELOS LOPES
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070 e/ou JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475 J, § 1º do CPC c.c Enunciado Fonaje de n.º104. caso expire in albis o prazo para embargos, expedir alvará necessário para levantamento da quantia depositada, a título de adjudicação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE Nº 1166/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2006.0009.0002-8 – CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SPC/ SERASA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: PAULO BARROS DE MIRANDA
Advogado: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791
Requerido: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO - 3070 E/OU RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 13:10 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE Nº 1164/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0004.8644-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070 e/ou RICARDO DE SALES E. LIMA – OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória, pelo que foi determinada transferência da quantia bloqueada para conta de depósito judicial. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu Advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475 J, § 1º do CPC c.c Enunciado Fonaje de n.º104. Caso expire in albis o prazo para embargos, intime-se o exequente para manifestar se tem interesse na adjudicação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 11167/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5530-2 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: CORACY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
REQUERIDO: REGINALDO MUNIZ SILVA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 13h45min.

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

COLMEIA
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos atos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2007.0002.9725-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Cremilda Cardoso Lima

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO – 3.671-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogada: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

DESPACHO: “Intimem-se as partes para apresentar as alegações finais, no prazo legal...Cumpra-se”. Colméia, 21 de outubro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

2. AUTOS: 2007.0002.9727-3/0

Ação: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Manoel Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO – 3.671-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado: Mardônio Alexandre Japiassú Filho

DESPACHO: “Intimem-se as partes para apresentar as alegações finais, no prazo legal...Cumpra-se”. Colméia, 21 de outubro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

3. AUTOS: 2007.0002.9724-9/0

Ação: Ordinária Previdenciária Condenatória de Pensão Por Morte

Requerente: Manoel Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO – 3.671-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado: Denilton Leal Carvalho

DESPACHO: “Intimem-se as partes para apresentar as alegações finais, no prazo legal...Cumpra-se”. Colméia, 21 de outubro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL n.º2007.0008.6387-2

RÉU: OSVALDO BERNARDES DA SILVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO/ TO – OAB 3.965-B

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado da parte final da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA a seguir....-

Dessa forma, pairando dúvidas quanto à existência ou não do delito exposto na denúncia, consistente na ausência de provas de que aos condutas do acusado em relação a vítima configuram o delito de atentado violento ao pudor, a absolvição do ora acusado é medida que se impõe. Com essas colocações e tudo mais que dos autos constam, na esteira do artigo 386, III do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado OSVALDO BERNARDES DA SILVA, já qualificado nos autos, da imputação delituosa que lhe foi atribuída no presente processo, por não constituir o fato infração penal. Sem custas processuais. Transitada em julgado a sentença e obedecidas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Cristalândia, 22 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz Juiz de Direito Auxiliar

AÇÃO PENAL n.º2007.0008.6385-6

RÉU: CIPRIANO ALVES DO NASCIMENTO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADA: DRª. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO - OAB 2503

Fica a supracitada advogada constituída devidamente intimada da parte final da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE a seguir....-

Posto isso, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CIPRIANO ALVES DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de (trinta) dias, como forma de intimação do acusado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. De Palmas para Cristalândia, 25 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz Juiz de Direito Auxiliar

AÇÃO PENAL n.º2008.0005.2006-6

RÉU: KAUÉ DIVINO LEMES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADA: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB 1103

Fica a supracitada advogada constituída devidamente intimada da parte final da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA a seguir....-

Dessa forma, diante da dúvida entre a existência ou não de culpa do delito, por parte do acusado, entendo que a conduta do mesmo deve ser considerada fato típico, haja vista a falta de provas suficientes em relação à imprudência, em tese, cometida. Ao examinar as questões de fato, não é cristalino o reconhecimento da ocorrência ou não da culpa do acusado, pela ocorrência de sinistro de trânsito, do qual resultou na morte da vítima RAMIRO PERES DE SOUZA. Com essas colocações e tudo mais que dos autos constam, na esteira do art.386, III do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado KAUÉ DIVINO LEMES, já qualificado nos autos, da imputação delituosa que lhe foi imposta no presente processo, por falta de prova suficiente para justificar a condenação. Sem custas processuais. Transitada em julgada a sentença e obedecidas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Cristalândia, 25 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz Juiz de Direito Auxiliar

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOS Nº.: 2008.0000.2642-1/0

Requerente(s): CRISTIANO QUEIROZ FALCÃO.

Advogado(s): DR. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO Nº. 757

Requerido(s): WENDERSON TEIXEIRA SANTOS.

Advogado(s): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA - OAB-TO Nº2.291

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. À fl. 83 o autor ofertou desistência ao pedido inicial, contudo, compulsando os autos, verifica-se a existência de pedido contraposto (fls. 30/39). 2. Assim, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar e requerer o que de direito. 3. Após, conclusos. Cristalândia - TO, 12 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em substituição automática.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOS Nº.: 2008.0000.2642-1/0

Requerente(s): CRISTIANO QUEIROZ FALCÃO.

Advogado(s): DR. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO Nº. 757

Requerido(s): WENDERSON TEIXEIRA SANTOS.

Advogado(s): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA - OAB-TO Nº2.291

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência. Cristalândia-TO, 04 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.2.7910-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano

Adv: Fabrício Gomes

Requerido: Ernandes de França Souza

Adv:

PROVIMENTO 036/02

Fica o advogado do requerente intimada da certidão do Oficial de Justiça às fls. 57. Certidão: "Certifico que em cumprimento ao mandado, deixei de proceder a busca e apreensão do automóvel marca/modelo SUNDOWN, HUNTER 100 BAS, em razão de não haver encontrado o veículo nem o requerido. Nortzon Pereira Moura, Oficial de Justiça. Dianópolis, 11 de novembro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

AUTOS N.2009.8.2449-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Adv: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

Requerido: Valdemir dos Santos Lima

Adv:

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Dianópolis, 17 de novembro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

AUTOS N.3906/99

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Marco Paiva Oliveira

Executado: Eugênio Pinto Rodrigues

Adv: Geraldo Celso de Oliveira Braga Júnior

DESPACHO: Chamo o feito à ordem.

Por se tratar de incidente processual, que se processa nos mesmos autos, determino o cancelamento da distribuição do feito e a juntada de todos os documentos nos autos da ação de execução, autos n. 3906/99. Após, intime-se o advogado do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade. Cumpra-se. Dianópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0001.5882-2/0

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Jailton Pereira Bezerra

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Embargado: Danilo Melo de Farias

Advogados: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247 e Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO nº 4.008-B

INTIMAÇÃO – PROVIMENTO 036/06: "Fica redesignado o dia 15/12/2010, às 15:30 horas, para audiência nos termos do despacho de fls. 53. Dno., 16/11/10. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã."

AUTOS Nº 2009.0009.4305-8 AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Rejane Ferreira Viana

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO nº 102-B

Requerido: Márcio Rabuscke

Advogado: Roberta Bueno Vieira Vilela – OAB/TO nº 2778

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida acima mencionada, através de seu advogado, intimada do novo número da conta bancária da requerente abaixo informada, para efeito de proceder aos devidos depósitos: Conta corrente nº 79717-0, agência 0018-3, Banco do Brasil, de titularidade de Rejane Ferreira Viana. Dianópolis-TO. 18/11/2010."

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: Nº 2008.0004.4417-7

Espécie: ALIMENTOS

Requerente: P.G.L.C representado por sua genitora NEUZIRENE LOPES DA SILVA CAMPOS

Advogado: Dr. WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: PAULO CAMPOS FERREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Intimados do seguinte Despacho: "Considerando a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as metas Prioritárias n. 1, 2, e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à Meta 3 do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 01 de FEVEREIRO DE 2011, às 14:30 horas. Mantenho o despacho de folhas 36. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 29 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO

AUTOS: Nº 2008.0004.4429-0

Espécie: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LUZAIR AZEVEDO RODRIGUES

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Intimados do seguinte Despacho: "Considerando a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as metas Prioritárias n. 1, 2, e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à Meta 3 do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 07 de ABRIL DE 2011, às 14:30 horas. Mantenho o despacho de folhas 28. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 29 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO

AUTOS: Nº 2009.0001.0479-0

Espécie: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: IRACI AMARO MONTEL ARAUJO; ANTONIO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA E FRANCISCA HELENA CABRAL

Advogado: Dr. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Requerido: CLAUDIO ERNESTO CROSARA FILHO

Advogado: Dr. CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA – OAB/GO 16.836

Intimados do seguinte Despacho: "Considerando a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as metas Prioritárias n. 1, 2, e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à Meta 3 do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 07 de ABRIL DE 2011, às 13:30 horas. Mantenho o despacho de folhas 129. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 29 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, fica o requerente por meio de seu advogado intimado dos DESPACHOS exarado nos autos abaixo mencionados, a seguir transcritos.

AUTOS: 2010.0011.0465-7

Espécie: Ação de Indenização

Requerente: AIRTON GROSS

Advogado: João Alberto Moreira Carvalho OAB/GO 21375.

Requerido: SERV SAL DO NORDESTE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial, juntando aos autos seus documentos pessoais, por serem indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento e extinção. Figueiropojis, 17 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0011.0464-9

Espécie: Ação de Indenização

Requerente: AIRTON GROSS

Advogado: João Alberto Moreira Carvalho OAB/GO 21375.

Requerido: FRANCISCO TOMÉ DE SOUZA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial, juntando aos autos seus documentos pessoais, por serem indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento e extinção. Figueiropojis, 17 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por Assédio Moral e Danos Materiais, com Pedido de Antecipação de Tutela.

AUTOS N.º 2010.0009.6727-9

Requerente: Ruitervaldo Batista Alencar

Advogado: Dr. Agnaldo Ferreira Raiol OAB/TO n.º 1792

Requerido: O Município de Babaçulândia-TO, na pessoa de seu rep. legal

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz, OAB/AL 4956

Advogado: Dr. Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO n.º 456

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o Município de Babaçulândia a pagar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a títulos de danos pelo assédio moral. No que tange o dano material, condeno o réu a restituir os descontos efetuados no salário do autor a título de falta, bem como a efetuar integralmente o pagamento dos salários compreendidos no período em referência dos fatos consignados nestes autos, mediante liquidação de sentença, nos termos do artigo 475-A, § 1º do CPC. Concedo a antecipação de tutela para os fins de determinar ao réu que proceda a lotação do autor em uma Escola Pública Municipal nos mesmos moldes da Portaria 008/2005. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em quinze por cento do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi artigos 475, I, do CPC. Ao final, determino que cópia integral dos autos seja remetida ao Ministério Público, mediante certidão, para proceder como entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia/TO, 20/10/2010. as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL n.º 2006.0006.3243-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra RENIVALDO SILVA MACEDO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 11.08.1977, natural de Salvador – BA, filho de Paulo Rodrigues Macedo e de Maria da Conceição Lopes da Silva, residente à Av. Araguaia (República do Ligeirinho - ZBM), centro, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 213 c/c art. 14 do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, caso não constitua advogado particular de sua confiança, será nomeado desde já Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2010. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL n.º 2007.0010.2283-9/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JEAN SOARES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.05.1976, natural de Gurupi – TO, filho de Solange Soares de Almeida, residente na Rua Nilo Coelho, Qd. SI 29 C, Lt. 01, Setor Aliança, nesta cidade, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, caso não constitua advogado particular de sua confiança, será nomeado desde já Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do

Araguaia, Estado do Tocantins, aos 18 de novembro de 2010. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

SENTENÇA

PROCESSO N. 719/03

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – FORTUNATO BARBOSA DA SILVA

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 47/49, QUE SEGUE TRASCrito: [...] Posto isso, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FORTUNATO BARBOSA DA SILVA, já qualificado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 dias, com forma de intimação do acusado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. De Palmas para Formoso do Araguaia, 08 de outubro de 2010. Drª. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO MANDADO SEGURANÇA- 2010.0004.5758-0

Requerente: Eliane Alves Patrocínio

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido : Estado do Tocantins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da sentença de fls.67/68 parte dispositiva seguinte transcrita: (...) Ante o exposto, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do código de processo civil, em consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Custas já satisfeita. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 19 de outubro de 2010. Adriano Morelli Juiz de Direito.

2- AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA- 2010.4.1182-3

Requerente: Diolino Francisco Torres

Advogado(a): Sergio Valente OAB-TO 1.209

Requerido : Estado do Tocantins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da sentença de fls.128/129 parte dispositiva seguinte transcrita: (...) Ante o exposto, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do código de processo civil, em consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Custas já satisfeita. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 19 de outubro de 2010. Adriano Morelli Juiz de Direito.

3-AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 1.076/01

Requerente: Sandra Soares Lima

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da inventariante intimado da sentença de fls.57 parte seguinte transcrita: (...) Após, diante do valor atualizado do laudo de avaliação, intimem-se a inventariante, a fazenda pública e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre o referido laudo. De Palmas para Formoso do Araguaia-TO, 20/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.

4- ação: inventário – 2006.0006.8457-0

Requerente: José Pereira da Rocha e outros

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido : Espólio de Maria Terezea Lima Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) Isto posto, intime-se para regularizar o feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se com urgência. Formoso do Araguaia, 8/11/10. Odete Batista Dias Almeida-Juiz de Direito Substituta.

5- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL- 1.147/01

Requerente: Rute Paulo Soartes

Advogado(a): Joana D'ac Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da sentença de fls.56/57 seguinte transcrita parte dispositiva: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 8 de novembro de 2010. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

6- AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS – 1.260/02

Requerente: Pedrina Moreira Ayres Aguiar

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido : Josué Aguiar da Costa

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado para no prazo legal, manifestar acerca do despacho de fls.35v. seguinte transcrita: Intime-se a parte autora para dar andamento no feito e requerer o que entender de direito, prazo de 10 (dez) dias, pena extinção cumpra-se. Formoso do Araguaia, 8/11/10. Odete Batista Dias Almeida-Juiz de Direito Substituto.

7-AÇÃO: COBRANÇA – 1.417/02

Requerente: Domingos Ferreira Machado
 Advogado(a): Nair Rosa de F.Caldas OAB/TO 1047
 Requerido : Marlon Jácome Parrião
 Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.117/118 parte dispositiva seguinte transcrita: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 8 de novembro de 2010. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

8-AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e MORAIS – 1.150/01

Requerente: Cristiano Rodrigues de Aquino
 Advogado(a): Nair Rosa de F.Caldas OAB/TO 1047
 Requerido : Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimada para no prazo de 5(cinco) dias especificarem as provas que pretende produzir.

9- AÇÃO: ADOÇÃO – 2006.3.4264-5

Requerente : J. L.A.M.
 Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO1.970
 Requerido : E. A.R.M.
 INTIMAÇÃO : Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(5) dias manifestar acerca da certidão de fls.38.

10- AÇÃO: COBRANÇA – 2009.11.0498-0

Requerente: Nilda Pereira da Costa
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4.417
 Requerido : Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia
 Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB-TO 1176-B
 INTIMAÇÃO: Fica o procuradora da requerente intimado para no prazo legal apresentar réplica a contestação de fls.29/33.

11- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.5.4687-9

Requerente: Centro Educacional Alfa e Sigma
 Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
 Requerido : Francisco Gilberto Osório Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da autora intimada do seguinte despacho:(...) Considerando a determinação constante do despacho de fl.32, e diante da certidão de fl.34, intime-se a parte exequente para que diga do seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, informando se o acordo, firmado foi devidamente cumprido(fl.29), sob pena de extinção do presente feito nos termos do art.267, inciso II,III e parágrafo 1º, do CPC.(...)

12- AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRA-JUDICIAL – 1.579/03

Requerente: Djanes Sousa Santos e Rosângela de Sá
 Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da autora intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca da certidão de fls.29.

13- AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE VENDA – 1.932/04

Requerente: Donguimar Alves Bezerra
 Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
 Requerido : Antonio Neto Pereira de Alencar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(05) dias apresentar o endereço atualizado do requerido.

14- AÇÃO EXECUÇÃO PARA ENTREGA DA COISA INCERTA – 1.049/01

Exequente: Fertilizantes Heringer Ltda
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
 Executado : Pedro Telemos de Sá
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido intimados da sentença de fls.193/195 seguinte transcrito parte dispositiva: (...)Assim sendo, por todo o exposto, considerando o contido na petição de fls.186/188, através da qual as partes noticiam a composição de acordo extrajudicial e pleiteiam por sua homologação, em não havendo nenhum óbice, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes, retratado, repiso, às fls.186/188 destes autos, que fica fazendo parte integrante da presente sentença. De consequência, declaro extinto os processos apensos(nº1.610/03- embargos de terceiros; 1.748/03 embargos a execução; 1.092/01 –cautelar incidental; e 1.091/01 – exceção de pré – executividade), com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Digesto Processual Civil, devendo ser transladado cópias da presente sentença para os mesmos. Ante a comprovação do pagamento da 1ª parcela- fls.191/192, providencie à escritania a baixa nas penhoras realizadas nos autos, mediante as formalidades necessárias. Em relação a presente execução para entrega de coisa incerta nº 1049/2001, esta ficará suspensa até o adimplemento total da obrigação(acordo)- art. 792, do CPC. Providencie o desapensamento dos autos extintos, providenciando-lhes as devidas baixas e remetendo-lhes ao arquivo, mediante as cautelas de estilo. Sem custas. Permaneça a execução 1049/01 suspensa até o adimplemento total da obrigação. Após, volva-me conclusos para as deliberações necessárias. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**REFERÊNCIA: AUTOS Nº 2007.0005.9266-6**

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: F. L. V. da C.
 Requerido: C. V. da S.
 Finalidade: INTIMAR. Representante legal do requerente senhora RAIMUNDA NERES DA COSTA, brasileira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco(5) dias compareça pessoalmente em cartório a fim de que esclareça se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho transcrito: Atento ao fato de que a representante legal do exequente bem como este último se mudaram desta comarca sem fornecer o novo endereço, sendo que o paradeiro de ambos é desconhecido inclusive de seu procurador, proceda-se a intimação por edital, do exequente, na pessoa de sua representante legal, para que compareça pessoalmente em cartório a fim de que esclareça se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, além daquele estabelecido na intimação, venham os autos conclusos Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 8/04/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**REFERÊNCIA: AUTOS Nº 2.010/05**

Ação: Separação Judicial Litigiosa
 Requerente: M.E.da S. S. S.
 Requerido: A. F. de S.
 Finalidade: CITAR - ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da RG 666.621 SSP/TO e inscrito CPF nº 002. 996. 191-25, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação, para querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art .285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: "...2.Considerando o ter da certidão de fl.16, defiro o pleito de citação pela via editalícia a ser procedida na forma do art. 232 do Código de Processo Civil, com prazo de 30(trinta) dias (CPC, 232, IV)... Palmas 20 de outubro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior-Juiz Substituto auxiliar no Projeto Justiça Efetiva. Formoso do Araguaia, 19/10/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira- Escrivã-mat.100780, o digitei. Formoso do Araguaia-To,18/11/2010.

EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**REFERÊNCIA: AUTOS Nº 1.536/03**

Ação: Inventário
 Requerente: Antônio Vasco Bertoni
 Requerido: Espólio de Pedro Braz Bertoni
 Finalidade: CITAR - TERCEIROS INTERESSADOS, para os termos da ação supramencionada, em que se discute o inventário dos seguintes bens: 1- Parte do lote nº 01, desmembrada da Glebra A., com área de 99.93.25 há do Loteamento Morro Azul, município de Formoso do Araguaia; 2- 01(uma) fração de terra rural, com área de 110,51.81 hectares (rg.R-181-616, fls. 14v, L-2K, etc..., certidão de fls. 09 dos autos); 3- 01(uma) fração ideal de terras com área total de 181.10.45 hectares(reg. R-118-616, fls. 71v, L-2-I, etc..., certidão de fls.10 dos autos); 4- 01(uma) fração de terras rural com área de 196.46.53 hectares(reg. 180-616- fls. 14, L-2-K, etc..., certidão de fls.11 destes autos); 5-01(uma) área de terra rural com 83,72,00 hectares (reg.R-181-616, fls. 14-v, L-2K, etc..., certidão de fls.12 destes autos), bem como para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação, ficam os advogados militar neste feito , previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. Tudo nos termos do despacho seguinte: "...citação dos herdeiros, interessados e as Fazendas Públicas, no prazo de 10(dez) dias e, posteriormente, avaliação judicial dos bens...19 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes –Juiz de Direito". Formoso do Araguaia, 19/10/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira- Escrivã-mat.100780, o digitei. Formoso do Araguaia-To,18/11/2010.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1.415/02.**

Ação: Reintegração de Posse c/c Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Olíndina Vieira Reis.

Adv: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A.

Requerido: LAVRATINS – Desenvolvimento e Agropecuária S/C Ltda.

Adv: Nilson Antônio dos Santos, OAB/TO nº 1938.

Por determinação judicial fica o advogado da parte requerente Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO 1.440-A, INTIMADO para manifestar sobre a contestação de fls.35/45, no prazo de (10) dez dias, bem como para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:00hs. Goiatins/TO, 09/11/2010 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 18 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.2008-8

AÇÃO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: MARCIA FERNANDA GONÇALVES E OUTRA

ADVOGADOS: DR. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: A PRELAZIA DA IGREJA CATOLICA E PADRE AMARILDO DIAS CARDOSO

ADVOGADOS: FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 70/73 dos autos abaixo transcrita. **DESPACHO:** "DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA RECONVENÇÃO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO REQUERIDO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO-A EXTINTA SEM ANÁLISE DO MERITO(ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão; dando prosseguimento ao feito, intimem-se as reconvidas para, no prazo de 15(quinze) dias, se desejando, apresentarem contestação à reconvenção oferecida pela primeira requerida (artigo 316, do CPC). Ademais, intime-se a requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca dos documentos de fls. 68/69. Guaraí, 09/11/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

AUTOS Nº. : 2006.0008.1703-1

Ação : Indenização

Requerente: Kassia Valadares Noleto de Oliveira

Advogada : Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas – OAB/TO 1519

Requerido : Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado : Dr. Adonis Koop – OAB/TO 2176, Dr. Freddy A. S. Antunes – OAB/TO 2237 e outro.

OBJETO: INTIMAÇÃO do (a) (s) advogado (a) (s) das partes acerca do despacho de fls. 214.

DESPACHO:"Recebo o recurso de Apelação, instruído às fls. 196/213, em ambos os efeitos, uma vez que preenche os requisitos legais concernentes à admissibilidade recursal. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil. Intime-se."

AUTOS: 2008.0007.5208-4 / 0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogado: Dra. MAURINA JACOME SANTANA

Requerido (s): BANCO INDUSTRIAL S/A E CREDIMIL ELETRÔNICOS LTDA.

Advogado (a): ELIANA L. T. FELRIN (OAB – SP 266.593)

INTIMAÇÃO. OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça exarada no Ofício de nº 335/2009 colacionado às fls. 84 do feito.

DESPACHO: "De uma primeira leitura acurada dos autos em epígrafe, devolvo-os ao Cartório, a fim de que, primeiramente, cumpra a decisão de fls. 78, exarada desde 15/5/2009, ao invés de fazer conclusos os presentes autos desnecessariamente. Guaraí, 30/09/2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2008.0007.5208-4 / 0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogado: Dra. MAURINA JACOME SANTANA

Requerido (s): BANCO INDUSTRIAL S/A E CREDIMIL ELETRÔNICOS LTDA.

Advogado (a): ELIANA L. T. FELRIN (OAB – SP 266.593)

INTIMAÇÃO. OBJETO: Intimar o advogado da parte requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação postulatória, conforme decisão de fls. 78 abaixo transcrita. **DECISÃO:** (...) "Logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso II, do CPC aplicável à hipótese, intime-se o requerido supracitado para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de declará-lo revel. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. No ensejo, cumpra-se o ofício retro conforme ali determinado. Cumpra-se. Guaraí, 15/05/2009. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS Nº: 2010.0009.9637-6

Ação: Ação Monitória

Requerente: AGROFARM – Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa (OAB/TO 834) e outra

Requerido: Thiago Anschau

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 37 dos autos abaixo transcrita.

DESPACHO: "A pretensão visa o cumprimento de obrigação, adequada ao presente procedimento, bem como se encontra a inicial, instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 1102a, do CPC. Logo, defiro a expedição de mandado de pagamento. Cite-se a parte requerida para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Finalmente, considerando a louvável Semana Nacional da Conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2010 às 17 horas e 30 minutos. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2010.0009.9639-2

Ação: Ação Monitória

Requerente: AGROFARM – Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogados: Dr. Marcos Antônio de Sousa (OAB – TO 834) e outra.

Requerido: Odair Silveira de Souza

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 25 dos autos abaixo transcrita.

DESPACHO: "A pretensão visa o cumprimento de obrigação, adequada ao presente procedimento, bem como se encontra a inicial, instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 1102a, do CPC. Logo, defiro a expedição de mandado de pagamento. Cite-se a parte requerida para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Finalmente, considerando a louvável Semana Nacional da Conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2010 às 16 horas. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2010.0009.9641-4

Ação: Ação Monitória

Requerente: AGROFARM – Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogados: Dr. Marcos Antônio de Sousa (OAB – TO 834) e outra.

Requerido: Michel Grigolo

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 29 dos autos abaixo transcrita.

DESPACHO: "A pretensão visa o cumprimento de obrigação, adequada ao presente procedimento, bem como se encontra a inicial, instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 1102a, do CPC. Logo, defiro a expedição de mandado de pagamento. Cite-se a parte requerida para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Finalmente, considerando a louvável Semana Nacional da Conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2010 às 17 horas. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS Nº: 2010.0009.9640-6

Ação: Ação Monitória

Requerente: AGROFARM – Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa (OAB/TO 834) e outra

Requerido: Osmar Luiz Sonta

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 92 dos autos abaixo transcrita. **DESPACHO:** "A pretensão visa o cumprimento de obrigação, adequada ao presente procedimento, bem como se encontra a inicial, instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 1102a, do CPC. Logo, defiro a expedição de mandado de pagamento. Cite-se a parte requerida para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Finalmente, considerando a louvável Semana Nacional da Conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2010 às 15 horas e 30 minutos. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

DESPACHO: "A pretensão visa o cumprimento de obrigação, adequada ao presente procedimento, bem como se encontra a inicial, instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 1102a, do CPC. Logo, defiro a expedição de mandado de pagamento. Cite-se a parte requerida para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Finalmente, considerando a louvável Semana Nacional da Conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2010 às 15 horas e 30 minutos. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS Nº: 2010.0009.9638-4

Ação: Ação Monitória

Requerente: AGROFARM – Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa (OAB/TO 834) e outra

Requerido: Izidoro Antônio Grigolo

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 24 dos autos abaixo transcrita.

DESPACHO: "A pretensão visa o cumprimento de obrigação, adequada ao presente procedimento, bem como se encontra a inicial, instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 1102a, do CPC. Logo, defiro a expedição de mandado de pagamento. Cite-se a parte requerida para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Finalmente, considerando a louvável Semana Nacional da Conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2010 às 16 horas e 30 minutos. Guaraí, 12 de novembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2009.0006.8068-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB/TO 3785) E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB – TO 4093)

EXECUTADO: WALMIR DE OLIVEIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da Requerente acerca da Decisão de fls. 60/61 dos autos, bem como do despacho às fls. 70 do feito, abaixo transcritos. DECISÃO: "(...) Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passada, a Qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Outrossim, tendo em vista que esta magistrada comunga de entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o comprovante de pagamento de custas processuais e da taxa judiciária retirado da internet só é válido com certificação de origem (REsp 1103021, j. 02/06/2009), o que, ex vi documentos de fls. 56 e 58, não sucedeu no caso em tela; logo, no ensejo, determino a intimação da autora para, no prazo de até 30(trinta) dias, comprovar a autenticidade de tais documentos, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257,do CPC). Cumpra-se. Guaraí, 20/07/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito." DESPACHO: "Intime-se a demandante para cumprir a r. decisão prolatada às fls. 60/61. Guaraí –TO, 03 de Março de 2.010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza Substituta."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0004.4659-7 Data da publicação dasentença 25.10.2010 Fls. sentença 105/112 Trânsito em Julgado 04/11/2010
REQUERENTE/RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia
REQUERIDA/RECORRIDO: JOÃO MAURILIO DA SILVA MATOS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
RECURSO INTERPOSTO: 08.11.2010.
PAGAMENTO DO PREPARO : 05/11/2010- Juntada em 08.11.2010.
CONTRA RAZÕES DATA:
RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica à interessada de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A, ficando o recorrido JOÃO MAURILIO DA SILVA MATOS, por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu...Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 17 de novembro de 2010.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES
PROCESSO Nº. 2010.0000.4178-3

Data da publicação da sentença 29.10.2010 Fls. sentença 153/15
Trânsito em Julgado 12/11/2010
REQUERENTE/RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
REQUERIDO/RECORRIDO: GILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
RECURSO INTERPOSTO: 12.11.2010.
PAGAMENTO DO PREPARO : 11/11/2010.
CONTRA RAZÕES DATA: RESPOSTA:

"A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica à interessada de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A, ficando o recorrido GILSON PEREIRA DE SOUSA, por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 17 de novembro de 2010.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES
PROCESSO Nº.2010.0000.4177-5

Data da publicação da sentença 29.10.2010 Fls. sentença 148/149
Trânsito em Julgado 12/11/2010
REQUERENTE/RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
REQUERIDO/RECORRIDO: PEDRO VIEIRA DE CASTRO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
RECURSO INTERPOSTO: 12.11.2010.
PAGAMENTO DO PREPARO : 11/11/2010. CONTRA RAZÕES
DATA: RESPOSTA:

"A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica à interessada de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A, ficando o recorrido PEDRO VIEIRA DE CASTRO, por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 17 de novembro de 2010.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES
PROCESSO Nº.2010.0000.4173- 2 Data da publicação da sentença

29.10.2010 Fls. sentença 137/138 Trânsito em Julgado 12/11/2010
REQUERENTE/RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
REQUERIDA/RECORRIDO: JOÃO PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
RECURSO INTERPOSTO: 12.11.2010.
PAGAMENTO DO PREPARO : 11/11/2010.
CONTRA RAZÕES DATA:

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica à interessada de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A, ficando o recorrido JOÃO PEREIRA LIMA, por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 17 de novembro de 2010.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES
PROCESSO Nº.2010.0000.4180-5

Data da publicação da sentença 29.10.2010 Fls. sentença 140/141
Trânsito em Julgado 12/11/2010
REQUERENTE/RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
REQUERIDO/RECORRIDO: LEANDRO MOURA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
RECURSO INTERPOSTO: 12.11.2010.
PAGAMENTO DO PREPARO : 11/11/2010. CONTRA RAZÕES
DATA:

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica à interessada de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A, ficando o recorrido LEANDRO MOURA, por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu..Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 17 de novembro de 2010.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES
PROCESSO Nº.2010.0000.4176-7

Data da publicação da sentença 29.10.2010 Fls. sentença 157/158
Trânsito em Julgado 12/11/2010
REQUERENTE/RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
REQUERIDA/RECORRIDO: LUCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
RECURSO INTERPOSTO: 12.11.2010.
PAGAMENTO DO PREPARO : 11/11/2010.
CONTRA RAZÕES DATA:

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica à interessada de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A, ficando a recorrida LUCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA, por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu..Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 17 de novembro de 2010.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES
PROCESSO Nº. 2007.0000.2847-7 Data da publicação da sentença04.11.2010 Fls.

sentença 52/53 Trânsito em Julgado 14/11/2010
REQUERENTE/RECORRENTE: SINESIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto- OAB/TO 372
REQUERIDA/RECORRIDO: ASA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
Advogado: Sem Assistência- sito na Rua 250, nº 32, Leste Nova Vila- CEP- 74.000.000- Goiânia-GO

RECURSO INTERPOSTO: 12.11.2010.
PAGAMENTO DO PREPARO : 12/11/2010.
CONTRA RAZÕES DATA:

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica à interessada de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pelo Recorrente SINESIO RAMOS DE OLIVEIRA, ficando a recorrida ASA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, por seu representante legal, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 18 de novembro de 2010.

(6.5) DESPACHO nº 12/11.

Autos nº 2010.0000.4202-0

Requerente: RITA BARBOSA MIRANDA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto.

Requerido: ANTONIO ALVES BEZERRA

Considerando que a Requerente compareceu em cartório requerendo a execução da sentença, em razão de o Requerido não ter quitado o débito, determino:

I – Intime-se a Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, fornecer o número do CPF do Requerido para possibilitar a tentativa de bloqueio on-line.

II – Em não sendo possível obter o número do referido documento, indicar detalhadamente, no prazo de cinco (05) dias, bens do Executado passíveis de penhora.III – Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.

Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guaraí, 04 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) – DESPACHO nº 86/11

Autos nº 2009.0010.0702-0

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: MARINETE BORGES MIRANDA

Endereço: Av. Duque de Caxias, 2967, Setor Dantas, Guaraí/TO.

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogados: Dr. Julio Franco Poli e Dra. Bethânia R. Paranhos Infante

Considerando o documento de fls. 99, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-JO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$4.590,73 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos) e seus

eventuais rendimentos. Intime-se a Defensoria Pública para se manifestar sobre os honorários advocatícios (fls.99).Intime-se a Requerente, servindo cópia desta como carta de intimação.Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia deste como mandado.Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 16 de novembro de 2010.
Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 95/11

Autos nº 2008.0010.0609-2

Requerente: VANIA SOARES DE MORAIS

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino: I – Manifeste-se a empresa Executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecida impugnação, manifeste-se a Exequirente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequirente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 90/11

Autos nº 2009.0009.5075-5

Execução de título judicial

Exequente: SILNEY GOMES RABELO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A - REVEL

Endereço: 103 Norte, Rua 03, Lote 01 – Palmas/TO – CEP: 77001-018.

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:

I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecida impugnação, manifeste-se o Exequirente, via de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequirente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Executado, servindo cópia deste como carta de intimação.Guaraí, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 88/11

Autos nº. 2008.0009.3732-7

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: JOSE CARLOS DE SOUSA BEZERRA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: Dr. Vinicius Alves Caetano

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se o Banco Executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Oferecida impugnação, manifeste-se o Exequirente, via de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequirente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 87/11

Autos nº 2010.0001.2853-6

Execução de título judicial

Exequente: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se a empresa Executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Oferecida impugnação, manifeste-se a Exequirente, via de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequirente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.

Guaraí, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 85/11

Autos nº. 2009.0011.1347-4

Execução de Título Judicial

Exequente: JANETE CLAIR MARTINS SILVA e outro

Endereço: Rua 02 nº 831, Setor Pestana, Guaraí/TO.

Executado: JOSE CARLOS MARTINS

Endereço: Fazenda Três Irmãs (Estrada que vai para Colméia-TO. Após a saída da área urbana de Guaraí-TO, entrar 05 Km à esquerda), município de Guaraí/TO.

Penhora on-line parcialmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:I – Manifeste-se o Executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Manifeste-se os Exequirentes, no prazo de cinco (05) dias, interesse no prosseguimento do feito em relação ao valor restante do débito, indicando detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. Outrossim, manifestem-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer (fls.19), requerendo, em caso de não cumprimento, o que entenderem de direito.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se a Exequirente, servindo cópia deste como carta de intimação.Intime-se o Executado por oficial de justiça, em razão de que o mesmo reside na zona rural. Intime-se, servindo cópia deste como mandado.Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 84/11

Autos nº. 2008.0000.2224-8

Execução de título judicial

Exequente: JOSE IRAN SOARES

Endereço: Av. Paraíba nº 2615, Setor Primavera, Guaraí/TO.

Executado: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA PORTO

Endereço: 1006 Sul, Alameda 12, Lote 13, Palmas/TO.

Penhora on-line parcialmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:I – Manifeste-se o Executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Manifeste-se o Exequirente, no prazo de cinco (05) dias, interesse no prosseguimento do feito em relação ao valor restante do débito, indicando detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 89/11

Autos nº. 2009.0008.4967-1

Ação Declaratória / Execução de título judicial

Exequente: NILSON VIEIRA DA SILVA-ME

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se a empresa Executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecida impugnação, manifeste-se o Exequirente, via de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequirente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 93/11

Autos nº 2010.0000.4198-8

Ação de Cobrança

Requerente: DULCE TERESINHA STEINNETZ

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Requerido: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e ELISETE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. José Pedro Wanderley

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Requerente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens dos Requeridos passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.

Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se a Autora via DJE.

Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 83/11

Autos nº 2009.0006.7162-7

Execução de Sentença c/c Multa e Obrigação de Fazer

Exequente: ROSENO SOUSA LIMA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: ZILDO PEREIRA DE BRITO

Endereço: Av. B-05 nº 3532, Setor Aeroporto, Guaraí/TO.

Penhora on-line parcialmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino: I – Manifeste-se o Executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Manifeste-se o Exequirente, no prazo de cinco (05) dias, interesse no prosseguimento do feito em relação ao valor restante do débito, indicando detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Exequirente via DJE.Intime-se o Executado, servindo cópia deste como carta de intimação.Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 92/11

Autos nº. 2009.0012.9253-0

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA – ME

Endereço: Rua das Camélias s/nº Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão/TO – Cep: 77.708-000

Requerido: OSVALDO FLORENTINO

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Requerente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Requerido passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.

Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guaraí, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 91/11

Autos nº. 2009.0011.1369-5

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA – ME

Endereço: Av. Bernardo Sayão, 2895 – centro, Guaraí/TO. Cep: 77.700-000

Requerido: KEILA MARIA MENEZES AZEVEDO

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Requerente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Requerida passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.

Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 44/11

Autos nº 2009.0003.6162-8

Execução de Título Judicial

Exequente: M. H. BORGES MARRA-ME

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
 Executado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
 Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros
 Manifeste-se a Exequirente, no prazo de 2 (dois) dias, concordância com o valor depositado judicialmente pela empresa Executada (fls.167/168) como quitação total do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guarai, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 94/11
 Autos nº 2009.0001.2399-9
 Execução de Título Judicial
 Exequirente: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
 Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
 Executado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: Dra. Lourdes Fávero Toscan
 Penhora on-line da valor da multa prevista no artigo 475, J do CPC integralmente cumprida.Considerando que o Executado já ofereceu impugnação (fls.117/119), manifeste-se a Requeirente, através de seu Defensor Público, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º.
 Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Executado via DJE.Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia deste como mandado.
 Guarai, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes – 2010.0002.7633-0

Requerente: Humberto Alves Reis e Cia Ltda – ME

Advogado(a): José Maciel de Brito

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem honorários. Defiro assistência judiciária. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 6/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- Ação – Cumprimento de Sentença- 2007.0004.3534-4

Exequirente: Albery Cesar de Oliveira

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Allan Moreira Borges

Advogado(a): Arlene Silva Tawma OAB-TO 494

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito com fulcro no art. 269, II do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 162. Dê-se baixa na penhora efetivada às fls. 149/150. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- Ação: Reparação de Danos – 6.174/05

Requerente: Eva Cristina Santana Sales, Willian Santana Sales e Adão Wanderson Santana Sales (por sua genitora Maria das Graças Barbosa Sales)

Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

Requerido: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no importe de R\$238,00(duzentos e trinta e oito reais) de custas e R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) de taxa judiciária, para fins de homologação do acordo, conforme despacho de fls. 143.

4-Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar – 2007.0010.6607-0

Requerente: Ediná de Fátima Vaz

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Requerido(a): Nelson Gomes de Moraes

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para requerer o que entender necessário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

5-Ação: Monitoria – 2008.0000.1805-4

Requerente: Ediná de Fátima Vaz

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Requerido(a): Nelson Gomes de Moraes

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do arquivamento dos referidos autos.

6- Ação – Monitoria – 2008.0006.7487-3

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido(a): José de Oliveira Neto

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento da dívida atualizada no importe de R\$ 5.356,67(cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de multa de 10%.

7-Ação: Monitoria – 2008.0003.5360-0

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Roger de Mello Ottoni OAB-TO 2583

Requerido(a): Fortz Ambiental Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento da dívida de R\$ 2.013,03(dois mil e treze reais e três centavos) a ser devidamente atualizada, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de multa de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC.

8-Ação: Cumprimento de Sentença – 6.459/06

Exequirente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

Executado: Juarez Miranda Pimentel

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para cumprir o comando de fls. 141, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da lei, qual seja, efetuar o pagamento da taxa judiciária apontada na certidão da contadoria de fls. 139 verso, somente após será analisado o pedido de fls. 143.

9-Ação: Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais ... 2010.0008.8937-5

Requerente: Auto Posto Tocantins

Advogado(a): Aline Gomes da Silva OAB-TO 4578

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, conforme determinado na decisão de fls. 58/9.

10-Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0006.2805-7

Exequirente: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aquiescência sobre os cálculos de fls. 336/8.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 7617/06, de Ação de Usucapião requerida por LEONICIO RIBEIRO FERNANDES em face de ANTONIA BORGES DE OLIVEIRA MAIA, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote nº 17, da quadra 19, do Setor Jardim Medeiros, com área de 360,00m², para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n.º: 7639/06

Ação: Usucapião

Requerente: José Carlos Pereira de Souza

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Bento Pereira de Miranda

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a ausência de intimação pessoal do autor, que é assistido da Defensoria Pública, redesigno o ato para o dia 02 de dezembro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi. 11 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. Autos n.º: 2010.0008.0624-0/0

Ação: Nulidade de Negócio

Requerente: Rafael Rosa Costa Teixeira

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Requerido(a): Adélia Miranda Teixeira Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar acerca da contestação de fls. 48/88.

3. Autos n.º: 6729/01

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Danielly Barros Vilas Boas

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Aldenir Lyra Gomes

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da parte autora para que se proceda à penhora no rosto dos autos de n.º 5157/2000, dos créditos cabíveis ao executado, excluindo-se a parte pertencente à EVA FELIX DE SOUZA LYRA, oficiando-se ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Gurupi/TO para que proceda à averbação no rosto

dos autos. Intime-se o executado, por seu advogado, para que não proceda à disposição de crédito, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. Autos n.º: 2010.0009.7012-1/0

Ação: Monitória

Requerente: Wagner Rahmeir

Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa

Requerido(a): Alisson Francisco Gobbi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para juntar aos autos cópia da última declaração do Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. Autos n.º: 2010.0010.6483-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Marilene Alves do Santos Aguiar

Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues

Requerido(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A.

Advogado(a): Lourival Pereira Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para preencher corretamente a procuração de fls. 05, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, remetam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. Autos n.º: 2010.0008.0630-5/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Ailson Mendes de Souza

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito

Requerido(a): Jeane Gomes dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O documento juntado aos autos denota a possibilidade de autos efetuar o pagamento de custas motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de pagamento de custas ao final. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. Autos n.º: 2010.0008.9314-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Andréia Fernandes Bastos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. (...) O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. Autos n.º: 2010.0009.7052-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Maria das Dores Gomes Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. (...) O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. Autos n.º: 2010.0010.6359-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Otacilio das Dores Brito

Advogado(a): Dra. Roberta Queiroz Vieira

Requerido(a): BV Financeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para juntar aos autos cópia da última declaração do Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. Autos n.º: 2010.0009.7221-3/0

Ação: Execução

Exeçúente: Dream – Comércio Verejista de colchões e Travesseiros Ltda.

Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales

Executado(a): Hainer Maia Pinheiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, além das custas processuais e taxa judiciária corresponderem a valor relativamente baixo, INDEFIRO o pedido de pagamento de custas ao final. Intime-se a parte autora, por sua advogada, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo

de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. Autos n.º: 2010.0010.6481-7/0

Ação: Revisão de Contrato

Requerente: Fernando Pinheiro Alves

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): FFR Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Assim, intime-se o autor, por seu advogado, para adequar o valor da causa, sendo que este deverá corresponder ao proveito econômico almejado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. Autos n.º: 2008.0006.3033-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Requerido(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 615,90 (seiscentos e quinze reais e noventa centavos) referente às custas processuais e R\$ 750,15 (setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) referente à taxa judiciária.

13. Autos n.º: 5002/96

Ação: Execução

Exeçúente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): José Eustáquio Assis da Silva

Executado(a): Adonias de Oliveira Negre

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. Autos n.º: 7698/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Abisanias Ferreira Gomes

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): Anésio Guerra Importação

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

INTIMAÇÃO: fica a executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 14.760,66 (quatorze mil setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

15. Autos n.º: 2010.0007.0743-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

Embargado(a): Antônio Henrique Paro

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargado, por seu advogado, a cumprir a decisão prolatada nos presentes autos, restituindo os bens ao embargante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Gurupi, 16 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. Autos n.º: 6737/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Marina Teixeira de Oliveira

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): José Serafim Ferreira

Advogado(a): Dra. Pamela Maria Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: fica o executado, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 146.306,17 (cento e quarenta e seis mil trezentos e seis reais e dezessete centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

17. Autos n.º: 7812/07

Ação: Execução

Exeçúente: Cándiano Alves Dourado

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Alessandro Henrique Perri

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. Autos n.º: 2007.0004.8972-5/0

Ação: Indenização

Requerente: A. L. Araújo dos Reis e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para rescindir o contrato entabulado pela parte autora e a parte requerida, referente ao plano de telefonia móvel contratado pela requerente como requerida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a RESSARCIR os valores

pagos, indevidamente, que poderão ser apurados na via da liquidação de sentença, sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. Autos n.º: 7877/07

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Renato Iurko Martins

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Cevel Cecilio Veiculos Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Emrich Guimarães Leão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi. 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. Autos n.º: 2010.0004.4048-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Modesto Bento da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. Autos n.º: 6603/00

Ação: Execução

Exeqüente: Moacir Reis de Moura

Advogado(a): Dr. Isau Luis Rodrigues Salgado

Executado(a): Saulo de Oliveira.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido deduzido nos autos pelo prazo de 1 (um) ano. Após decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis do executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi. 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. Autos n.º: 2008.0005.6742-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Meiryhelen Tonelino Camargo

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerida para recolher custas finais, em 10 (dez) dias. Gurupi. 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. Autos n.º: 7453/05

Ação: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: Maria Elaine Mendes

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Hiper Norte Supermercados Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Brasil Central Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os recursos em ambos os efeitos. Intime-se os recorridos, por seus advogados, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi. 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. Autos n.º: 2008.0010.0055-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Antunes de Carvalho

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi. 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. Autos n.º: 2009.0009.7617-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Marcone Ribeiro Marques Brandão

Advogado(a): Dra. Leila Streffling Gonçalves

Executado(a): Vivo S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte exeqüente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi. 08 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. Autos n.º: 7823/07

Ação: Despejo c/c Cobrança de Aluguéis

Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Requerido(a): Dilça Aparecida Mendes

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi. 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. Autos n.º: 6736/01

Ação: Despejo

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Diniz

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

Requerido(a): Carlos Eduardo de Camargo Serrato

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O exeqüente não efetuou o pagamento das custas referentes à atualização dos cálculos (fls. 123). Intime-se o exeqüente, por seu advogado, para efetuar o recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi. 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 10.243/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CLEUSA MARIA MACHADO

Advogado (a): Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS - OAB/TO n.º 1.776

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIA ROSA DE CASTRO MACHADO

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 149. DESPACHO: "Apense aos autos 61/91. Intimem-se os demais herdeiros, acerca do laudo de fl. 112/115. Junte as cópias, nos presentes autos na forma requerida pelo Ministério Público parte final, às fl. 148. Gurupi, 3 de novembro de 2010 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Neide Furtado da Silveira intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 580/99

AÇÃO: Cancelamento de Lançamento de Débito Tributário.

REQUERENTE: Messias e Messias Ltda.

Rep. Jurídico: Drª. Neide Furtado da Silveira.

REQUERIDO: Município de Gurupi.

FINALIDADE: Da sentença de fls. 257, cuja parte final segue transcrita:

INTIMADO: Tendo em vista a não manifestação autoral nos autos após intimação e a alegação de inexistência da dívida por parte do Requerido/Exeqüente, não vejo mais utilidade jurídica no seguimento deste feito, que deve ser extinto e arquivado de pronto. Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, pela evidente perda de utilidade processual dos autos julgo-o extinto, sem o julgamento do mérito, determinando á parte Requerida o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e honorários advocatícios, se houverem, em 10%. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagamento, archive-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.536/05

AÇÃO: Anulação de Auto de Infração c/c Pedido de Tutela Antecipada c/ Pedido Liminar.

REQUERENTE: Jonas Tavares dos Santos.

Rep. Jurídico: Drº. Jonas Tavares dos Santos (Em Causa Própria)

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Da sentença de fls. 21, cuja parte final segue transcrita:

INTIMADO: Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem honorário, pois não houve integralização da lide. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.854/05

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Auto de Infração AI-34008 C/ Pedido de Antecipação de Tutela para Suspensão da Exigibilidade do Débito Tributário.

REQUERENTE: João Lucas Batista – ME.

Rep. Jurídico: Drª. Dulce Elaine Cósia.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Da sentença de fls. 102/104, cuja parte final segue transcrita:

INTIMADO: Destarte, não sendo a distribuição de energia e dos serviços de telecomunicações a atividade comercial do estabelecimento Requerente, e uma vez que a demanda é lastrada apenas em teoria jurídica, não sendo a Empresa legitimada a reclamar tais créditos em seu nome, com base no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem o julgamento de seu mérito, determinando que depois de transitado, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas e despesas pela Requerente, assim como a honorária orçada em 15% sobre o valor da demanda. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.0860-0/0

Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil.

Requerente:Francivaldo Leite Brito.

Advogado(a): Drª. Marlene de Freitas Jales .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Intime-se o requerente para juntar prova de sua hipossuficiência no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 11.649/03

AÇÃO: Ordinária de Recuperação de Crédito Tributário.

REQUERENTE: Raimundo Ribeiro de Souza.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual - Sefaz.

FINALIDADE:

INTIMADO: Para que proceda com o pagamento das custas, despesas processuais e honorária em 15% pela Autora em favor do Estado, planilha de cálculos às fls. 54 dos autos supra mencionado.

AUTOS Nº: 13.039/06

AÇÃO: Ordinária de Anulação do Auto de Infração de Trânsito, Conseqüentemente Anulação da Penalidade.

REQUERENTE: Lídio Carvalho de Araújo.

Rep. Jurídico: Drº. Lídio Carvalho de Araújo (Em Causa Própria)

REQUERIDO: Diretor do Detran – Estado do Tocantins –Detran..

FINALIDADE: Da sentença de fls. 64/65, cuja parte final segue transcrita:

INTIMADO, Decido. Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de um ano se quedou paralisado e considerado o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência do requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse do requerente. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 11.648/03

AÇÃO: Ordinária de Recuperação de Crédito Tributário.

REQUERENTE: Vjota Comércio Agropecuário Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual - Sefaz.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Para que proceda com o pagamento das custas, despesas processuais e honorária em 10% pela Autora em favor do Estado.

AUTOS Nº: 13.083/06

AÇÃO: Mandado de Segurança por Omissão com Pedido de Liminar.

REQUERENTE: Wesleyne Vieira Gomes.

Rep. Jurídico: Drº. Wesleyne Vieira Gomes. (Em Causa Própria)

REQUERIDO: Presidente da Fundação Unirg, Dr. Ezemi Nunes Moreira e Secretária Acadêmica, Célia Maria Augustini da Silveira.

FINALIDADE: Fica a parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Para que proceda com o pagamento das custas e despesas processuais, planilha de cálculo as fls. 20 dos autos supra mencionado.

AUTOS Nº: 13.484/07

AÇÃO: Ação Condenatória.

REQUERENTE: Simone Cecília Ribeiro da Silva.

Rep. Jurídico: Hainer Maia Pinheiro.

REQUERIDO: Fundação Unirg.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 76/77, cuja parte final segue transcrita:

"Em conseqüência, diante do desinteresse no seguimento do presente feito pela ausência de movimentação processual da Autora e especialmente por retê-lo indevidamente, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como na honorária em 10% do valor atribuído a causa. Pela má-fé processual demonstrada pela Autora diante da retenção indevida e injustificada dos autos, com escopo nos art. 17 e 18 do CPC, condeno-a ao pagamento de multa processual de 20% sobre o valor atribuído a causa em favor da Requerida. Também, por conta da rematada má-fé processual do Procurador da Autora que o Reteve indevidamente por mais de 02 anos, proibo doravante a retirada do mesmo desta Escritania em carga pela parte postulante, podendo o mesmo apenas ser manuseado no balcão. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 13.067/06

AÇÃO: Anulatória c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela Antecipada.

REQUERENTE: Alaene Cristhyanna Caetano Pereira e Outros.

Rep. Jurídico: Alberly César de Oliveira.

REQUERIDO: Faculdade Unirg de Gurupi.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 29, cuja parte final segue transcrita:

Assim, com fulcro no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Eventuais custas pró-rata. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 13.361/06

AÇÃO: Cautelar Inominada.

REQUERENTE: Simone Cecília Ribeiro da Silva.

Rep. Jurídico: Hainer Maia Pinheiro.

REQUERIDO: Fundação Unirg.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 72, cuja parte final segue transcrita:

"Em conseqüência, diante do desinteresse no seguimento do presente feito pela ausência de movimentação processual da Autora e especialmente por deixar de apresentar documento reclamado na decisão liminar nos sucessivos prazos judiciais, com escopo no

art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim na honorária em 10% do valor atribuído a causa. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 13.361/06

AÇÃO: Cautelar Inominada.

REQUERENTE: Simone Cecília Ribeiro da Silva.

Rep. Jurídico: Hainer Maia Pinheiro.

REQUERIDO: Fundação Unirg.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 72, cuja parte final segue transcrita:

"Em conseqüência, diante do desinteresse no seguimento do presente feito pela ausência de movimentação processual da Autora e especialmente por deixar de apresentar documento reclamado na decisão liminar nos sucessivos prazos judiciais, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim na honorária em 10% do valor atribuído a causa. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2010.0006.4048-2

Autos n.º : 12.947/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : LUIZ PANINI

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de conciliação.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 246/01 META 2

Tipificação: Art. 121, § 2º, inc. II, Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"...considerando o mais que dos autos consta, PRONUNCIO o réu LOVALDINO MARTINS BORGES, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal Pátrio, esclarecendo que a qualificadora é reconhecida por não ter o agente, no nosso sentir, razões plausíveis para o desiderato, agindo por motivos furtivos, não militando a seu favor, nenhuma causa excludente de criminalidade, para o que, deverá se submeter ao julgamento pelo Juízo Natural a casos que tais, a saber o Egrégio Tribunal do Júri Popular de Gurupi, o único com competência que tal.(...) Gurupi – TO, 28 de maio de 1991. Dr. Carlos Alberto Barbosa Juiz de Direito".

"Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 159/01 META 2

Tipificação: Art. 121, § 2º, inc. II, Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) Portanto o réu deve ser pronunciado para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri por crime de homicídio, visto que estão presentes nos autos os pressupostos da sentença de pronúncia, constantes do preceito legal acima aludido. POSTO ISTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado LUIZ HONÓRIO DOS SANTOS, com arrimo no art. 408, do CPP, eis que me convenço da existência do crime e de sua autoria, que recai sobre a pessoa do mesmo, e o faço por estar o acusado incurso nas sanções do art. 121, "caput" do Código Penal. (...) Gurupi, 22 de novembro de 1995, ass. Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direto. "Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 021/01 META 2

Tipificação: Art. 121, § 2º, inc. I, (motivo torpe) c/c art. 14, inc. II do Código Penal Acusado:

Gilson Rafael da Silva

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"... DIANTE DO EXPOSTO, e do mais que dos autos consta, com apoio no art. 408 do Código de Processo Penal PRONUNCIO o acusado Gilson Rafael da Silva, a fim de ser submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. I, c/c art. 14, inc. II do Código Penal, eis que me convenço da existência do crime e de indícios de sua autoria que recai sobre a pessoa do mesmo. (...) DECRETO, pelas razões supra – expostas, a prisão do acusado Gilson Rafael da Silva. (...) Gurupi – TO, 18 de abril de 2002. Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito". "Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

AUTOS Nº 7690/99

Ação: Monitoria.

Requerente: Município de Gurupi

Requerido: Eletrobombas Araguaia Ltda.

Advogado(a): Drª. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc. Isto Posto, estando rejeitados os embargos do requerido, julgo procedente a ação monitória, constituindo de pleno direito, em título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da inaugural ou cheque prescrito apresentado, bem como o condenando ao pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária, que arbitro em 20% do valor da causa, segundo o teor do art. 20 do CPC, devendo os valores serem corrigidos monetariamente na forma da Lei 6.899/81. Intimem-se a devedora para pagar ou nomear bens a penhora, quando tal providência for solicitada pelo credor. Gurupi 15/05/2006. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0010.2102-6.

Acusados: Dihogo Guilherme da Silva e Dihego Guilherme da Silva.

Advogados: Dr Calyton Spricigo - OAB/TO 1945 e Dr Marcelo Wallace de Lima - OAB/TO 741-A.

Intimar os nobres causídicos Dr Calyton Spricigo - OAB/TO 1945 e Dr Marcelo Wallace de Lima - OAB/TO 741-A, para tomarem conhecimento do aditamento da denúncia a qual foi acrescida de conduta que tipifica o crime de formação de quadrilha armada, razão pela qual, foi reaberto o prazo para, querendo, aditar defesa. Itacajá-TO; 11 de novembro de 2010. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.2008.0007.4607-6

Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado: Maria Lucilia Gomes, OABTO 2489, Fabio de Castro Souza, OABTO 2868

Requerido: João Batista Pereira

Advogado: Não constituído

Decisão (...) é o relatório. Decido. Nos termos do artigo 149 do CPC, o depositario ou administrador perceberá, por seu trabalho, remuneração que o juiz fixará, atendendo a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. A fixação dos honorários do depositario deve guardar a mínima correspondência com a responsabilidade assumida pelo profissional, devendo ser observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Com tais fundamento e, tendo em vista o bem motocicleta está sob a responsabilidade do depositario nomeado pelo Juizol há quase vinte meses, fixo em R\$100,00 (cem reais) o valor da remuneração, a ser paga pela parte autora. A Escritúria deverá se exigir da parte autora o comprovante do depósito da remuneração do depositario, bem como do comprovante de pagamento das despesas de locomoção do Sr, Oficial de Justiça fis 30. Itacajá, 27 de outubro de 2010. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS N. 2008.0010.5856-4

Requerente: Joana de almeidas Guimaraes Vieira

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO, 1334

Requerido: Elimarcio da Silva Guimaraes

Advogado: Não constituído

Despacho: O réu, citado, deixou transcorrer o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia. Todavia, tendo em vista que o último endereço do réu é o Município de Redenção/PA (fl. 47), afasto a presunção de veracidade de que o mesmo é servidor público em Centenário/TO e deflago a instrução processual. Designo audiência para o dia 16.12.2010 às 13h30min. Intimem-se autora e Ministério Público. Quanto ao réu, como decorrência da revelia, este não será mais intimado para os atos processuais. Itacajá, 13 de novembro de 2010. Ariostenis Guimaraes Vieira Juiz de Direito

AÇÃO ANULATÓRIA N. 2008.0010.5918-8

Requerente: Marcela Bertamoni Silva

Advogado: Mauricio cordenonzi, OABTO 2223, Roger de Mello Otório, OABTO 2385

Requerido: Município de Centenario-TO

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334, Newton Cesar da Silva Lopes, OAPA 11.703, Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1609

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 13.1.2011, às 9horas. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0006.4021-7

Requerente: Alfeu Soares Pinto

Advogado: Antonio Crneiro correia, OABTO 1841

Requerido: Sergio Vinicius P.B. Costa, OABTO 2806

Assunto: Audiencia reamrcada para o dia 2.12.10, às 9h30min

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2007.0006.1258-6

Requerente: Corneliano Eduardo de Barros e Outros

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, 1334 e Onilda das Graças Severino, OABTO 4133

Requerido: Marcelo de Souza Mendes

Advogado: Oliver Pereira de Abreu, OABGO 12.829

Despacho: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 13 de janeiro de 2011, às 10horas. Intimem-se. Itacajá- 13 de novembro de 2010. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS N. 2008.0006.6956-0

Requerente: Raimundo Pereira de Miranda

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Cristina Sardinha Wanderley, OABTO 2760, Juarez Martins Ferreira Neto, OABSP 229.636, Juliana Picolo Salazar Costa, OABSP 191.144

Despacho: Com Fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 13.1.2011, às 9h30min. Intimem-se. Itacajá, 13 de novembro de 2010. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE POSSÍVEIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL N. 2010.0009.8128-0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL N. 2010.0009.8128-0

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA os possíveis, herdeiros e terceiros interessados sobre todos dos termos da Ação de Reconhecimento de União Estável n. 2010.0009.8128-0, proposta por VICENTE PERES DA CUNHA, em face do espólio de EDILEUZA RODRIGUES DA CRUZ, convocando os interessados a apresentarem resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 18 denovembro de 2010. Eu _ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimaraes Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE POSSÍVEIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL N. 2010.0009.8128-0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL N. 2010.0009.8128-0

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA os possíveis, herdeiros e terceiros interessados sobre todos dos termos da Ação de Reconhecimento de União Estável n. 2010.0009.8128-0, proposta por VICENTE PERES DA CUNHA, em face do espólio de EDILEUZA RODRIGUES DA CRUZ, convocando os interessados a apresentarem resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 18 denovembro de 2010. Eu _ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimaraes Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SERASA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DNAOS MATERIAIS E MORAIS CO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4085/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6268-3)

Requerente: E.B. DE MORAES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: GETNET T.C.P.T. HUA LTDA

Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza e Drª. Carolina Rigo Palmeiro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Ficam os procurados do reclamado intimados a se manifestarem acerca dos documentos juntados às fls. 77/78, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme despacho de fl. 58vº. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SERASA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DNAOS MATERIAIS E MORAIS CO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4085/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6268-3)

Requerente: E.B. DE MORAES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: GETNET T.C.P.T. HUA LTDA

Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza e Drª. Carolina Rigo Palmeiro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 82. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SERASA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DNAOS MATERIAIS E MORAIS CO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4085/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6268-3)

Requerente: E.B. DE MORAES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: GETNET T.C.P.T. HUA LTDA

Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza e Drª. Carolina Rigo Palmeiro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Assim, evitando-se qualquer alegação de cerceamento de defesa, reabro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a reclamada manifeste-se sobre as informações prestadas pela operadora telefônica, determinando o cadastramento dos advogados indicados na fl. 34, expedindo-se nova intimação, constando na nota de expediente o nome dos procuradores Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza OAB-SP 147513 e Drª. Carolina Rigo Palmeiro OAB-RS 60961. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - AUTOS Nº 4448/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4538-8/0)

Requerente: DORIS RAFAEL LEITE DE ARAUJO

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: MOTO DIAS ATACADISTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 14/12/2010, às 16h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UMA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos

20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4447/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4537-0/0)

Requerente: LEONIDAS PIRES DE SOUZA
Advogado: Dr. Roberto Nogueira
Requerido: M. A. MOREIRA – MORENA ROSA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 14/12/2010, às 16h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UMA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº. 3.216/03

Ação: EXECUTIVA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
Requerido: WILSON AFONSO PEREIRA, GERCINO RIBEIRO BARBOSA e ACIR GONÇALVES MOREIRA
Advogado: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB/TO 402A
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 179, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Vistos, Configurando a hipótese do art. 791 III do CPC, declaro suspenso o feito. Intimem-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

02: Autos nº. 3527/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Advogado: Dr. MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO – PROC. FEDERAL
Requerido: CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA E/OU JOSÉ BARBOSA TELES
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 27, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, com base no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro este juízo incompetente para julgar a presente demanda, determinando, por consequência, a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Cumpra-se. Miranorte – TO., 26 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 3.142/03

Ação: MONITÓRIA (COBRANÇA)
Requerente: PEDRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B
Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 45/51, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, aos princípios de direito aplicáveis à espécie e nos termos do artigo 269, inciso I, primeira figura, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, e de consequência condeno o Município de Miranorte – TO a pagar ao autor Pedro Pereira de Sousa, o valor pleiteado de face do cheque de fls. 09, qual seja, R\$ 1.412,33 (um mil, quatrocentos e doze reais, trinta e três centavos), acrescido de atualização monetária pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data de emissão do cheque em 29/12/2000 até a data do efetivo pagamento e a juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 29/12/2000 até a data de 10/01/2003, início da vigência do Código Civil de 2002 e desta data em diante juros de mora de 1,0% ao mês até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda o Município de Miranorte ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do §§3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II, CPC), pelo que decorridos os prazos para recursos voluntários e certificados nos autos, após as intimações das partes, havendo ou não recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os efeitos do duplo grau de jurisdição, para reapreciação, pelos correios (AR ou SEED), anotando-se a remessa em livro próprio. (–). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 04 de junho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

04: Autos nº. 3.338/03

Ação: EXECUÇÃO - MONITÓRIA
Requerente: SANTANA & PEREIRA LTDA
Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340-A
Requerido: CARLOS ROBERTO DE ABREU

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 49/50, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ (...) Intime-se o Representante da Empresa Autora, por via portal, para no prazo de 30 (trinta) dias indicar bens possíveis de penhora em nome do executado Carlos Roberto de Abreu, sob pena de extinção da ação (art. 267, III, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO., 08 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

05: AUTOS Nº 2007.0009.5531-9/0 – 5.450/07

Ação: DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: GUIA CONSTRUÇÕES LTDA – GUIA CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348
Requeridos: BANCO ABN AMRO BANK REAL S/A, UNIFERRO LTDA, CIMEC LTDA, UNIBANCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, ALTERDATA LTDA, EMBRATEL S/A, 1º CARTÓRIO DE PROTESTO DE RECIFE, TIM CELULAR S/A, LOJAS RIACHUELO LTDA e CRECI PERNANBUCO.

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 66/67, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Tendo em vista a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, revogo a decisão de fls. 34/37, tornando-a sem efeito. O Superior Tribunal de Justiça, interpretando o artigo 20 do Código de Processo Civil, consolidou o entendimento de que a medida cautelar e/ou antecipatória destinada a obter a antecipação de tutela jurisdicional com vista a assegurar a eficácia de medida urgente deferida, com observância do contraditório e, por isso, comporta sucumbência (condenação na verba honorária), porém, em face da ausência de citação dos requeridos e de apresentação de contestação, não há como condena-lo aos honorários advocatícios. Condeno a empresa autora ao pagamento das custas judiciais e da taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes. Cumpra-se. Miranorte, 05 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

06: AUTOS Nº 2006.0008.3704-0/0 – (4844/06)

Ação: CONDENATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: PAULO DUARTE ALVES
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 88/90, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente o benefício previdenciário do auxílio-doença, observando-se o art. 61 da L. 8213, a partir da data de 14.01.2000, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, independente de recurso, visto ser a prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 15 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2005.0001.8621-1/0

Ação: DE EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
Requerido: EURIPEDES GONÇALVES FERREIRA E OUTRO
Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Intime-se o Município de Miranorte – TO para declinar no prazo de cinco dias o nome completo e sua qualificação, bem como o endereço do outro executado, tendo em vista que ingressou com ação contra Euripedes Gonçalves Ferreira e outro, bem como para que diligencie aos órgãos públicos e apresente o endereço do executado Euripedes Gonçalves Ferreira. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

08: AUTOS Nº 2008.0009.5803-0/0 – 6176/08

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requeridos: ÉLCIO ROBERTO KASBURG, GELSON LUIS KASBURG e HELDINO ARMINDO KASBURG.
Advogado: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.294 E OUTROS
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 502/503, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial determinando a EXTINÇÃO do processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino que o Autor providencie as respectivas baixas referentes aos nomes dos requeridos no órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 dias. Determino ainda, que sejam calculadas as custas finais e intimados os requeridos para efetuarem o pagamento. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, § 3º e 4º do Código Processo Civil, devido o grau de zelo demonstrado pelo advogado. Oficie-se o Serasa e o SPC para que tomem conhecimento desta decisão, para que procedam as baixas nos nomes dos requeridos. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte – TO, 16 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0009.3870-8

AÇÃO:Indenização por Danos Morais

REQUERENTE:Adenir Pinto Teixeira

ADVOGADO: Ademilson F.Costa OAB/TO nº1767

REQUERIDO:Shalon Móveis

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.No mais cite-se o requerido, pessoalmente, para comparecer,à audiência de conciliação, designada para o dia 09 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil).Intime-se o autor.Int. Natividade, 11 de novembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0004.8089-2

AÇÃO:EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE:LEINDECKER E CIA LTDA

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA OAB/TO nº3.115-B

REQUERIDO:OLIVO ANTONIO DE CONTI

ADVOGADO:SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432ª

SENTENÇA: "...Ante o exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo em vista as partes terem transacionado acerca do débito.Custas e Honorários "pro rata". P.R.IC.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Natividade, 17 de novembro de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0000.0526-6

AÇÃO:RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE:GILMAR SOARES DE CERQUEIRA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO nº182

ADVOGADO:LIVIA SUMARA CARVALHO FERREIRA OAB/TO nº362

REQUERIDO:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver...Publique-se.Registre-se.Intime-se.Natividade, 12 de novembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3857-0

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE:ALCINDINO BRAGA LEITE

ADVOGADO: ALMIR BRAGA LEITE OAB/GO nº18224

ADVOGADO:JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO nº3696

REQUERIDO:ADELMO MENDES COSTA

ADVOGADO:ANTONIO MARCOS FERREIRA OAB/TO nº202-A

DECISÃO: "...Dessa maneira, considerando que nem todos os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil se entrevêm presentes, especialmente a posse, INDEFIRO o pedido LIMINAR.Intimem-se as partes desta decisão cientificando o requerido que o prazo para a contestação da ação começa a fluir a partir da intimação da decisão que indeferiu o pedido de liminar.Natividade, 11 de novembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.8092-6

Acusado: JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Advogada: DRA. MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA- OAB/BA 27.836

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do acusado intimada da decisão proferida às fls. 194, dos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, determino o arquivamento dessa ação penal, com fulcro no artigo 395, III do CPP, por faltar condição da ação penal, no caso possibilidade jurídica. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, após as formalidades necessárias, arquivem-se com as cautelas de praxe e exclua o nome do denunciado do cadastro de antecedentes dessa Comarca, em face desse feito em específico. De Almas para Natividade em 19 de outubro de 2010. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Juíza em Substituição."

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 048/2010.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0000.9655-3/0

NATUREZA DA AÇÃO: Ordinária de Cobrança.

REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO CAMPOS.

ADVOGADO(A): Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO 4375-B.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO nº 3678-A.

SENTENÇA: "(...) O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito, sendo de direito e de fato, já está suficientemente instruída para formar o convencimento do julgador, hipótese que se afasta de plano o cerceamento de defesa. (...) Afasto de plano as preliminares suscitadas em contestação.

(...) Adianto que é aplicável ao caso a legislação vigente à época do acidente. Tendo o sinistro ocorrido em 29/05/09, incide sobre este as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/09 à Lei nº 6.194/74, a qual produz efeitos desde a data de 16/12/08. (...) Considerando que a debilidade funcional no joelho esquerdo acarreta, por consequência lógica, a perda funcional completa do membro inferior correspondente, a indenização no percentual de 70% do valor total indenizável (R\$ 13.500,00) é a que se impõe. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (22/01/2010), e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0000.9652-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Ordinária de Cobrança.

REQUERENTE: ROSENILSON PEREIRA BARBOSA.

ADVOGADO(A): Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO 4375-B.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO nº 3678-A, e Dra.

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – OAB-TO nº 4.627-A.

SENTENÇA: "(...)O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito, sendo de direito e de fato, já está suficientemente instruída para formar o convencimento do julgador, hipótese que se afasta de plano o cerceamento de defesa. (...) Afasto de plano as preliminares suscitadas em contestação.

(...) Adianto que é aplicável ao caso a legislação vigente à época do acidente. Tendo o sinistro ocorrido em 01/03/09, incide sobre este as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/09 à Lei nº 6.194/74, a qual passou a produzir efeitos desde a data de 16/12/08.

(...) Considerando a invalidez funcional completa no braço direito, a indenização deve corresponder a 70% do valor total indenizável. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (22/01/2010), e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

03. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0000.9653-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Ordinária de Cobrança.

REQUERENTE: IRIS VITORINO GUEDES.

ADVOGADO(A): Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO 4375-B.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO nº 3678-A.

SENTENÇA: "(...) O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito, sendo de direito e de fato, já está suficientemente instruída para formar o convencimento do julgador, hipótese que se afasta de plano o cerceamento de defesa. (...) Afasto de plano as preliminares suscitadas em contestação.

(...) Adianto que é aplicável ao caso a legislação vigente à época do acidente. Tendo o sinistro ocorrido em 27/12/08, incide sobre este as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/09 à Lei nº 6.194/74, a qual passou a produzir seus efeitos desde a data de 16/12/08. (...) Considerando a perda funcional completa do membro inferior esquerdo, nos termos do anexo à Lei nº 6.194/74, a indenização no percentual de 70% do valor indenizável de R\$ 13.500,00 é a que se impõe. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (22/01/2010), e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

04. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0000.9656-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Ordinária de Cobrança.

REQUERENTE: DORIVAN FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO 4375-B.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO nº 3678-A, e Dra.

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – OAB-TO nº 4.627-A.

SENTENÇA: "(...) O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito, sendo de direito e de fato, já está suficientemente instruída para formar o convencimento do julgador, hipótese que se afasta de plano o cerceamento de defesa. (...) Afasto de plano as preliminares suscitadas em contestação.

(...) Adianto que é aplicável ao caso a legislação vigente à época do acidente. Tendo o sinistro ocorrido em 13/11/08, incide sobre este as alterações trazidas pela Lei nº 11.482/07 à Lei nº 6.194/74, não prevalecendo a Medida provisória 451/2008 convertida

em lei, pois esta entrou em vigor somente em 16/12/08, portanto, após o acidente. (...) Considerando que a debilidade funcional da perna direita gera grandes transtornos para o ofício do autor como lavrador, 90% do valor total indenizável é justo e equânime para reparar os danos ocorridos, porcentagem correspondente a R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

05. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0000.9654-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Ordinária de Cobrança.

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA.

ADVOGADO(A): Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO 4375-B.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO nº 3678-A, e Dra. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB-TO nº 1.777.

SENTENÇA: “(...) O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito, sendo de direito e de fato, já está suficientemente instruída para formar o convencimento do julgador, hipótese que se afasta de plano o cerceamento de defesa. (...) Afasto de plano as preliminares suscitadas em contestação. (...) Adianto que a legislação aplicável ao caso é aquela vigente na data da ocorrência do acidente (fato gerador). Tendo o sinistro ocorrido em 20/04/06, não incide sobre a Lei nº 6.194/74 as alterações trazidas pela Lei nº 11.482/07, tampouco as da Lei nº 11.945/09, como quer a requerida. (...) Considerando que a lei vigente à época prevê, nestes casos, a indenização em até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro, e considerando ainda que o requerente é lavrador, sendo imprescindível a utilização dos membros superiores e inferiores no seu ofício, 90% do valor total indenizável é justo e equânime para amenizar seus infortúnios decorrentes do acidente. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (22/01/2010), e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

06. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0004.3925-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: de Cobrança.

REQUERENTE: VALDINON GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO 4375-B.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO nº 3678-A.

SENTENÇA: “(...) O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito, sendo de direito e de fato, já está suficientemente instruída para formar o convencimento do julgador, hipótese que se afasta de plano o cerceamento de defesa. (...) Afasto de plano as preliminares suscitadas em contestação. (...) Adianto que é aplicável ao caso a legislação vigente à época do acidente. Tendo o sinistro ocorrido em 23/11/09, incide sobre este as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/09 à Lei nº 6.194/74, a qual passou a produzir seus efeitos a partir de 16/12/08. (...) Considerando a gravidade das lesões, em razão da perda funcional da perna direita, nos termos do anexo à Lei nº 6.194/74, a indenização no percentual de 70% do valor total indenizável de R\$ 13.500,00 é a que se impõe. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

07. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0003.8960-7 /0.

NATUREZA DA AÇÃO: de Cobrança.

REQUERENTE: JOSÉ MORAIS DE ARAÚJO.

ADVOGADO(A): Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO 4375-B.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO nº 3678-A.

SENTENÇA: “(...) O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito, sendo de direito e de fato, já está suficientemente instruída para formar o convencimento do julgador, hipótese que se afasta de plano o cerceamento de defesa. (...) Afasto de plano as preliminares suscitadas em contestação. (...) Adianto que é aplicável ao caso a legislação vigente à época do acidente. Tendo o

sinistro ocorrido em 20/09/09, incide sobre este as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/09 à Lei nº 6.194/74, a qual passou a produzir seus efeitos a partir de 16/12/08. (...) Considerando as lesões neurológicas, bem como as perdas parciais funcionais dos membros, nos termos do anexo à Lei nº 6.194/74, a indenização no percentual de 100% do valor total indenizável de R\$ 13.500,00 é a que se impõe. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (07/05/2010), e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

08. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0003.8961-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: de Cobrança.

REQUERENTE: OSMAR LINO DE SANTANA.

ADVOGADO(A): Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO 4375-B.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO nº 3678-A, e Dra. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – OAB-TO nº 4.627-A.

SENTENÇA: “(...) O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito, sendo de direito e de fato, já está suficientemente instruída para formar o convencimento do julgador, hipótese que se afasta de plano o cerceamento de defesa. (...) Afasto de plano as preliminares suscitadas em contestação. (...) Adianto que é aplicável ao caso a legislação vigente à época do acidente. Tendo o sinistro ocorrido em 07/09/08, incide somente as alterações trazidas pela Lei nº 11.482/07 à Lei nº 6.194/74, não prevalecendo a Medida provisória 451/2008 convertida em lei, pois esta entrou em vigor somente em 16/12/08, portanto, após o acidente. (...) Considerando que mencionadas lesões geram transtornos para o ato vital de alimentar-se, independente da profissão exercida, é justo e equânime o valor total indenizável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS Nº 2007.0003.7068-0

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB-TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: INTIME A PARTE AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO. 14.10.2010. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS Nº 2010.0002.2257-5

REQUERENTE: AMAZILIA PEREIRA ESTEVÃO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-GO 29.479

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: INTIME A PARTE AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO e via diário da justiça para se manifestar acerca do conteúdo da contestação e documentos. Prazo 10 (dez) dias. 27.10.2010. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS Nº 2007.0003.5698-9

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB-GO 29.480

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: NESTE SENTIDO INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO e via diário da justiça para se manifestação no prazo 10 (dez) dias. 04.11.2010. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 40/2010****01 - AUTOS Nº: 2004.0001.1397-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS CONVERTIDA EM EXECUÇÃO**

Exequente: JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B

Executado: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: José Clebís dos Santos OAB-MA 804

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “[...] Defiro a penhora via BACENJUD. Segue espelho da consulta. Efetivado o respectivo bloqueio, intime-se nos termos do artigo 475-J, § 1º do

CPC. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da penhora, via BACENJUD, de fls. 98, no valor de R\$ 12.401,98.

02 - AUTOS Nº: 2006.0001.8719-4/0 – REQUERIMENTO- CÍVEL

Requerente: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Alcídino de Souza Franco OAB/TO 2616/A – Arthur Emanuel Chaves de Franco OAB/TO 2556 – Edward Nelson Luis Chaves Franco OAB/TO 2557

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Procurador: João Guimarães Jurema Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para tomar ciência do Laudo Médico Pericial (fls. 90/91) nos autos em epígrafe, realizado pelo Médico Perito, Dr. Paulo Faria Barbosa, dia 19/10/2010.

03 - AUTOS: 2007.0001.8273-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA (OAB/TO 2755)

Requerido: CELTINS

Advogado: CRISTIANE GABANA (OAB/TO 2073)

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 15 horas e 00 minutos.

04 - AUTOS: 2007.0002.2462-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAURÍLIO MORAES PRETO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CELTINS

Advogado: CRISTIANE GABANA (OAB/TO 2073)

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 17 horas e 00 minutos.

05 - AUTOS: 2007.0002.2509-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REZENDE RIBEIRO REZENDE

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA (OAB/TO 2498)

Requerido: CELTINS

Advogado: CRISTIANE GABANA (OAB/TO 2073)

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 16 horas e 00 minutos.

06 - AUTOS: 2007.0002.2642-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IOLETE ALVES CÂMARA OLIVEIRA

Advogado: RENATO GODINHO (OAB/TO 2550)

Requerido: CELTINS

Advogado: CRISTIANE GABANA (OAB/TO 2073)

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 14 horas e 30 minutos.

07 - AUTOS: 2007.0007.0356-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCUS VINÍCIUS MILHOMENS GUIMARÃES

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB/TO 2404)

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: MARINÓLIS DIAS DOS REIS (OAB/TO 1597)

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 09 horas e 30 minutos.

08 - AUTOS: 2008.0007.9599-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: F R BRITO

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES (OAB/TO 875)

Requerido: FECL ENGENHARIA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB/TO 1334-A)

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 16 horas e 30 minutos.

09 - AUTOS Nº: 2008.0009.2326-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ERCIO MACCHIOLI

Advogados: Wilson Lopes Filho OAB/TO 4.005-A – Rafael Wilson de Mello Lopes OAB/SP 261.141

Requerido: HUMBERTO SOARES DE PAULA

Advogado: Humberto Soares de Paula OAB/TO 2.755

Requerido: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovo o ato frustrado e redesigno audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 09/02/2011, às 10h30min. Defiro as provas requeridas às fls. 169. O rol testemunhal deve ser juntado em dez dias, pena de preclusão. As partes devem trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicando o fato ao juiz, por petição, já acompanhada da prova do depósito da diligência, se for o caso. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas - TO, 09 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito.

10 - AUTOS: 2008.0009.7294-7

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOHN LINHARES DO NASCIMENTO

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB/TO 2664)

Requerido: UNIBANCO S/A

Advogado: GRAZIELA TAVARES SOUZA REIS (OAB/TO 1801-B)

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

11 - AUTOS: 2009.0005.7316-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILSON LOPES FILHO

Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA (OAB/TO 4142)

Requerido: BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA

Advogado: JOÃO AMARAL SILVA (OAB/TO 952)

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 10 horas e 30 minutos.

12 - AUTOS: 2010.0001.0513-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB/TO 4110)

Requerido: LUIZ CARLOS SANTOS GUIMARÃES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 10 horas e 00 minutos.

13 - AUTOS Nº: 2010.0002.7421-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: HERMES MACEDO ARRUDA

Advogado: Alex Sandro Lima Batista OAB/TO 1688

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Da petição de fls. 28, digo o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

14 - AUTOS Nº: 2010.0005.1608-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MUNDO GOSPEL COMERCIO DE PRODUTOS EVANGÉLICOS

Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083; Hugo Rodrigo de Amorim OAB/TO 2534

Requerido: TIE E SHIRTS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destarte, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar a expedição de ofício ao Tabelionato de Protestos desta Capital para que proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao cancelamento provisório dos protestos apontados às fls. 57 dos autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no limite de 30 (trinta) dias, reversível à Autora. Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2011, às 14h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir e as testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve com MANDADO, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

15 - AUTOS Nº: 2010.0005.8209-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GUILHERME CALHÃO MOTTA

Advogado: Murillo Miranda Carneiro OAB/TO 4588; Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: OMAR RAIMUNDO DE PAULA TEIXEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente devidamente intimada do despacho de fls. 93 a seguir transcrito: "...Defiro o requerimento de fls. 91/92. redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 13/12/2010, às 14h. Intimem-se...". Fica a parte autora devidamente para informar o atual endereço do requerido a fim de expedir mandado de citação e intimação de audiência.

16 - AUTOS Nº: 2010.0005.8212-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: BFV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 28/58.

17 - AUTOS Nº: 2010.0008.4736-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: LUCIRLEY OLIVEIRA GOMES

Advogado: Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669; Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763; Hélio de Passos Graveira Filho OAB/GO 15.190 e outros.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 44/55.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0000.8750-7 /0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BOTURA

ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A, SAMYA NARA ROCHA MENDES OAB/TO 2619 E DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 3812.

REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA

FINALIDADE: CITAR a parte requerida FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA E OS SÓCIOS QUOTISTA E ADMINISTRADORES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.403.720/0001-59 e inscrição estadual nº 29.068.325-4 na pessoa de seu representante legal, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.C. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.

DESPACHO: "Cumpra-se como solicitado às fls. 49. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, telefone nº (063) 3218-4541. Palmas-TO, 28 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 071/2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1) Nº 2010.0009.2341-7- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HENRYNNA DUARTE CARNEIRO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

REQUERIDO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação declaratória e pedido de antecipação de tutela movida por Henrynna Duarte Carneiro em face de SERASA – Centralização de Serviços Bancários. Alega a requerente que teve seus dados inscritos nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA) devido a atraso de alguns débitos, ponderando ser procedimento rotineiro em casos de atraso de dívidas. Saliencia que a inscrição nos cadastros restritivos ao crédito só podem ser efetuadas após comunicação prévia e com aviso de recebimento ao consumidor acrescentando o que dispõe a Lei Distrital 514/93 sobre o tema Aduz não ter sido comunicada sobre a referida inclusão de seus dados nos sistemas da requerida ressaltando que enviou correspondência extrajudicial solicitando documento que comprovasse a prévia notificação, mas que até o momento não obteve resposta. Destarte, pleiteia em sede antecipatória a exclusão de seus dados junto aos cadastros da requerida sob alegação de ausência de pressupostos legais para a referida negativação. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/14. Requer os benefícios da assistência judiciária. É o relatório. Decido: O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), dispôs que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Quanto ao requisito da prova inequívoca capaz de convencer o Juiz de que as alegações são verossímeis, não se exige para a sua caracterização a certeza do provimento favorável de mérito para a demanda, exigindo apenas um juízo de probabilidade. A súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça assevera que "cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito à notificação do devedor antes de proceder à inscrição." Dessa forma, estão os serviços de proteção ao crédito obrigados a avisar, por escrito, previamente o consumidor de que irão efetuar a anotação. Tal aviso deve ser remetido com a antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis (art. 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor). Nos presente caso não se identifica a plausibilidade do direito da porque, não há nos autos qualquer documento que comprove a inscrição dos dados da requerente junto ao Serasa. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações expostas na inicial. Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita Palmas, 15 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

2) Nº 2009.0009.0006-5- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: A M CAVALCANTE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

3) Nº 2005.0001.8340-9 - AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CELI JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INVESTCO S/A E LG ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

REQUERIDO: LG ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14h00min. Requerente e representantes legais das requeridas deverão ser intimados para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil) Quanto à prova testemunhal, atente as requeridas para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15(quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 19 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4) Nº 2004.0000.9463-7- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TELEFERRO COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA

ADVOGADO: WILIAN S ALENCAR COELHO

REQUERIDO: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial de justiça.

5) Nº 2009.0008.3498-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: CARLOS DE ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o devido preparo e encaminhamento da Carta Precatória de Busca e Apreensão.

6) Nº 2010.0008.9923-0 - AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAURICIO CARDOSO SILVA

ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Vistos

Versam os presentes autos sobre ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento e pedido de antecipação da tutela movida por Mauricio Cardoso Silva em face de Banco Fiat. Saliencia que, com objetivo de adquirir um veículo contratou junto à instituição requerida financiamento no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais). Aduz que o valor inicialmente contratado está acrescido de juros compostos, taxas e correção monetária que ao final completam a quantia de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais). Alega que tais valores incorporados ao capital são desconhecidos caracterizando praticas ilegais previstas no Dec. nº 2181/97 e artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor. Assevera que por diversas vezes buscou esclarecimentos por parte da demandada para obter informações do contrato firmado e até o momento não houve resposta. Após tece considerações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema. Com a inicial vieram os documentos de fls. 25/45. Deduz os demais requerimentos de praxe. Requer os benefícios da assistência judiciária. É o relatório. Postula o requerente em sede antecipatória o depósito judicial de 02 parcelas vencidas do contrato bem como consignar as vincendas no valor de R\$ 744,42 (setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) conforme planilha de cálculo acostada. Pleiteia ainda a manutenção na posse do bem e a exclusão de seus dados dos cadastros de proteção ao crédito até decisão final da demanda e a exibição do contrato firmado entre ambos.

Quanto ao mérito requer a revisão das cláusulas contratuais para que incidam os juros de mora pactuados no contrato suspendendo a aplicação da tabela PRICE e da comissão de permanência e aplicar o disposto no artigo 52, §2º do Código de Defesa do Consumidor. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que o requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juiz, "initio litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, calcada em trabalho técnico acostado, entende corretos. Isto não é possível.

É cediço que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Poderá, no entanto, consignar o valor das parcelas contratadas enquanto discute os termos do contrato promovendo o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos. Defiro, outrossim, o pedido de exibição de documentos. Juntamente com a citação, a requerida será notificado para exibir, no prazo para a defesa, sob as advertências dos artigos 355, 358, "caput" e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, os documentos alusivos à relação jurídica pactuada entre ambos (fls. 23, item "E). No mais, cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 15 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

7) Nº 2010.0007.8434-4- AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: PEREIRA E MARTINS LTDA

ADVOGADO: MYCHAEL BORGES FERREIRA

REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

8) Nº 2005.0000.7393-0- AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: L R CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial de justiça.

9) Nº2006.0001.8727-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ELIAS SOBREIRO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

10) Nº 2009.0003.8901-8– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/A LTDA
ADVOGADO: EMERSON MATEUS DIAS

REQUERIDO: ANTONIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

11) Nº2006.0000.4055-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DEL GALLO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a publicação do edital de citação.

12) Nº 2009.0005.4002-6– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JOSÉ ARNAUD REIS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

13) Nº 2006.0001.7190-5– AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER
REQUERIDO: PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

14) Nº 2005.0000.5448-0– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ZELIA CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
REQUERIDO: ANA CELLES SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "Aos requerentes para suas alegações finais pelo prazo de 05(cinco) dias. Na seqüência, por igual prazo e para os mesmos fins, ao requerido. Int. Palmas, 04.11.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15) Nº 2010.0010.3283-4– AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TERESA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...)Face o exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Oficie-se para este fim. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 01 de março de 2011, às 16h00 min. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Palmas, 29 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16) Nº 2010.0010.5029-8– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GABRIEL AIRES MANDUCA JUNIOR –ME

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES

REQUERIDO: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Vistos Versam os presentes autos sobre ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento e pedido de antecipação da tutela movida por Maria Luisa Tavares Neta em face de Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A. Salienta ter firmado quatro contratos de financiamento junto à instituição requerida financiamento no valor de R\$ 32.277,82 (trinta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 887,34 (oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Aduz que a requerida multiplica o valor da prestação contratada, eivada de vícios usando artifícios objetivando enganar o consumidor.

Afirma que o total do empréstimo capitalizado mensalmente de forma composta restitui o valor emprestado e ainda sobra saldo para a requerida argumentando que tal pratica não é razoável. Após tece considerações jurisprudenciais sobre o tema. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/23. Deduz os demais requerimentos de praxe. Requer os benefícios da assistência judiciária. É o relatório. Postula a requerente em sede antecipatória autorização para depositar em juízo as parcelas do contrato de financiamento no valor que entende correto com base em trabalho técnico acostado à fls. 23, bem como a exclusão de seus dados dos cadastros de proteção ao crédito até decisão final da demanda. Quanto ao mérito requer seja declarada indevida a capitalização mensal composta e que seja aplicada a mensal simples com zeramento do saldo devedor por ser mais benéfica ao consumidor. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Pretende a requerente adoção de medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juiz, "initio litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, calcada em trabalho técnico acostado, entende correto. Isto não é possível. É cediço que somente quando uma situação de fato

imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Poderá, no entanto, consignar o valor das parcelas contratadas enquanto discute os termos do contrato promovendo o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int.Palmas, 26 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

17) Nº 2009.0011.5594-0– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITALUSING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCIEÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ENIVALDO ANTONIO CHIESA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

INTIMAÇÃO: "Sobre o pedido de fls. 59 e a contestação (fls. 63/66), manifeste-se a requerente em 10(dez) dias. E quanto a reconvenção de fls. 65/70, intime-se o requerido/recovinte para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custa processuais, sob pena de ser recebida a reconvenção. Int. Palmas, 03 de setembro de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18) Nº 2009.0001.2535-5– AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS M. LEITÃO

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

INTIMAÇÃO: Vistos. Condomínio Residencial Mont Blanc., qualificada nos autos ajuizou a presente Ação Cautelar de Arresto em face de José Carlos M. Leitão Filho. Aduz que é credora do requerido pela quantia de R\$ 26.824,60 referente a acordo formalizado em 04 de novembro de 2008 tendo por objeto mensalidades condominiais em atraso. Ressalta que, por terem transigido não foram constritos bens do requerido a fim de garantir o juízo. Salienta que o requerido agiu de má fé quando formalizou o acordo somente para a retirada de seus dados dos cadastros de proteção ao crédito e quando conseguiu deixou de cumprir o pactuado. Assevera que o requerido estava em lugar incerto e não sabido, não mais residia no imóvel e não respondia aos telefonemas do condomínio. Requer a concessão da liminar no sentido de arrestar o exercício do direito de usufruto do imóvel descrito a fls. 06 da inicial. Após, tece considerações doutrinárias acerca do tema. Com a inicial foram apresentados os documentos de fls.16/17. Concedeu-se a medida liminar (fls. 24/25). Foram arrestados os direitos de usufruto do imóvel de propriedade do requerido (fls. 34/35). Os usufruto do imóvel arrestado foi depositado à Sra. Fidelícia Carvalho Silva, síndica do Condomínio Residencial Mont Blanc. Tendo em vista o requerimento de fls. 37/38 deferiu-se a nomeação da síndica como administradora a qual incumbia depositar em conta judicial os valores recebidos em detrimento do usufruto do imóvel e prestar contas mensalmente. O requerido ofereceu defesa (fls. 45/48). Argüiu em preliminar a caducidade da cautelar de arresto ao argumento de que a requerente não ajuizou a ação principal nos termos do artigo 808 inciso I e II do Código de Processo Civil. Calcada nestas razões requer a extinção da cautelar sem apreciação do mérito. No mérito afirma que os fatos narrados na inicial não são verdadeiros. Sustenta que realmente possui pendências com o condomínio, mas nunca agiu arditosamente no intuito de furtar o dever de pagá-las. Ressalta que o descumprimento do acordo anteriormente avençado se deu exclusivamente por motivos de saúde de seu pai. Discorre ser descabida a concessão de arresto vez que não está praticando nenhuma das hipóteses descritas no artigo 813 do Código de Processo Civil. Argumenta que nunca esteve em lugar incerto e não sabido, revelando-se tal afirmativa como artimanha jurídica com objetivo de obter a concessão da medida liminar de arresto. Assenta que possui residência fixa em Palmas onde mora sua avó e também em Brasília onde reside e domicilia seu pai. Diz que todas às vezes quem vêem a Palmas entram em contato direto com os prepostos do condomínio inclusive com a atual síndica e a advogada que por sua vez possuem seus endereços, telefones e e-mail. Obtempera que nos autos em apenso às fls. 47 há citação válida do requerido no endereço de Brasília na data de 26 de junho de 2007. Assevera que em novembro de 2009 a requerente através de sua advogada enviou-lhe e-mail informando o valor atualizado do débito. Diz, portanto, insustentável o arresto por falta de preenchimento dos requisitos legais que autorizam a medida. Aduz que possui domicílio certo e está disposto a pagar o debito enviando ao condomínio proposta de acordo nos termos descrito a fls. 46. Registra-se que o pagamento inicial viria da locação do próprio apartamento conforme contrato de locação em anexo que já encontrava-se assinado antes da presente decisão judicial. Requer a extinção da cautelar sem apreciação do mérito ou superada a preliminar levantada, no mérito seja julgada improcedente revogando-se a liminar por inexistência dos requisitos essenciais. A requerente apresenta sua réplica às fls. 107/109. Rebate a preliminar aventada ao argumento de que trata-se de ação cautelar incidental de arresto e não preparatória, portanto, desnecessário o ajuizamento de ação principal. Aduz ainda que os fatos trazidos pelo requerente em sua contestação são irrelevantes já que o imóvel encontra-se alugado. Ratifica todos os termos contidos na inicial postulando a conversão da medida liminar em medida efetiva e bem assim, julgar procedente o pedido da requerente. É o relatório. Decido: A cautelar está pronta para o julgamento e o decreto é de improcedência como se verá adiante. Preliminar Caducidade da cautelar (art. 808, incisos I e II) – Sustenta que a requerente não propôs a ação principal no trintídio legal. A preliminar em comento não merece acolhida. Com efeito, trata-se de medida cautelar incidental, ou seja, foi ajuizada e pensada a uma ação de conhecimento já existente cujo objetivo é o mesmo que a ação cautelar visa garantir. Rejeito, em razão disso, a preliminar. Mérito No mérito a requerente não é feliz. Note-se que as notícias de que o demandado encontra-se em lugar incerto e não sabido não prosperam. Veja-se que os documentos de fls. 53/59 comprovam endereço certo do requerido, em Palmas e em Brasília bem como e-mail enviado pela própria requerente acerca da evolução do débito das taxas condominiais. Observe-se ainda que o artigo 813, inciso II exige a comprovação de que o devedor que tem domicílio certo intenta ausentar-se furtivamente, aliena ou tenta

alienar os bens que possui ou pratica outro artifício fraudulento destinado a esquivar-se do pagamento de seus credores. As poucas evidências nesse sentido foram sepultadas pela atividade defensiva do requerido. Dai a improcedência da cautelar. Ademais, foi determinado à requerente através da administradora nomeada depositar em conta judicial os valores recebidos com o usufruto do imóvel e prestar constas mensalmente. Não há nos autos qualquer expediente protocolizado neste sentido. Há apenas petição informando gastos efetuados no apartamento para dar condições de locação estando em mora com as obrigações decorrentes da liminar concedida. Face ao exposto julgo improcedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 24/25. Determino o restabelecimento do estado anterior de coisas, devolvendo o usufruto do imóvel ao proprietário, ora requerido, que poderá assumir a administração da locação iniciada por força da liminar, ou na forma da lei denunciar o contrato. Em razão da sucumbência a requerente arcará com os honorários do patrono da requerida os quais, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser suportadas pela requerente. P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

19) Nº 2010.0006.2259-0- AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: ELIAS VIRGILIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI E OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 16/27.

20) Nº 2009.0012.6324-7- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: MARCONDES PETRINI BARRETO
ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos efeitos o acordo celebrado a fls. 71/72. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo de Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS movida pro MARCONDES PETRINI BARRETO em face de BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2007.3.6467-1
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSE BELLO DE BARROS
Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Sebastião Rocha
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará do valor depositado, posto que é valor incontroverso. Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor remanescente de R\$ 3.105,85, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescida multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC) (...) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online, dos valores indicados em planilha (...) Palmas, 17 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2007.10.6031-5
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: PAULO MARTINS REIS
Advogado: Juarez Rigol da Silva
Requerido: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado: Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO: "Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10%, somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido, conforme preceitua o art. 475-J: 'caso o devedor condenado ao pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...' grifo (...) Dito isto, intime-se a parte executada, para que pague o valor de R\$ 12.916,73 no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado, acrescido de 10% de honorários de execução. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC) (...) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online, dos valores indicados em planilha (...) Palmas, 09 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.9071-5
Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: JOSE EDUARDO SAMPAIO
Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior
Requerido: JOSE GLAYSTON ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: INTIMO o requerente para providenciar a retirada e a publicação do Edital de Citação.

AUTOS Nº 2008.3.1822-8
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Lázaro Jose Gomes Júnior

Requerido: SRS CONSTRUTORA E ADANAIR MENDES MACHADO

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Tem-se claro e cristalino que a competência para o caso sob análise é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, por trata-se de matéria de ordem pública e em observância ao que determina os princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. Portanto, este magistrado não só pode como deve conhecer e proclamar de ofício a sua incompetência para julgar a demanda, independente de provocação das partes. Diante do exposto, DECLINO A COMPETENCIA e determino o envio destes autos em uma das varas cíveis de Porto Nacional-TO. Remetam-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas, 10 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2009.5.5089-7
Ação: MONITÓRIA
Requerente: COMERCIAL DE VEICULOS USADOS TOCANTINS LTDA
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção
Requerido: D. RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerente para providenciar a retirada da Carta Precatória bem como seu cumprimento.

AUTOS Nº 2009.5.5197-4
Ação: REVISIONAL
Requerente: JAILSON DE OLIVEIRA COSTA
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada para data de hoje, não se realizou em razão Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Maia, encontrar-se de férias e, bem como o seu substituto, Dr. Zacarias Leonardo, não ter disponibilidade para a realização da mesma, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 16:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 16 de novembro de 2010. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.9.0507-3
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o autor já apresentou contra-razões. Palmas, 02 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.7.8370-4
Ação: REVISIONAL DE CONTRATO
Requerente: MARIA DO SOCORRO SOARES
Advogado: Adoilton Jose Ernesto de Souza
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual. (...) Pelo exposto, nesta etapa prematura, INDEFIRO A MEDIDA PRETENDIDA a fim de determinar: a) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/02/2011 às 16:00 h. Intime-se a autora (...). Palmas, 08 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.8.5249-8
Ação: REVISIONAL DE CONTRATO
Requerente: MARIA JOSE ZIFIRINO
Advogado: Jose Laerte de Almeida
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual. (...) Pelo exposto, nesta etapa prematura, INDEFIRO A MEDIDA PRETENDIDA a fim de determinar: a) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/02/2011 às 16:40 h. Intime-se a autora (...). Palmas, 09 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.8.7647-8
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARIA LIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques
Requerido: UNIVERSIDADE DO NORTE PARANÁ
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível posto que se trata de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Pelo exposto, concedo medida liminar específica ao pleiteado, nos termos do art. 461, § 3º a fim de determinar a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/02/2011 às 14:00 h (...) b) que na data me que tomar ciência desta decisão a requerida terá prazo de 5 (cinco) dias para disponibilizar as notas da autora referente as materias de Matemática e Teoria da Administração II, por meio de boletim diário. Palmas, 05 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.8.7705-9

Ação: REVISIONAL CONTRATUAL
Requerente: ANGELA COSTA ALVESAdvogado: Roger de Mello Ottaño
Requerido: LOIDES JESUS DE OLIVEIRA E WALTER MAXIMO BARRETO NETO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Têm-se claro e cristalino que a competência para o caso sob análise é regulada pelo foro da situação do imóvel, mais precisamente a regra de competência é a do art. 95 do CPC, que é absoluta. (...) Portanto, este magistrado não só pode como deve conhecer e proclamar de ofício a sua incompetência para julgar a demanda, independente de provocação das partes. Diante do exposto, DECLINO A COMPETENCIA e DETERMINO o envio destes autos em uma das varas cíveis de Tocantínia-TO. Remetam-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas, 16 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.9.4463-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/AAdvogado: Leonardo Coimbra Nunes
Requerido: DILZA MARIA DOS SANTOS
Advogado: Fabio Bezerra de Melo Pereira

INTIMAÇÃO: "Indubitável que a relação travada se trata de consumo. Assim, procede o pleito da querida quanto a incompetência deste juízo para conhecer e julgar esta demanda, posto que para defesa e acesso ao judiciário deve-se observar o que preceitua Código de Defesa do Consumidor, por tratar-se de matéria de ordem pública e em observância ao que determina os princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. (...) Diante do exposto, DECLINO A COMPETENCIA e DETERMINO o envio destes autos em uma das varas cíveis de Porto Nacional-TO. Remetam-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas, 10 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.9.4525-9

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: FLORISVALDO OLINDO DE OLIVEIRAAdvogado: Samuel Lima Lins
Requerido: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. (...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) a citação da requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 03/12/2010 às 08:30 h, que será realizada na Central de conciliações no Fórum Palácio Marques São João da Palma, 1º piso (...) Intime-se a autora. Palmas, 05 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.9.5588-2

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO
Requerente: ANDREIA LOPES DOS REIS MACEDOAdvogado: Paulo Sergio Marques
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual. (...) Pelo exposto, nesta etapa prematura, INDEFIRO A MEDIDA PRETENDIDA a fim de determinar: a) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/02/2011 às 15:20 h. Intime-se a autora (...). Palmas, 09 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.9.7645-6

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: NILTACIO COELHO DA SILVAAdvogado: Vitamá Pereira Luz Gomes
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/02/2011 às 14:40 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 09 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.10.3257-5

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA ANTONIETTA PROPATO SANDOVALAdvogado: Nildson de Souza Rodrigues
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. O valor da prestação pactuada, a princípio, deve ser mantido. (...) Por todo exposto, indefiro a liminar e determino a citação da requerida para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/02/2011 às 17:20 h (...). Palmas, 09 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.10.6248-2

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: EUDETES BARBOSA RODRIGUESAdvogado: Dayane Maciel Bezerra de Castro
Requerido: A3 AUTOMOVEIS E GOIAS CAMINHÕES USADOS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Citem-se as requeridas, para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/02/2011 às 17:20 h (...). Intime-se a autora. Palmas, 11 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ADALTO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.03.1969, natural de Araguaia/MT, filho de João Batista dos Santos e de Daria Maria Batista, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.0225-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue integralmente adiante: Trata-se de Ação Penal onde o Representante do Ministério Público ofereceu Denúncia em desfavor de ADALTO BATISTA DOS SANTOS, pela prática do delito capitulado no artigo 155, caput, do Código Penal. A Denúncia foi recebida em 26 de abril de 2004 (fls. 30). Com vistas, o Representante do Parquet pugnou pelo arquivamento do feito, em razão da ocorrência da prescrição (fls. 52/54). É o relatório. Decido. Compulsando os autos, vejo que do recebimento da denúncia até a presente data se passaram mais de 04 (quatro) anos sem que ocorresse nenhuma outra causa legal de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Porém, não obstante no presente caso seja considerada a possibilidade de uma condenação, analisando-se os autos, entendo que a pena aplicada ao réu não ultrapassaria a pena base mínima cominada, 01 (um) ano de reclusão, isto porque é de fácil percepção a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado. Considerando ainda os efeitos da possível sentença condenatória, estes não surtiriam para o acusado, nem mesmo a reincidência, porquanto contra tal decisão não se faz coisa julgada, pois a pena em concreto já estaria fulminada pelo princípio da prescrição. Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de julho de 2009. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Juiz de Direito Substituto Legal, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.4585-6

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: N.CAdvogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
Requerido: C.R.B.C.J

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial retro, determino a realização de audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2010, às 15 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON, devendo o conciliador obter no ato o ajuste dos termos das regulamentações de fls. 41/43 e 45/47, conforme manifestação do Ministério Público, como forma de possibilitar a homologação da composição." Palmas 20 de setembro de 2010. (...) Emanuela da Cunha Gomes.

AUTOS: 2010.0009.4576-3

Ação: ALIMENTOS
Requerente: S.M.S
Advogado: Renato Goldinho – OAB/TO 2550
Requerido: A.D.S.N

DECISÃO: "(...) Designo a realização de audiência de conciliação prévia a ser realizada por um dos conciliadores credenciados para atuar nas Vars e Juizados desta comarca, em data a ser agendada na CECON. Palmas 14 de outubro de 2010. (...) Emanuela da Cunha Gomes. (...) Designo audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2010, para as 08 horas e 30 minutos. Palmas 27 de outubro de 2010. (...) Paulo Beli conciliador.

AUTOS: 2010.0009.2201-1

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: F. F.M
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: N.K.M

DESPACHO: "(...) Designo audiência de conciliação prévia para o dia 02 de dezembro de 2010, às 13h30minutos, a ser realizada junto à Central de Conciliações- CECON – na Semana Nacional da Conciliação. Palmas 27 de outubro de 2010. (...) Emanuela da Cunha Gomes.

AUTOS: 2009.0011.6005-7

Ação: Separação Judicial Consensual
Requerentes: E.R.S e A.M.R.B
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

DESPACHO: "A nova redação do artigo 226, §6º, da CF/88, dada através da EC nº 66, acabou por extinguir implicitamente o instituto da separação judicial. Assim, tendo em vista o teor da manifestação retro, designo audiência para retificação do pedido para divórcio

consensual e tentativa de reconciliação do casal, para o dia 30 de novembro de 2010, às 13h30 minutos, a qual deverá ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...) Palmas 20 de outubro de 2010. (...) Emanuela da Cunha Gomes.

Autos: 2010.0009.4592-5

Ação: Exoneração de Alimentos c/ pedido de tutela antecipada

Requerente: P.A.P.S

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO 1.821

Requerido: L.G.S.S

DECISÃO: "(...) A fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de dezembro de 2010, às 16 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON- na Semana Nacional da Conciliação" (...) Palmas 20 de outubro de 2010. (...) Emanuela da Cunha Gomes.

AUTOS: 2007.0009.5082-1

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R.S.F

Advogado: Aloísio Alencar Bolwerk OAB/TO 2.568-B

Requerido: C.A.S.F

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão retro, redesigno a audiência de conciliação prévia determinada à fl. 34 para o dia 01 de dezembro de 2010, às 17 horas, a ser realizada junto a CECON." Palmas 16 de setembro de 2010. (...) Emanuela da Cunha Gomes.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0009.5711-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): A. de C. P.

Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 2231

Requerido(a): S. de C. G. de C.

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 80, determino a realização de audiência para oitiva da curadora provisória nomeada através da decisão de fl. 76/77, para o dia 30 de novembro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, TO., 27/08/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0009.0142-8

Ação: Alimentos

Requerente: P.C.N

Advogado: Silvíno Cardoso Batista – OAB/TO 4357 e Ligia Monetta Barroso Menezes OAB/TO - 4302

Requerido: V.S.N

DESPACHO: "(...) Desde já, designo a audiência conciliação prévia para o dia 01 de dezembro de 2010, às 17:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas 31 de agosto de 2010. (...) Emanuela da Cunha Gomes.

AUTOS: 3204/04

Ação: Regulamentação de Guarda c/c Alimentos

Requerente: D.A.B

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO 811

Requerido: U.A.P

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167

DECISÃO: " Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 01 de dezembro de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada junto a Central de Conciliações – CECON. Palmas 14 de setembro de 2010. (...) Emanuela da Cunha Gomes

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0001.5732-1/0, que I. DA S. DE M. menor impúbere, representado por sua genitora, SUÂNIA PINTO DA SILVA move em face de CRISTIANO BORGES DE MORAIS, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) I. DA S. DE M. menor impúbere, representado por sua genitora, SUÂNIA PINTO DA SILVA, brasileira, solteira, Doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 18615052001-2-SSP/MA, natural de Alto Parnaíba/MA, nascida em 11/3/1984, filha de Osmar Alves da Silva e Cleide Pinto da Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor por edital, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0001.5734-8/0, que I. DA S. DE M. menor impúbere, representado por sua genitora, SUÂNIA PINTO DA SILVA move em face de CRISTIANO BORGES DE MORAIS, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) I. DA S. DE M. menor impúbere, representado por sua genitora, SUÂNIA PINTO DA SILVA, brasileira, solteira, Doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 18615052001-2-SSP/MA, natural de Alto Parnaíba/MA, nascida em 11/3/1984, filha de Osmar Alves da Silva e Cleide Pinto da Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor por edital, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº. 2007.0010.7421-9/0, que JIANA D'ARC RIBEIRO CORREIA move em face de WELTON MACHADO DE MELO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) JIANA D'ARC RIBEIRO CORREIA, brasileira, solteira, militar, portadora da cédula de identidade n.º 04.655-PM/TO, sem qualificação nos autos, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "A exequente deverá ser intimada via edital, para dar prosseguimento ao processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0006.6990-1/0, que T.N. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, PATRÍCIA SANTOS SILVA move em face de MISAEL CONCEIÇÃO NASCIMENTO SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) T.N. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, PATRÍCIA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, Doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 735.262-SSP/TO, natural de Araguaína/TO, nascida em 1/3/1982, filha de Carindo da Conceição Silva e Irany Catarina dos Santos Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "A credora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0010.6092-7/0, que M.A.L.F. menor impúbere, representado por sua genitora, NEUZIRA LOPES DA SILVA move em face de ARIONE FURTADO DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) M.A.L.F. menor impúbere, representado por sua genitora, NEUZIRA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, Comerciaría, portadora da cédula de identidade n.º 277.878-SSP/TO, natural de Pedro Afonso/TO, nascida em 12/10/1975, filha de Antônio Lopes dos Santos e Nezinha Pereira da Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor, por edital, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e

afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0004.6393-7/0 que A.L. DE P. e V. DE P.S.N. menores impúberes, representados por sua genitora, MIRIAM RODRIGUES DE LIMA DA PAZ move em face de LUIZ DA SILVA PAULA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) A.L. DE P. e V. DE P.S.N. menores impúberes, representados por sua genitora, MIRIAM RODRIGUES DE LIMA DA PAZ, brasileira, divorciada, Diarista, portadora da cédula de identidade n.º 56.528.396-SSP/MA, natural de Teresina/PI, nascida em 20/4/1974, filha de José Alves de Lima e Antônia Rodrigues da Costa, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO “O autor deverá ser intimado por Edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de ALIMENTOS nº. 2009.0000.6636-7/0, que B.V. DA S.; H.V. DA S. e A.V. DA S. menores impúberes, representados por sua genitora, MARIA RITA VIANA PEREIRA move em face de ADALMIR ROSA DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) B.V. DA S.; H.V. DA S. e A.V. DA S. menores impúberes, representados por sua genitora, MARIA RITA VIANA PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 818246-SSP/TO, natural de Barra do Corda/MA, nascida em 16/3/1985, filha de Francisco Santos Pereira e Ivaneide Viana Pereira, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO “A parte autora deverá ser intimada, por Edital, para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2008.0000.7194-0/0 que E.C.T. DA S. menor impúbere, representada por sua genitora, EVILENE TRANQUEIRA DA SILVA move em face de JOSUÉ ANDRADE PEREIRA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) E.C.T. DA S. menor impúbere, representada por sua genitora, EVILENE TRANQUEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, Estudante, portadora da cédula de identidade n.º 903.073-SSP/TO, natural de Porto Nacional/TO, nascida em 20/6/1985, filha de Inácio Delfino Tranqueira e Maria Tranqueira da Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO “A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2007.0005.5167-6/0 que R. DA S. menor impúbere, representado(a) por sua genitora, MARIA JOSÉ DA SILVA move em face de JOÃO BOSCO FLORÊNCIO MOURA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) R. DA S. menor impúbere, representado(a) por sua genitora, MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade n.º 383.413-SSP/TO, nascida em 4/2/1970, natural de Arraias/TO, filha de Euclides Pereira da Silva e Maria Delândia de Jesus Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido,

para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO “A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA nº. 2008.0001.6438-7/0 que NILDA GOMES DA SILVA move em face de SÔNIA MARIA VILAR DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) NILDA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, Operadora de Caixa, portadora da cédula de identidade n.º 691.498-SSP/TO, natural de Cristalândia/TO, nascida em 29/9/1970, filha de Francisco Cândido da Silva e Joana Gomes da Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO “A autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2008.0008.8970-5/0 que JOSÉ LUIS DA SILVA move em face de DÉBORA IRENE MEDEIROS DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) JOSÉ LUIS DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portadora da cédula de identidade n.º 277.583-SSP/TO, natural de Monte Santo/TO, nascido em 20/10/1974, filho de Josefa Dias da Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO “Intime-se o autor, por edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA nº. 2009.0004.1988-0/0 que MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA DA COSTA move em face de JOSÉ JUNHO ANUNCIÇÃO RODRIGUES, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, casada, Camareira, portadora da cédula de identidade n.º 675.718-SSP/TO, natural de Goiatins/TO, nascida em 19/5/1986, filha de Raimundo Pereira da Costa e Maria das Graças Oliveira da Costa, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO “A autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2009.0010.9916-1/0 que ISABEL CORREIA DE SOUZA move em face de ALEXANDRO DE SOUZA BARROS JUNIOR, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) ISABEL CORREIA DE SOUZA, brasileira, solteira, Doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 913.604-SSP/TO, natural de Porto Nacional/TO, nascida em 7/5/1985, filha de Benedito Correia de Souza e Eunizia Maria da Cruz Souza, que se encontra atualmente em lugar incerto e não

sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de GUARDA nº. 2008.0008.2202-3/0 que AMAURI ALVES DE ALMEIDA move em face de POLIANA LEITE DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) AMAURI ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 425.542-SSP/TO, natural de Tocantinópolis/TO, nascido em 23/7/1981, filho de Rangel Viturino de Almeida e Domingas Alves de Almeida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o Autor, por Edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2010.0002.9979-9/0 que GENEZIO ALEZIO move em face de NORMA SALETE ALEZIO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) GENEZIO ALEZIO, brasileiro, casado, Lavrador, portador da cédula de identidade nº 1.580.807-SSP/PR, natural de Ribeirão Grande/SC, nascido em 24/11/1948, filho de Leopoldo Alezio e Elza Mongueroth, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o Autor, por Edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de GUARDA, nº. 2009.0012.8724-3/0, que ANDERSON DE ARAÚJO move(m) em face de GLEIDIANE MESSIAS DE FREITAS, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) GLEIDIANE MESSIAS DE FREITAS, brasileira, solteira, Doméstica, sem qualificação nos autos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de GUARDA, nº. 2009.0001.4044-3/0, que CLARICE PEREIRA DA SILVA move(m) em face de JOSÉ FÉLIX GOMES DA SILVA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSÉ FÉLIX GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, filho de Valdomiro Nonato Bezerra e Francisca Gomes da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO, nº. 2009.0004.2380-1/0, que LUIZ GONZAGA SILVA MACEDO move(m) em face do ESPÓLIO DE MARIA GOMES VIEIRA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a/s) requerido(a/s) ANTÔNIO CARLOS VIEIRA GOMES; MARILENE VIEIRA GOMES; DORIVALDO VIEIRA GOMES; EMIVALDO VIEIRA GOMES e JOÃO CARLOS VIEIRA GOMES, sem qualificações nos autos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para apresentar contestação, nos termos do artigo 999 e 1000 do CPC, cientificando-o(a/s) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de novembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº.2007.0008.6387-2

RÉU: OSVALDO BERNARDES DA SILVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO/ TO – OAB 3.965-B

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado da parte final da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA a seguir....- Dessa forma, pairando dúvidas quanto à existência ou não do delito exposto na denúncia, consistente na ausência de provas de que aos condutas do acusado em relação a vítima configuram o delito de atentado violento ao pudor, a absolvição do ora acusado é medida que se impõe. Com essas colocações e tudo mais que dos autos constam, na esteira do artigo 386, III do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado OSVALDO BERNARDES DA SILVA, já qualificado nos autos, da imputação delituosa que lhe foi atribuída no presente processo, por não constituir o fato infração penal. Sem custas processuais. Transitada em julgado a sentença e obedecidas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Cristalândia, 22 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz Juiz de Direito Auxiliar

AÇÃO PENAL nº.2007.0008.6385-6

RÉU: CIPRIANO ALVES DO NASCIMENTO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADA: DRª. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO - OAB 2503

Fica a supracitada advogada constituída devidamente intimada da parte final da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE a seguir....-

Posto isso, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CIPRIANO ALVES DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de (trinta) dias, como forma de intimação do acusado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. De Palmas para Cristalândia, 25 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz Juiz de Direito Auxiliar

AÇÃO PENAL nº.2008.0005.2006-6

RÉU: KAUE DIVINO LEMES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADA: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB 1103

Fica a supracitada advogada constituída devidamente intimada da parte final da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA a seguir....-

Dessa forma, diante da dúvida entre a existência ou não de culpa do delito, por parte do acusado, entendo que a conduta do mesmo deve ser considerada fato típico, haja vista a falta de provas suficientes em relação à imprudência, em tese, cometida. Ao examinar as questões de fato, não é cristalino o reconhecimento da ocorrência ou não da culpa do acusado, pela ocorrência de sinistro de trânsito, do qual resultou na morte da vítima RAMIRO PERES DE SOUZA. Com essas colocações e tudo mais que dos autos constam, na esteira do art.386, III do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado KAUE DIVINO LEMES, já qualificado nos autos, da imputação delituosa que lhe foi imposta no presente processo, por falta de prova suficiente para justificar a condenação. Sem custas processuais. Transitada em julgada a sentença e obedecidas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Cristalândia, 25 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz Juiz de Direito Auxiliar

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 20 dias

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº.2010.0007.1913-5/0. Ação: Inventário. Requerente: Marina Vieira Quintanilha Bastos, Advogado: Lourival Venâncio de Moraes. Requerido: (espólio) Lourenço Teixeira Bastos. MANDOU CITAR OS HERDEIROS: 1º - Lourimar Teixeira Bastos; brasileiro, amasiado, autônomo, residente domiciliado em Goiânia – Go; 2º - João

Batista Teixeira Bastos, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em Goiânia - Go; 3º - Manoel Teixeira Bastos, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado em Goiânia - go; 4º - Luiz Marques Teixeira Bastos, brasileiro, casado, serviços gerais, residente e domiciliado em Goiânia - go, de todo o teor da presente ação e das primeiras declarações, bem como para querendo, contestar terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, arts 285 e 319, ambos do CPC.). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 18 dias de novembro de 2010. Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 10) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: WEBERTON FABIANE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16 de abril de 1984, natural de Formoso-GO, filho de Lenisa Ramos de Souza, residente em lugar incerto não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, da r. SENTENÇA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, proferida, nos autos nº 022/06, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 18 dias do mês de novembro de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: EMERSON GOMES DE AMORIM, brasileiro, casado, auxiliar de topografia, nascido aos 17/02/67 em Uruaçu/GO, filho de José Gomes de Amorim e Jandira Gomes de Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, caput do CP c/c a Lei 11.340/07, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0000.5915-3 AÇÃO PENAL

Acusado: CARLOS ALENCAR DE ABREU

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2643, com endereço profissional sito à Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 07 de Dezembro de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO ACUSADO – PRAZO 15 DIAS

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.7629-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE LIMA/OUTROS

PRAZO: 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado ADAUCI CAVALCANTE LIMA, brasileiro, solteiro, técnico em agrimensura, natural de Miracema-TO, nascido aos 14.04.1970, filho de Agostinho Ferreira Lima e de Maria de Lourdes Cavalcante Lima, portador do RG nº 2684.089- SSP/GO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c as disposições contidas nos artigos 29, "caput" do CPB e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar DEFESA ESCRITA e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 361, c/c o artigo 396 e 396-A do CPP), cuja peça deverá ser oferecida por Advogado, sendo que fluído "in albis" o prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, para promover-lhe sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Paraíso-TO, 17 de novembro de 2010. Dr. Willian Trígilio da Silva - Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO ACUSADO – PRAZO 15 DIAS

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.7629-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE LIMA/OUTROS

PRAZO: 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado AGOSTINHO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado do Maranhão, nascido aos 25.08.1938, filho Odorico Ferreira Lima e de Maria Moraes Salmento, portador do RG nº 791.355- SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c a regra de extensão contida no artigo 14, inciso II do CPB e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar DEFESA ESCRITA e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 361, c/c o artigo 396 e 396-A do CPP), cuja peça deverá ser oferecida por Advogado, sendo que fluído "in albis" o prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, para promover-lhe sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Paraíso-TO, 17 de novembro de 2010. Dr. Willian Trígilio da Silva - Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO ACUSADO – PRAZO 15 DIAS

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.7629-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE LIMA/OUTROS

PRAZO: 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado ANTONIO CARLOS CAVALCANTE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema-TO, nascido aos 20.02.1967, filho de Agostinho Ferreira Lima e Maria de Lourdes Cavalcante Lima, portador do RG nº 151.049-SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c as disposições contidas nos artigos 29, "caput" do CPB e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar DEFESA ESCRITA e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 361, c/c o artigo 396 e 396-A do CPP), cuja peça deverá ser oferecida por Advogado, sendo que fluído "in albis" o prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, para promover-lhe sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Paraíso-TO, 17 de novembro de 2010. Dr. Willian Trígilio da Silva - Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-TO.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 20):

AÇÃO: Indenização de danos morais e/ou materiais

AUTOS Nº 2010.0000.2786-1

Requerente: ALBERTO BATISTA DE CARVALHO

Advogado(a).....: Dr(a). José Erasmo P. Marinho- OAB/TO 1132

Requerido(a).....: MARINHO E MARTINS LTDA. e SAN TECH ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - EPP

TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Fica designado o dia 25/11/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/11/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 21):

AÇÃO: Indenização de danos morais e/ou materiais

Autos nº 2010.0000.2603-2

Requerente: LUCENY DIAS FERNANDES

Advogado(a).....: Dr(a). Luiz Carlos L. Cabral- OAB/TO 812

Requerido(a).....: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Fica designado o dia 30/11/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/11/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 36):

AÇÃO: Indenização de danos morais e/ou materiais

AUTOS Nº 2010.0000.2712-8

Requerente: PEDRO ARAÚJO FONSECA

Advogado(a).....: Dr(a). José Erasmo Pereira Miranda- OAB/TO 1132

Requerido(a).....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Fica designado o dia 30/11/2010 às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/10/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 34):

AÇÃO: Indenização de danos morais e/ou materiais
AUTOS Nº 2010.0000.2772-1
Requerente VALDIRENE MARQUES DA SILVA
Advogado(a).....: Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento- OAB/TO 3238
Requerido(a).....: CELTINS - Cia. de energia elétrica do estado do Tocantins
TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Fica designado o dia 25/11/2010 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/11/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

AÇÃO: Indenização de danos morais e/ou materiais
AUTOS Nº 2010.0000.2778-0
Requerente LUCILENE DA SILVA PEREIRA MENDES
Advogado(a).....: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO 2549
Requerido(a).....: BANCO DO BRASIL S.A.
TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Fica designado o dia 01/12/2010 às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/11/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

PARANÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2009.0008.1198-4
Acusados: JOSÉ AHILTON DO NASCIMENTO e EDMILSON JOVENTINO DO NASCIMENTO
Advogada: Dra. MIRIAN BEZERRA GERAIS E MENEZES - OAB/TO 175-B
DESPACHO: Dê-se vista ao MPE para contra-razoar o recurso de apelação interposto pela defesa. Após restituam-se os autos ao E. TJTO, com as minhas homenagens. Intime-se mediante vista pessoal. Cumpra-se. Paranã, 09 de novembro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.4526-2
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: Ana Lúcia Marra
adv. Exequente: Dra. América Bezerra Gerais
Executado: Josemar Pereira Gama
Adv. Executado: Dra. Débora regina Macedo
DESPACHO: V. ao exequente sobre a certidão de fls. 45. Paranã, 21/9/10. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial.

AUTOS Nº 2009.0007.6474-9
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: L.C.D.S., rep. por Rosimeire Pereira da Costa
Adv. da Exequente: Dra. Ilma Bezerra Gerais
Executado: João Francisco da Silva
DESPACHO: V. Intime-se a patrona do exequente para que faça prova do alegado no prazo de 03 dias. Após, com ou sem manifestação da parte, às MP. Paranã, 21/9/10. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Alvernes Camelo Sobrinho, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 044/04
Ação: Execução
Requerente: Fazenda Pública Estadual
Procurador: Haroldo Carneiro Rastoldo
Executado: José Bezerra Lino Tocantins
Adv. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis
DESPACHO: V. intime-se as partes sobre a "penhora on line" para que requeiram o que for cabível. Paranã, 27/9/10. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial.

PEDRO AFONSO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

1 - PROCESSO Nº: 2009.0001.9652-0/0 - JEC
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
RECLAMANTE: LENA ALVES NOLETO
ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR B. KISEN – OAB-TO 4039
RECLAMADO: MANOEL PEREIRA DE BRITO
INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E ADVOGADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2010, às 14h 00min. - DESPACHO: "1- Cite-se. 2 – Intime-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, que designo para o dia 09/12/2010, às 14:00 hs. Advirta-se o réu que o seu não comparecimento acarretará sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. P. R. I. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass.) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

2 - PROCESSO Nº: 2008.0009.4746-2/0 - JEC
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: LENA ALVES NOLETO
ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
RECLAMADOS: SIMONE DA SILVA SANDRI E PEDRO MARTINS BELARMINO
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2.934
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2010, ÀS 14h 00min. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "1-Sendo-me possível tentar, a qualquer momento antes da sentença, a conciliação das partes, designo audiência para oitiva das partes envolvidas a ser realizada em conjunto com a audiência designada nos autos em apenso (processo nº 2009.0001.9652-0/0, referente à ação possessória correlata a esta demanda. (...) Ass.) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE 107/2010

Ficam os advogados das partes intimados

QUEIXA CRIME Nº 2008.0007.6595-0
Advogados: THIAGO LOPES BENFICA- OAB/TO 2.329
VALDEON ROBERTO GLÓRIA- OAB/TO 685-A
Querelante: Mariza Batista de Lima
Querelado: Anuar Luiz Pedreiro
Ficam os Advogados das partes intimado do Termo de Audiência de fls. 54/55 da Deliberação e Sentença dos autos supra.
DELIBERAÇÃO: " Trata-se de queixa-crime, de ação penal privada, tendo como querelante Mariza Batista de Lima e querelado Anuar Luiz Pedreiro. Na data aprazada a querelante afirmou que pretendia prosseguir com ação penal, o sem condições de conciliação (fls.19). O querelado apresentou a defesa prévia, fls. 20/23 arrolando seis testemunhas. Juntou documentos de fls. 25/39. Designado audiência de instrução e julgamento, fls. 40,45 foi determinado a querelante proceder o pagamento das custas para efetivar a intimação de suas testemunhas. O Defensor da querelante foi intimado às fls. 47. Até a presente data, querelante não efetuou o pagamento das diligências e os Advogados das partes não compareceram nesta data. Relatado. Decido. Verifica-se que querelante, devidamente intimada, através de seu Defensor, para pagar as despesas processuais para efetivar a intimação de suas testemunhas, não o fez, nem justificou a impossibilidade de fazê-lo. O artigo 60 do código de processo penal prescreve: "Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se á perempta a ação penal: I- quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos, II (...). Por sua vez, o artigo 107 do Código penal descreve: " Extingue-se a punibilidade: I- (...); IV- Pela prescrição, decadência ou perempção; -V (..)". Isto posto, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c caput artigo 61 do Código de processo penal, declaro extinta a punibilidade de Anuar Luiz Pedreiro. Condeno a Querelante nas custas de despesas processuais e sucumbente nos honorários advocatício que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, não paga as custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se certidão dívida ativa e encaminhe a procuradoria do Estado, em seguida arquite-se com as cautelas de estilo. Nada mais havendo, foi a audiência encerrada por ordem da MM. Juíza de Direito. Peixe, 08/11/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.1829-1
Autor: Ministério Público
Réu: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
Artigo 155, caput, do Código Penal.

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi/TO, nascido aos 20/10/1986, filho de Adonel Rodrigues Nogueira e Zelina Pereira Santos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc."... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, para condenar Ismael Rodrigues dos Santos, já qualificado, como incurso nas sanções penais do artigo 155, caput", do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA POSSO à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: o réu era, ao tempo dos fatos, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito e de se autodeterminar. Antecedentes: pelos seus antecedentes, (f l. 40, 42) o réu é primário. Conduta social: não há como avaliar. Personalidade: normal, com tendência ao desrespeito ao patrimônio alheio. Motivos: busca de auferir proveito dos bens e desrespeito a propriedade alheia. Lucro fácil, sem trabalho. Conseqüências: média, uma vez que a moto serra da vítima ficou fora da esfera de seu controle por pouco tempo, tendo sido restituída. Quanto ao rádio o mesmo não foi localizado. Comportamento da vítima: não houve colaboração desta. Circunstancias Da reincidência: o réu é primário conforme as certidões de antecedentes criminais, não tem nenhuma sentença ansitada em julgado em, seu desfavor. FIXAÇÃO DA PENA Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, considerando sua situação econômica. Presente as atenuantes do artigo (artigo 65, inciso I e III, "d" do CP), mas que deixam de ser consideradas uma vez que a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstancias agravantes nem causas de diminuição ou de aumento de pena. Torno em definitiva à pena em 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias multa. Deixo de condenar o

rêu ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. DO REGIME Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra 'c', do Código Penal. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 01 (um) ano, nos termos do artigo 43, Inciso IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal. A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento mérito injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. VALOR DA MULTA Fixe o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avós) do salário f-1 mínimo vigente à época do fato (01 de abril de 2005). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DO RECURSO O réu poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.a Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50 CP); não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os à execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe autos de execução para a mesma; f) Designação de audiência admonitória; g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) Crie-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão; i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º);... Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03 de fevereiro de 2009. (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 04 dias do mês de novembro do ano 2010. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 109

AP: 1.157/04

Acusado: José Onilio Brandão de Melo

Fica a parte abaixo identificada, intimada do Despacho de fl.127vº.

Advogado(a)s: - Dr. Juarez Miranda Pimentel- OAB/TO nº 324-B

Despacho de fls. 127vº. Vistos, Intimem-se as partes p/apresentarem o rol de testemunhas e requerer diligências p/deporem em plenário, no prazo legal. Peixe- TO, 08/10/2010. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Despacho de fls.130: Vistos, Diante da Certidão acima, faça nova intimação via site TJ/TO.Peixe-TO, 18/11/2010.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº.108

AP Nº. 2010.0005.4421-1/0.

Acusado: JAIME PORTES OLIVEIRA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DRª. MARIA PEREIRA DOS S. PONCE - OAB/TO 810.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do Despacho a seguir transcrito: "Vistos,... Nos termos do artigo 400 CPP designo audiência de instrução para o dia 22 de março de 2011 às 09:00 horas. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Informamos que o auto encontra-se em Cartório com vistas. Peixe, 18/11/10. Eu _Rosirene Vilagelim Beleza, Escrevente – matrícula 51076.

AP Nº. 1.243/2004.

Acusado: WESLEY MARQUES VIEIRA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR - OAB/TO 63-B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do Despacho a seguir transcrito: "Designo audiência para oitiva das testemunhas arrolada pela acusação, bem como para o interrogatório do réu Wesley Marques Viera, para o dia 11 de Fevereiro de 2011, as 10:00horas. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Informamos que o auto encontra-se em Cartório com vistas. Peixe, 18/11/10. Eu _Rosirene Vilagelim Beleza, Escrevente – matrícula 51076.

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.7300-0/0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: JOÃO ALVES MILHOMEM

Advogados: Francisco de Assis Filho e Whilliam Maciel Bastos

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se os advogados de defesa os Drs. Francisco de Assis Filho e Whilliam Maciel Bastos da audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 29/03/2011 às 13h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO. Pium-TO, 18 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.7300-0/0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: JOÃO ALVES MILHOMEM

Advogados: Francisco de Assis Filho e Whilliam Maciel Bastos

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se os advogados de defesa os Drs. Francisco de Assis Filho e Whilliam Maciel Bastos da audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 29/03/2011 às 13h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO. Pium-TO, 18 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7502-3

AÇÃO: Execução de Alimentos.

Exequente: M. M. F. representado por sua mãe Maria Auxiliadora Bento

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Antônio Eduardo Muniz Ferreira

Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Noletto-

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4599-3

AÇÃO: Trabalhista.

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Barros e outros

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO Nº 218

Requerido: Prefeitura Municipal e Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Mauricio Karaemer Ughini

INTIMAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenada, ou seja: R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 923,92 (novecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DAJ, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, comprovando-se nos autos em epígrafe.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.9244-2

AÇÃO: Cautelar Inominada com Medida Liminar

Requerente: Mathias Alexey Woelz

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB Nº 19034

Requerido: Agropecuária Grande Oeste Ltda-AGOL

Requerido: Luiz Antônio Quintela Cansanção

Requerido: Cláudio Roberto Oliveira de Vasconcelos

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado intimado para providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenada, no valor de R\$ 133,60 (centos e trinta e três reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta da Receita Estadual via DAJ, podendo se adquirido no site www.tjto.jus.br, comprovando-se posteriormente nos autos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.4788-9

AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Raimundo Nonato Cardoso Lima

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz – OAB 218

Executados: Francisco Rufo de Sousa- Washington Luiz Rufo de Sousa- Francisco Rufo Júnior e Erasmo José dos Santos Neto

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada na pessoa de seu advogado acima citado intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Ponte Alta do Tocantins, 29 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7708-0

AÇÃO: Inventário

Requerente: Liduina Messias de Araújo

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB Nº 1374

Requerido: Bens de Temístocles Pimenta Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Apresente o autor plano e partilha amigável, qualificando o quinhão atribuído a cada herdeiros. Junte, ainda, certidão expedida pela Fazenda Pública Federal, referente às rendas em nome do de cujus (CND), uma vez que a apresentada à fl. 69 e relativa apenas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural incidente sobre o bem arrolado. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, tendo em vista a possibilidade de adoção da via extrajudicial para o caso. Após, conclusos para sentença. Ponte Alta do Tocantins, 18 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5009-2

Ação: Inventário

Requerente: Creusa Lopes de Sousa

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB Nº 1374 e Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB nº 218

Requerido: Bens de João Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "(...) Após, proceda-se ao cálculo do imposto causa mortis. Realizado o cálculo, intime-se as partes, bem como a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre seu teor, no prazo comum de 05 (cinco) dias. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

1ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº : 2006.0009.2868-2/0

Ação: Curatela

Requerente: Francisca Dias dos Santos

ADVOGADO: Nazário Sabino Carvalho

Requerido: Marlene Dias dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo passo a transcrever: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls.45/46 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Marlene Dias dos Santos, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora definitiva sua mãe, a Sra. Francisca Dias dos Santos, a quem cabe representa-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia na inicial de que percebe um benefício previdenciário/assistencial, cujo valor, em regra, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do palio da gratuidade judiciária. P. R. I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº : 2006.0009.3431-3/0

Ação: Curatela

Requerente: Joana Costa Martins

ADVOGADO: Nazário Sabino Carvalho

Requerido: Maria Nonato Coruja

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo passo a transcrever: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls.40/41 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Maria Nonato Coruja, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora definitiva, a Sra. Joana Costa Martins, a quem cabe representa-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia na inicial de que percebe um benefício previdenciário/assistencial, cujo valor, em regra, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do palio da gratuidade judiciária. P. R. I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2195/2010

ACUSADO: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO 1.969

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO 1.969, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, atribuindo-lhe a prática de crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso I, do CP. Em consonância com a redação dada pela Lei 11.719/2008 aos arts. 396 e 396-A, do CPP, o acusado foi devidamente citado, para responder, por escrito, à presente acusação. Ao apresentar a peça defensiva, a defesa arguiu preliminar, no entanto ela se confunde com o mérito, sendo que o melhor, para elucidação das teses levantadas, é a realização da instrução. No mais, não há nada a ser saneado nesta fase. O processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma situação concreta que possa impedir a designação da audiência de instrução e julgamento. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito designando audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2010, às 13h30min, Intimem-se. Requisite-se. Porto Nacional/TO, 17 de novembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.

AUTOS N. 3162/09 (2009.0009.6733-0)

ACUSADOS: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, JOSÉ RODRIGO PEREIRA LIMA e CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES - OAB/TO 260-A
FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES - OAB/TO 260-A, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Designo para o dia 22/3/2011, às 15h, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Requistem-se. Notifique-se, o Ministério Público e o(s) Advogado Constituído. Porto Nacional/TO, 17/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2006.0000.1851-1

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: C. G. DE S.

Advogado: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB-TO: 1853.

EXECUTADO: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA

Despacho: "... I - Não tendo a exequente apresentado qualquer documento que possa embasar a impugnação da avaliação ao argumento de que o preço atribuído é superior ao de mercado, e, diante da fé pública do avaliador, deixo de acolher a impugnação. II - Diga a exequente se tem interesse na adjudicação do bem (art. 685-A do Código de Processo Civil), no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE. CUMPRASE. Porto Nacional – TO 19/10/2010..." (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0002.2214-5

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA AMÉLIA ALVES DIAS

ADVOG: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB-TO: 96-A

INVENTARIADO: JOANA ALVES FIGUEIREDO

DESPACHO FL. 64: "CLS. I - As questões trazidas aos autos como união estável, período de vida em comum e ruptura da vida em comum entre o Sr. AMARO MOREIRA DE SOUSA e a inventariada e, declaração de ausência, não pode ser solucionada na via restrita do processo de inventário. Assim, nos termos do art. 984 do Código de Processo Civil, remeto tais questões às vias ordinárias. II – Como a solução de tais questões influe diretamente na sucessão, inclusive como reserva de meação, intime-se a inventariante para, em havendo interesse no prosseguimento do feito, cumprir o item II de despacho de fls. 58. INTIMEM-SE CUMPRASE. P. Nacional, 29 de outubro de 2010." (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0002.2193-9

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

REQUERENTE: ODILON PEREIRA GONÇALVES

REQUERIDO: MIRRIAN BARREIRA REIS

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA, LORENA RODRIGUES

CARVALHO SILVA e TALYANNA B LEOBAS DE F. ANTUNES - OAB/TO: 496, 2270, 2144

DESPACHO FL. 108: "Cls. I – Intime-se os patronos da Sr.ª Gláucia Miriam Aires Bezerra para no prazo de 10(dez) dias cumprir o requerido na cota Ministerial de fls. 107º. II –

Transcorrido o prazo, cumprida ou não a determinação supra, venham-me os autos conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRASE. P. Nacional. 30 de setembro de 2010 ". (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 6353/03

Espécie: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB/TO: 1063.

REQUERIDO: ISaura RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO FL. 71: "... Fixo o prazo de 10(dez) dias para fins de alegações finais. Intime-

se o advogado do requerente. Apresentadas as alegações finais, conclusos para sentença. Intimados os presentes..." P. Nacional/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 3424/1998

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: M.P. – assistindo a menor I.R.dos S. rep. por sua genitora ROSILMA

FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s): DR. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO: 128 B

REQUERIDO: VENIVALDO AIRES DE OLIVEIRA

DESPACHO FL.81 vº: "Vistos, Sobre o cálculo, diga a autora. Após, ao Ministério Público.

P. Nacional/TO, 27 de outubro de 2010. (Ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 5914/2002

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANA AUGUSTA DA ROCHA RABELO

ADVOGADO: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO: 1080

REQUERIDO: DOMINGOS LOPES DA SILVA

CERTIDÃO FL. 204: Certifico e dou fé que em cumprimento a Ordem de Serviço n.º

01/2010, art. 1º, procedi à: "...IX – Intimação da parte para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias ...".

AUTOS Nº.: 2007.0003.2253-7

Espécie: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: HELENICE AMARAL PARENTE

ADVOGADO(S):DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO: 3643,

ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

– supl.

REQUERIDO: HEBERSON AMARAL PARENTE

INTIMAÇÃO FL. 16: "Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 12, foi incluída em

pauta a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de Fevereiro de 2011, às 14h e 30 min. No Fórum de P. Nacional/TO".

AUTOS Nº.: 2006.0005.9794-5

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: WELLITON LEANDRO SILVA BORGES

REQUERIDO: SIRIO BORGES NETO

ADVOGADO(S) CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876 B

INTIMAÇÃO FL. 85: Fica o advogado do requerido intimado a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14h00min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

AUTOS Nº.: 2007.0002.5104-4

Espécie: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: FLORÊNCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DRª.MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES - OAB/TO: 810

REQUERIDO: SILVANEY DO CARMO SILVA

SENTENÇA FL. 53: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Certifique –se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. P. Nacional/TO, 08 de outubro de 2010. (Ass) Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0008.3484-8

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: CARLOS JUNIOR DA SILVA CARDOSO E OUTRO

REQUERIDO: CARLOS NOEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): DR.PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228 e AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

SENTENÇA FL. 46/47: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Porto nacional/TO, 30 de agosto de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2009.0002.7044-4

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

REQUERENTE: DOMINGOS AURELIANO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO - OAB/TO: 1822

REQUERIDOS: DEYLLANE AURELIANA CARDOSO E OUTROS

DESPACHO FL. 31: "Vistos, etc. Ante a certidão retro, intime-se o autor para indicar o endereço dos requeridos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito ..." Porto Nacional/TO, 17 de junho de 2010. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

AUTOS Nº.: 2009.0002.7085-1

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.F.G. rep. por sua genitora DEIJANE FLORENTINO AQUINO

EXECUTADO: CLEITON GOMES MIRANDA

ADVOGADO: DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO: 4348 B.

SENTENÇA FLS. 59/60: "... POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 55/56 e JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, determino o seu arquivamento..." Porto Nacional/TO, 24 de junho de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2008.0001.7320-3

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.F.G. rep. por sua genitora DEIJANE FLORENTINO AQUINO

EXECUTADO: CLEITON GOMES MIRANDA

ADVOGADO: DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO: 4348 B.

SENTENÇA FLS. 32/33: "...POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 28/29 e JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, determino o seu arquivamento..." Porto Nacional/TO, 24 de junho de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2009.0005.2194-3

Espécie: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: S. R. M. rep. por sua genitora JANIRENE DE MOURA

EXECUTADO: JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADA: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

SENTENÇA FLS. 18/19: "...POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO,e, em consequência, determino o seu arquivamento. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira

AUTOS Nº.: 2009.0012.6633-5

Espécie: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JAQUELINE HEINRICH

ADVOGADA: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1821

EXECUTADO: RICARDO CLÉSSIO LOPES PEREIRA

CERTIDÃO FL. 11: Certifico e dou fé que em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2010, art. 1º, procedi à: "...IX – Intimação da parte para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias ...".

AUTOS Nº: 2009.0001.6956-5

Espécie: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: SHEILA CASTRO NEVES BITENCOURT

ADVOGADAS: DRª. CAROLINE PIRES CORIOLANO - OAB/TO: 1.920 e DRª. JONELICE MORAES DA SILVA – OAB/TO 1.370

REQUERIDO: ANDRÉ ALEXANDRE GOMES BITENCOURT

SENTENÇA FLS. 17/18: "... Diante do exposto, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII DO Código de Processo Civil." Porto Nacional/TO, 08 de outubro de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira

AUTOS Nº: 2010.0005.0543-7

Espécie:CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

REQUERENTE: VALDONTINO MANOEL RODRIGUES

ADVOGADO (A): DR.PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B e AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348

REQUERIDO: LUCIMAR ALVES RODRIGUES

DESPACHO FL. 11: "I – Intime-se o nobre causídico para juntar aos autos instrumento de mandato outorgado pelos requerentes, regularizando a representação, no prazo de 10(dez) dias. II – Cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 16 de setembro de 2010 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito".

AUTOS Nº.: 2010.0007.7735-6

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DIVA BEZERRA RIBEIRO.

ADVOGADO: DR. LUIZ ANTÔNIO M. MAIA OAB/TO 868 e JOSÉ ARTHUR N. MARIANO OAB/TO: 819.

INVENTARIADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

DESPACHO FL 9: " I – Nomeio inventariante a requerente DIVA BEZERRA RIBEIRO, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias. II – Apresente o inventariante as primeiras declarações em 20(vinte) dias, compatibilizando o valor da causa com acervo inventariado, com como recolhendo as custas processuais e a taxa judiciária. Dispensar a formalidade de lavratura do termo. III – Após, citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC., enviando-lhes cópias das mesmas. IV – Procedidas as citações, vistas às partes em cartório, por 10(dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. V – Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens de raiz nas primeiras declarações, em, 20 (vinte) dias. VI – Junte-se certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 13 de outubro de 2010 ". (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0008.3157-8 (2593/09)

Natureza: Ação Civil Pública c/ Pedido de Liminar

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Rio Sono/TO

Advogados: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971

OBJETO: Intimar as partes da decisão proferida à fl. 1519, cujo teor abaixo transcrito:

DECISÃO: "Tendo em conta a certidão retro, DETERMINO o desbloqueio dos valores mencionados na decisão às fls. 1029/1031. Informe-se ao Banco do Brasil. Após, vista ao MP, para requerer o que entender necessário. Tocantínia/TO, 17 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.4903-0 (2023/08)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Morais

Requerente: SINTRAS-TO – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins

Advogado(a): DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA – OAB/MG N. 46.855 E DRA. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO N. 3412.

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 84, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: "(...) determino a abertura de vistas ao demandante para, querendo, apresentar respostas à contestação, no prazo da lei: (...) Tocantínia, 17 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0012.4569-9 AÇÃO PENAL PUBLICA

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: TICIANO CASIMIRO NUNES

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: TICIANO CASIMIRO NUNES, brasileiro, solteiro, músico, portador da RG nº 2435381 SSP/DF, nascido aos 29/12/1983, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Vanias Nunes da Silva e Francisca Casimiro dos Santos Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 17/11/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0010.1036-9/0

AÇÃO- DIVÓRCIO

Requerente- N.F.S.P.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- E.N.P.

Curador- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de N.F.S.P. e E.N.P., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerente continuará a usar o nome de casa, ante a falta de pedido em sentido contrário. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, To, 09 de setembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em substituição automática.

AUTOS Nº 2007.05.3075-0/0

AÇÃO- DIVÓRCIO

Requerente- A.A.J.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- L.J.M.

Curador- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de ABEL ANORATO DE JESUS e LUISA DE JESUS MONTEIRO tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de ABEL ANORATO DE JESUS e LUISA DE JESUS MONTEIRO, com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1998 e do artigo 1.580, parágrafo 2º, do Código Civil. A Requerida continuará a usar o nome de solteira, conforme certidão de casamento de fl. 06. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, To, 09 de setembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em substituição automática

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0000.4853-2/0

Ação: DE DANOS MATERIAIS

Requerente: AMAELTON PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ALBERTO HAPYNI KRAHO

Sentença: Posto isso, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Autorizo, desde já, a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4859-1/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FABIANO BRITO ARAÚJO

Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO

Requerido: LOJAS ELETROSAT – REP. POR LAZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Despacho: Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4806-0/0

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093

NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Sentença: Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, e em consequência por sentença, nos termos dos artigos 840, 841 do Código de Processo Civil c/c os artigos 329 e na forma do artigo 475-N, ambos do CPC, e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com suporte no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4698-2/0

Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: BANCO IBI – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido fl. 89. Empós, arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0000.4719-6/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANA PAULA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2.512

Despacho: Pela Certidão Cartorária de fl.58 infere-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Diante da inércia da demandada impõe-se o prosseguimento da presente. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação, tendo em vista a necessidade da atuação do advogado da parte autora na fase de cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como eventual penhora "on-line". Intime-se. . Tocantinópolis, 04 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009.0003.9884-0/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAQUEL REIS SILVA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4.155

Despacho: Pela Certidão Cartorária de fl.98 infere-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Diante da inércia da demandada impõe-se o prosseguimento da presente. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação, tendo em vista a necessidade da atuação do advogado da parte autora na fase de cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$3.434,80 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como eventual penhora "on-line". Intime-se. Tocantinópolis, 04 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2009.08.6058-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Expeça-se o Alvará Judicial, conforme requerido fl. 109. – Empós, arquivem-se. Ante o exaurimento da prestação jurisdicional. - Toc., 18/Nov/2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.09.2786-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LUCROS CESSANTES

Requerente: FRANCIDALVA DE ABREU ESTRELA

Advogado: Kallil Carreiro da Silva OAB/TO 4079

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da decisão a seguir: "...Compulsando os autos constata-se que a parte requerida interpôs o recurso inominado em data de 17/09/2010, inclusive essa interposição ocorreu no Fórum da Comarca de Araguaína-TO, conforme se infere do documento de fl. 43, entretanto, somente em data de 23/09/2010 ocorreu o recolhimento das custas processuais, conforme se infere da análise dos documentos de fls. 52/54. Dessa forma, já havia transcorrido o prazo previsto no artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, devendo ser declarado deserto o recurso. – POSTO ISSO, declaro deserto o presente recurso negando o seguimento. – Publique-se. - Registre-se. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 12 de novembro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2010.00.4683-1/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da decisão a seguir: "...Compulsando os autos constata-se que a parte requerida interpôs o recurso inominado em data de 06/09/2010, inclusive essa interposição ocorreu no Fórum de Palmas-TO, conforme se infere do documento de fl. 41, entretanto, somente em data de 10/09/2010 ocorreu o recolhimento das custas processuais, conforme se infere da análise dos documentos de fl. 55. Dessa forma, já havia transcorrido o prazo previsto no artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, devendo ser declarado deserto o recurso. – POSTO ISSO, declaro deserto o presente recurso negando o seguimento. – Publique-se. - Registre-se. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 12 de novembro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.08.5877-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

Requerente: LUIS BORGES BARBOSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BANCO ITAÚ

Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: “Expeça-se o Alvará. – Empós, arquivem-se com as devidas baixas. - Toc., 11/Nov/2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

XAMBIOÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 – CARTA PRECATÓRIA – 2009.0000.9114-0

DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

REQUERIDO: CÍCERO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: “Para cumprimento da diligência deprecada REDESIGNO o dia 16/12/2010, às 16:00horas, neste Fórum de Xambioá-TO. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao juízo deprecante da data e horário da audiência. Xambioá-TO, 12 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2008.0008.3083-2

REQUERENTE: LUCAS JUAN SALES SOUSA REP. POR MARIA DE JESUS SALES SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: ANTONIO CLOVES RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: “Ante a certidão de fls. 36, INTIME-SE o advogado da parte autora para dar andamento ao processo, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

3 – INTERDIÇÃO – 2010.0005.0953-0

REQUERENTE: LUZIMEIRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE XAMBIOÁ-TO

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

DESPACHO: “Nomeio Curador Especial para apresentação de defesa, Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. Expeça-se o necessário.

Apresentado o laudo, intímese as partes para manifestarem em 5 (cinco) dias, por meio de seus advogados, e no mesmo prazo o Ministério Público, após as partes, e após voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

4 – ORDINÁRIA – 2010.0005.0964-5

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Destas forma, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intímese. Cumpra-se. Xambioá-TO, 11 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2007.0001.5998-9

REQUERENTE: GERVÁSIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

DESPACHO: “Nos termos do artigo 475-J, intímese a parte devedora para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia a que foi condenada por sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação [...]. Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento imediato, nos termos do art. 652-A, § único do CPC. Xambioá-TO, 12 de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

6 – BUSCA E APREENÇÃO – 2006.0001.0334-9

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: ROBERVAL MARCOS RODRIGUES

DESPACHO: “Intímese a parte autora para que especifique o motivo do pedido de suspensão do feito. Indefiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório para extração de cópias, haja vista ser desnecessário para o ato. Intímese. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0000.5393-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCIS TIAGO LEITE FEITOSA

ADVOGADA: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO Nº 2155B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADOS DR. FRANCISCO THOMPSON FLORES OAB/TO Nº 4.601/A, DR. LEONARDO H. THOMPSON FLORES OAB/DF Nº 24.718 e DR. RICARDO AFOSO VRANCO RAMOS PINTO OAB/DF 9.596/E

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Nestas Condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 121/122, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, extinguido via de consequência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se Registre-se. Intímese. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.”

PROCESSO Nº 2009.0010.0956-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: EGAS FRANCISCO JULIO

ADVOGADO: DR. ANTONIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232

REQUERIDO: JEFFERSON RIBEIRO LUCENA

ADVOGADA: DRA. JOAQUINA ALVES COLEHO OAB/TO 4.224

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “... Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 104/105, cujos termos passaram a fazer parte integrante desta, extinguido via de consequência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Custas processuais pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o teor da referida petição. Publique-se. Registre-se. Intímese. Decorrido o prazo de legal, archive-se com as cautelas de costume.”

PROCESSO Nº: 2009.0002.4268-8/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

EXECUTADO: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “I- A exequente requer a suspensão do feito, pelo mesmo prazo em que a parte executada esteja se submetendo ao parcelamento do débito. II- Em sendo assim, com apoio o art. 792 do CPC, suspendo o curso da execução durante o prazo concedido pela credora, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. III- Para não se congestionar os trabalho afines à Escrivania, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA na distribuição, podendo o credor retomar o seu curso normal, na hipótese de inadimplência. IV- Intímese.”

PROCESSO Nº 2007.0005.2807-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JOÃO ALEXANDRE VILELA RESENDE, REPRESENTANDO POR SEU PROCURADOR, GLEIMON ALENCAR RANGEL.

ADVOGADO: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

EXECUTADO: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante DISSO, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se Intímese. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.”

PROCESSO Nº 2010.0005.1039-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ROBSON DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880

REQUERIDOS: NEIL EGÍDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.

ADVOGADOS: DR. DEARLEY KUHN e DRA. EUINICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA por ROBSON DOS SANTOS SOUSA em desfavor de NEIL EGÍDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI, corrigindo o valor da causa na Ação Ordinária de Resolução Contratual com perdas e Danos de nº 2010.0002.0451-8/0, para fixar com valor de alçada a importância de R\$ 890.000,00(oitocentos e noventa mil reais), razão pela qual os impugnados deverão complementar o valor das custas processuais no prazo legal, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímese.”

PROCESSO Nº 2006.0010.1047-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HERMES ALVES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 19.007

REQUERIDO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADOS: DR. RICARDO SAUAIÁ MARÃO OAB/MA 7691 e DR. FÁBIO FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO OAB/MA 7.000

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intímese as partes do retorno dos autos”.

PROCESSO Nº 2010.0006.9238-5/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCATIL

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intímese. Científique-se o Ministério Público.”

PROCESSO Nº 2009.0004.3482-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. W. V.

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

REQUERIDO: I. M. P.

ADVOGADA: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intímese a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 149.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br